

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44.ª DA REPÚBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1932

SUMÁRIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.953-A, de 13 de outubro de 1932.
Decreto n. 21.999, de 24 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.002, de 24 de outubro de 1932 (reprodução).
Decreto n. 22.006, de 25 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.017, de 27 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.018, de 27 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.019, de 27 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.020, de 27 de outubro de 1932.
Decreto n. 22.027, de 27 de outubro de 1932.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 e 25 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 24 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Secretarias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Boletim Comercial.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Intendência da Guerra, de Saúde da Guerra e da Aviação, do Departamento do Pessoal da Guerra, do Serviço Rádio do Exército, da Diretoria do Serviço Veterinário do Exército, do Estado Maior do Exército e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.953 A — DE 13 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra varios officiaes

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o coronel Miguel Nei de Carvalho, intendente de guerra, capitães Odilon Gomes da Silva e Alfredo Nogueira Junior, de administração, Dr. Ademar Soares da Rocha, médico, primeiros tenentes Tiago de Santana Arguelo, contador, Huyghens Monte Lima, de infantaria, Haroldo Bitencourt Brígido e Augusto Otavio Confucio, de artilharia, Carlos dos Santos Jacinto, de engenharia, 2º tenente Benedito Siqueira, de artilharia, capitão veterinario Aristides Corrêa Leal, capitão Plínio Freire de Moraes, de cavalaria, e primeiros tenentes Francisco Pimentel, Alexandre Alvares Duarte de Azevedo e José Vitorino Corrêa, de infantaria, visto que elles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 21.999 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932

Extingue o Instituto de Psychologia, anexando os respectivos servicos, sem aumento de despesa, á Assistencia a Psicopatas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições conferidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Pública, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o decreto n. 21.173, de 19 de março de 1932, que creou o Instituto de Psychologia

Art. 2.º Os serviços a cargo do Instituto ora extinto e que forem julgados necessários, serão incorporados, sem aumento de despesa, à Assistência a Psicopatas, sendo, para isso, baixadas as respectivas instruções pelo ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.002 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1932 (*)

Suprime dois lugares de auxiliar de 1.ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos e crea, sem aumento de despesa, um cargo de terceiro oficial na Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois lugares de auxiliar de 1.ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos e creado, sem aumento de despesa, um lugar de terceiro oficial na Diretoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo precedente, fica transcrita para a verba 1.ª, do art. 7.º do decreto n. 21.059, de 10 de fevereiro de 1932, consignação Pessoal — Diretoria Geral do Expediente — sub-consignação 2.ª, a dotação correspondente a dois auxiliares de 1.ª classe, constante da consignação — Pessoal — sub-consignação 2.ª, da verba 13.ª, do art. 7.º do citado decreto n. 21.059.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.003 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1932

Abre ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de 5:850\$, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito Severo Candido Genaro, maquinista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que dispõe o paragrafo unico do art. 2.º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 5:850\$, para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos, á razão de 300\$ mensais, a que tem direito o maquinista de lancha do Departamento Nacional do Povoamento, Severo Candido Genaro, sendo 2:250\$ para o periodo de 16 de maio de 1931 a 31 de dezembro do mesmo ano, e 3:600\$ para o corrente ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — O 1.º maquinista adido da extinta Inspetoria de Pesca, Severo Candido Genaro, com os vencimentos mensais de 1:600\$, tinha exercicio no Departamento Nacional do Povoamento, quando na reorgani-

zação aí operada foi nomeado maquinista de lancha, passando a perceber 700\$, por mês, a contar de 16 de maio de 1931.

Estando assegurado pelo decreto n. 20.486, de 6 de outubro desse mesmo ano, aos empregados em disponibilidade, como aos adidos, quando aproveitados em novo cargo, o direito aos vencimentos que estiverem percebendo no momento, ao maquinista de que se trata compete a diferença mensal á razão de 300\$, desde a data em que cessou a percepção dos antigos vencimentos. Não existindo, porém, no vigente orçamento deste ministerio verba por onde possa correr a despesa, na importancia de 5:850\$, torna-se necessaria a abertura de crédito especial que atenda ao seu pagamento não só no periodo de 16 de maio a 31 de dezembro de 1931, como durante o ano corrente, conforme o projeto de decreto que tenho a honra de submeter á consideração de V. Exa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 22.017 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes em comissão Basilio Dias, Clelio de Souza Carvalho, Antonio Nobrega, Manoel Pelizzari de Almeida, Ivalino José Moreira, Valdemar Velasco Molina, Manoel Alves Cavalcanti, Orlando Alves, Ciro Alves Barbosa, Pedro Fernandes Melo, Deocleciano Garcia Pantoja, Joaquim Timoteo Ribeiro da Silva e Augusto Francisco Ribeiro e aspirante a oficial Cid Pinheiro Barroso, visto que eles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.018 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito o termo de deserção lavrado contra um primeiro tenente

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica sem efeito o termo de deserção lavrado contra o 1.º tenente Clovis Ribeiro Cintra, e consequente agregação á arma a que pertence, visto que ele, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixou de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.019 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes em comissão Alcebades Cavalcanti de Albuquerque Tabajara, Manoel Mendes de Moraes e Augusto Francisco Ribeiro, visto que eles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrom-

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incorreções.

pido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.020 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Declara sem efeito o termo de deserção lavrado contra um 2° tenente em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica sem efeito o termo de deserção lavrado contra o 2° tenente em comissão Luiz Fernandes Novais, visto que ele, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixou de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.027 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Manda organizar a 7ª bateria do regimento de artilharia mixta

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve mandar organizar a 7ª Bateria do regimento de artilharia mixta, que terá sede provisória na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.033 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1932

Para o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horario do trabalho no comercio e aprova o respectivo regulamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento que a este acompanha, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, para a execução, com as alterações necessarias, do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que dispõe sobre o horario do trabalho no comercio, reevogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932, 111° da Independência e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO NO COMERCIO

Art. 1.º A duração normal do trabalho efetivo dos empregados em estabelecimentos comerciais ou seções de estabelecimentos comerciais e escritorios comerciais será de

oito horas diarias, ou quarenta e oito horas semanais, de trabalho diurno ou noturno, correspondendo a cada seis dias de trabalho efetivo um dia de descanso obrigatorio.

Paragrafo unico. O trabalho diurno, para os efeitos legais, não pôde começar antes das cinco horas, nem terminar depois das vinte e duas horas.

Art. 2.º A hora de trabalho noturno, para os efeitos do presente regulamento, será computada como de cincoenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 3.º Sem aumento de remuneração, as oito horas diarias ou quarenta e oito horas semanais, a que se refere o art. 1º poderão ser distribuidas em dois turnos, havendo entre eles um intervalo de tres horas, no maximo.

Paragrafo unico. A duração normal do trabalho poderá ser elevada a dez horas diarias, não devendo, porém, ultrapassar o limite de quarenta e oito horas semanais.

Art. 4.º Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que o empregado estiver á disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, em serviço interno ou externo.

CAPITULO II

ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 5.º O regime do decreto número 21.186, de 22 de março de 1932, se applica a todos os estabelecimentos comerciais, ou seções de estabelecimentos comerciais, e escritorios comerciais, de qualquer natureza, em todo o territorio nacional, salvo as excepções especificadas no artigo 6º deste regulamento.

Art. 6.º A duração normal do trabalho não se applica ás pessoas que exerçam funções de direção, gerencia, fiscalização externa ou vigilancia, aos viajantes, aos representantes, aos interessados no negocio, quando o sejam por documento habilitado, e aos vendedores, compradores e cobradores, quando em serviço externo.

Paragrafo unico. Igualmente, não são atingidos pelo regime do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932.

1º, os trabalhos agricolas e rurais, mesmo em se tratando de estabelecimentos ou escritorios, quando situados em zona rural;

2º, os seguintes estabelecimentos, cujas condições de trabalho serão determinadas em regulamentos especiais, expedidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

a) os teatros, cinemas e demais casas de diversões;
b) as farmacias, hospitais, casas de saúde, consultorios clinicos, chirurgicos e odontologicos;
c) as barbearias, casas de banho, massagistas e congêneres;

d) os estabelecimentos bancarios, inclusive as casas de penhores e escritorios de empresas para construção de casas a serem pagas a prazos longos, ou escritorios, funcionando independentemente, de serviços exclusivos de contabilidade;

e) os escritorios das companhias de seguros e das companhias ou empresas de transporte, de qualquer natureza;

f) os escritorios de empresas jornalisticas;
g) os mercados municipais e os escritorios das empresas que exploram serviços de utilidade publica federal ou municipal;

h) institutos de educação e de assistencia;
i) hoteis e pensões (hospedagem e alimento), salvo para os serviços de cozinha e copa.

CAPITULO III

DO DESCANÇO SEMANAL E DO REPOUSO DIARIO

Art. 7.º O descanso semanal a que se refere o art. 1º, será de vinte e quatro horas consecutivas e será-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrario entre os empregadores e empregados, ou motivos quer de interesse publico, quer de natureza da ocupação.

Art. 8.º O trabalho efetivo, quer diurno, quer noturno, deverá ser entremeadado de um intervalo de uma a duas horas, para descanso e refeição, não se computando esse intervalo na duração normal das horas de ocupação efetiva.

Art. 9.º Após cada periodo de trabalho efetivo, quer consecutivo, quer subdividido em dois turnos, haverá um intervalo de repouso, no minimo, de dez horas.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DERROGAÇÃO

Art. 10. A duração normal do trabalho poderá ser elevada até dez horas diárias, ou sessenta horas semanais, de ocupação efetiva, se assim acordarem empregadores e empregados, mediante o pagamento da percentagem adicional sobre a remuneração, com um intervalo, no máximo, de três horas, entre um e outro turno, como estabelece o art. 3º.

Parágrafo único. O acordo entre empregador e empregado deverá ser feito mediante assinatura de convenção de trabalho, tomando-se como base para efeito de remuneração das horas excedentes a média do salário-hora dos três últimos meses.

Art. 11. A duração normal do trabalho poderá ser prolongada por uma hora para os encarregados de serviços de fogos, motores, máquinas de ar e luz, desde que não constituam trabalho principal do estabelecimento, e para os empregados especialmente encarregados dos serviços de limpeza, empacotamento e expedição.

Art. 12. A duração normal do trabalho poderá ser excepcionalmente elevada até doze horas diárias em determinadas seções de estabelecimentos comerciais e escritórios:

a) quando somente por trabalho excedente do horário se possa prevenir a perda de materiais deterioráveis, ou o mau resultado técnico de serviço já iniciado;

b) quando houver urgência de serviços especiais, tais como os de inventário, balanço, vencimentos, liquidações, fechamento de contas, expedição de correspondência;

c) nos casos de excesso de trabalho, oriundos de circunstâncias excepcionais, uma vez que o empregado não disponha efetivamente de outros meios;

d) por ocasião de festivos populares, ou em caso de interesse nacional que requeiram prolongação do trabalho.

Parágrafo único. Em tais hipóteses haverá aumento da remuneração, feito na base do salário-hora.

Art. 13. O descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas pode, excepcionalmente, ser reduzido a doze horas, nos casos de trabalhos urgentes cuja execução imediata se torne necessária, por motivos de força maior, que possam ser comprovados.

Parágrafo único. Em tais casos será feito em dobro o pagamento da remuneração, na base do salário-hora.

Art. 14. Sempre que ocorrer interrupção forçada do trabalho, resultante de causas accidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prolongada até por mais duas horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de dez horas diárias, em período não superior a quarenta e cinco dias por ano.

Art. 15. As exceções e derrogações consignadas neste regulamento, quer quanto à duração normal do trabalho, suas interrupções e causas e as recuperações devem, quando ocorridas, ser comunicadas à autoridade competente, dentro do mês que se seguir ao de sua verificação.

Parágrafo único. Antes ou depois do recebimento das comunicações a que se refere o artigo anterior, a autoridade competente poderá averiguar os fatos, pedindo ao empregador esclarecimentos que não poderão ser negados, sob pena de multa, e ouvidos os empregados.

Art. 16. As derrogações de caracter permanente, quer quanto à duração normal do trabalho, quer quanto à distribuição das horas de serviço, deverão ser sempre previamente homologadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A duração normal do trabalho no comércio e bem assim a divisão ou distribuição do horário e a aplicação das derrogações previstas em lei, serão fiscalizadas por comissões de inspeção constituídas em cada circunscrição ou seção municipal pelos representantes de empregadores e de empregados.

Art. 18. As comissões indicadas no artigo anterior serão compostas de cinco representantes dos empregadores e cinco dos empregados, escolhidos mediante eleição ou indicação dos sindicatos, onde houver.

§ 1º. Não havendo sindicatos reconhecidos na localidade, a indicação poderá ser feita por empregadores e empregados

filiais a sindicatos de outras localidades ou por associações de classe, para esse fim autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º. Além das comissões indicadas pelos sindicatos reconhecidos, poderá ser permitida, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a existência de outras comissões designadas pelas demais associações de classe.

Art. 19. Em caso de empate de votação, considerar-se-á eleito o mais velho, e em caso de falta, renúncia ou impedimento de qualquer dos membros, será indicado o imediatamente votado.

Art. 20. O mandato, salvo os casos excepcionais especificados no presente regulamento, terá a duração de 3 anos.

§ 1º. Poderão ser eleitos ou designados para as comissões de inspeção os empregadores e empregados sob a condição de:

a) ser brasileiro;

b) saber ler e escrever;

c) empregar a atividade no comércio, pelo menos durante os dois anos anteriores à eleição ou designação.

§ 2º. O arbitro deverá preencher as condições especificadas nas alíneas a e b, estar no gozo de seus direitos civis e políticos e ter idoneidade moral reconhecida.

Art. 21. Em cada zona de jurisdição das comissões de inspeção haverá um arbitro, sorteado entre seis nomes de pessoas estranhas às duas classes, sendo três indicados pelos empregados e três pelos empregadores.

§ 1º. O sorteio será presidido, no Distrito Federal e nas sedes das Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo representante do referido Ministério, e, nas demais localidades, pela autoridade judiciária local, indicada pelo Governo do Estado.

§ 2º. Logo após a verificação do sorteio, o arbitro será empossado.

§ 3º. As listas de nomes para o sorteio do arbitro serão organizadas mediante eleição dos sindicatos, onde houver.

§ 4º. Não havendo sindicatos reconhecidos na localidade, a indicação poderá ser feita por empregadores e empregados filiados a sindicatos de outras localidades e por associações de classe para esse fim autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 5º. Nos demais casos proceder-se-á à organização da lista de nomes por eleição, que será concomitante à eleição das comissões de inspeção.

Art. 22. Os sindicatos e associações de classe, serão responsáveis pela conduta dos delegados que designarem.

Art. 23. A indicação dos arbitros e dos representantes para comissões de inspeção, deverá ser comunicada ao Departamento Nacional do Trabalho e à autoridade competente, nos termos do art. 21, por meio de ofício dos sindicatos ou associações de classe autorizadas, sempre que puderem fazer a indicação.

§ 1º. Na hipótese de eleição, que será presidida pela autoridade a que se refere o § 1º do art. 21, far-se-á a comunicação ao Departamento Nacional do Trabalho, mediante remessa de ata autêntica.

§ 2º. A comunicação ao Departamento Nacional do Trabalho do resultado do sorteio para o arbitro, deverá ser feita pela autoridade que presidiu ao ato.

Art. 24. As comissões de inspeção ficarão legalmente constituídas após a escolha e posse do respectivo arbitro.

Art. 25. São atribuições do arbitro, como delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para os efeitos da execução do decreto n. 21.186:

a) organizar e manter em dia a relação dos estabelecimentos e escritórios da respectiva jurisdição;

b) abrir e rubricar os livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932;

c) sancionar a divisão da distribuição do horário local de trabalho, de acordo com as necessidades e conveniências;

d) tomar conhecimento das derrogações, previstas em lei, ocorridas nos estabelecimentos sob sua jurisdição, encaminhando-as com seu parecer, ao Departamento Nacional do Trabalho;

e) receber os autos de notificação que forem apresentados pela comissão de inspeção;

f) impôr as multas regulamentares e fazer recolher as importâncias das que forem pagas;

g) promover as medidas administrativas ou judiciais necessárias à fiel execução deste regulamento.

Art. 26. São atribuições das comissões de inspeção:

a) fiscalizar a execução das disposições do presente regulamento no que se refere à duração normal do trabalho no comércio, à divisão ou distribuição e duração do horário, repouso semanal e às derrogações previstas em lei.

b) fiscalisar a escrituração e a conservação dos livros a que se refere o art. 12, do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932;

c) providenciar acerca das queixas, reclamações e denúncias que lhes forem apresentadas, mantendo o sigilo indispensável;

d) lavrar os autos de notificação sempre que verificar, por inspeção direta e pessoal, qualquer infração.

Art. 27. Em caso de irregularidade ou de reclamação devidamente apurada, o Departamento Nacional do Trabalho poderá destituir o arbitro ou um ou mais membros das comissões de inspeção, fazendo-se nova designação nos termos do presente regulamento.

Art. 28. As comissões deverão organizar-se dentro do prazo de 60 dias, em todo o território nacional, a contar da data de entrada em vigor do decreto n. 21.186.

§ 1.º Na falta de designação por eleição dos representantes de empregadores e de empregados, deverá a autoridade competente indicar os representantes para a classe faltosa. A escolha poderá recair indistintamente em membros de quaisquer classes, atribuindo-se-lhes os poderes e o mandato da classe faltosa.

§ 2.º No caso de falta de designação de representantes por sindicatos, a estes será imposta qualquer das penalidades previstas no art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

§ 3.º A autorização conferida às associações de classe poderá ser suspensa ou revogada a qualquer momento, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 29. A título de emolumentos, o arbitro cobrará a quantia de cinco mil réis (5\$000) pela abertura, numeração e rubrica dos livros e avisos a que se refere o art. 12 do decreto numero 21.186, e pelas certidões que lhe forem pedidas, aplicando o produto dessas arrecadações nas despesas de expediente e de remuneração *pro labore*.

Art. 30. A fiscalização dos atos e decisões dos arbitros cabe ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que a exercerá por intermédio de seus inspetores ou funcionarios especialmente designados para esse fim.

CAPITULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 31. O empregador que usar quaisquer processos de compressão para obter aquiescência a derrogações facultativas ou não, ou fizer falsas alegações para justificar, como derrogações previstas em lei, infrações das disposições relativas à duração do trabalho efetivo, das horas de repouso e do descanso semanal, fica sujeito á multa de 100\$000 a 1.000\$000.

Paragrafo unico. Incurrerão na mesma penalidade os que se opuserem ao exercicio das funções das comissões de inspeção.

Art. 32. Sob pena das multas cominadas no artigo anterior, os empregadores são obrigados:

a) a manter afixado, em lugar visível, o horario do trabalho, com a indicação das horas de repouso; sendo o serviço feito em turmas, deverá afixar também relação dos componentes de cada turma juntamente com o respectivo horario, discriminando as horas de entrada, de repouso e de saída;

b) a ter, devidamente rubricados e escriturados em dia, os livros, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para a anotação, acerca de cada empregado, das interrupções do trabalho e respectiva causa, o numero de horas perdidas e todas as prorrogações concedidas, de conformidade com o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, e bem assim a importancia das remunerações devidas;

c) a manter afixada, em lugar visível, a relação das comissões de inspeção encarregadas da fiscalização do estabelecimento que lhes for fornecida pelas proprias comissões, com o nome e endereço de cada um dos membros.

Art. 33. Verificada qualquer infração, a comissão de inspeção mandará, por um dos seus membros e do proprio punho, lavrar o respectivo auto em tres vias, por uma das quais ficará notificada a parte de que deve apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias, destinando-se a segunda via á autoridade julgadora e a terceira aos autuantes.

Art. 34. O auto de infração será assinado, no minimo, por um delegado de cada classe, e conterá a natureza da infração, nome do infrator, local, dia e hora de sua lavratura.

Art. 35. De posse do auto de infração, o arbitro, até cinco dias após o recebimento da defesa que lhe for apresentada cu ra falta desta, assim que se vencer o prazo notificado ao infrator, proferirá a sua decisão, impondo a multa que no caso couber ou julgando improcedente o mesmo auto.

§ 1.º Das decisões que cominarem multa deverão cessar as disposições da lei violada e da em que foi capitulada a infração, e bem assim a determinação de ser intimada a parte para o recolhimento da respectiva importância, no prazo de 30 dias, salvo o direito de recurso, com efeito suspensivo, que poderá ser interposto dentro do mesmo prazo para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2.º Quando o auto for julgado improcedente, pela verificação de qualquer irregularidade, vicio, nulidade ou ausência da infração arguida, recorrerá o arbitro obrigatoriamente para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ao proprio despacho do julgamento.

Art. 36. Não se realizando o pagamento da multa dentro de 30 dias contados de sua imposição ou da data em que o multado tiver ciência da solução do recurso, proceder-se-á á cobrança executiva perante o juizo competente.

Art. 37. Os recursos deverão ser informados pelos autuantes e encaminhados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com parecer do arbitro.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os estabelecimentos comerciais ou seções de estabelecimentos comerciais e escritorios comerciais, de qualquer natureza, podem funcionar continuamente, mesmo em todas as seções, desde que sejam utilizadas turmas de empregados que se revezem.

Art. 39. As presentes disposições não afetam o costume ou acordo por força do qual a duração do trabalho seja menor do que a estabelecida neste regulamento.

Art. 40. É nula de pleno direito qualquer convenção contrária ás disposições deste regulamento, tendente a evitar a sua aplicação, ou alterar a execução de seus dispositivos.

Art. 41. Não existindo convenção entre empregador e empregado, entender-se-á por salario-hora o quociente do salario mensal por centos e quarenta, ou o quociente do salario diario por oito.

Art. 42. O registro a que se refere o art. 36, alinea b, poderá ser feito em: fichas numeradas e rubricadas, obedecendo estas ao modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 43. Para os efeitos da anotação dos registros a que se refere o art. 32, alinea b, as prorrogações de duração normal do trabalho previstas neste regulamento, com exceção das do art. 11, serão computadas como recuperações, desde que haja a interrupção do trabalho de que trata o art. 14.

Art. 44. A redução das horas de trabalho não poderá, em caso algum, ser motivo determinante da redução do salarios.

Art. 45. O presente regulamento entrará em vigor na mesma data que o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Figura entre os decretos que constituem a legislação iniciada pelo Governo Provisorio, no desempanho do compromisso assumido perante o país em favor das classes laboriosas, o decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, que estabelece a duração maxima do trabalho no comércio. Faz-se mister, entretanto, para se lhe dar efetividade, expedir o regulamento pelo qual se deve nortear a execução de seus dispositivos, que, pelos proprios termos, dar-lhe-ia vigencia.

Deveria a sua execução ter sido efetuada em 1 do mês corrente; mas, por não ter concluido o respectivo trabalho, a Comissão, fui forçado a sugerir o protraimento dessa data para a de amanhã, dando a isso cumprimento pela apresentação do projeto. E' cumprida, pois, a palavra empenhada.

Agora, quando outros decretos, que visam o mesmo fim — assistência e amparo ao trabalho —, já se acham em pleno vigor, pela regulamentação que se lhes deu, a expedição do regulamento em apreço, faz-se tanto mais necessaria quanto mais instantes vão sendo as solicitações dos muitos milhares de interessados, no sentido de se lhes proporcionar,

sem mais delonga, o gozo das regalias justíssimas que o referido decreto manda assegurar-lhes.

Atendendo à natureza do assunto e à complexidade de interesses que se lhe relacionam, cometi a uma Comissão Especial, composta de representantes das próprias classes interessadas e da Prefeitura do Distrito Federal, presidida pelo Consultor Jurídico deste Ministério, o estudo do anteprojeto elaborado por dois funcionários do Departamento Nacional do Trabalho, cujos nomes declino pelo valor do serviço desempenhado: o actuario Clodoveu d'Oliveira e o segundo official bacharel Newton da Silva Lima.

A Comissão, aproveitando o esboço que lhe foi apresentado, julgou conveniente fazer-lhe várias modificações, alterando mesmo alguns pontos do decreto para dar maior plasticidade a seus dispositivos, o que atualmente se justifica, por se encontrarem a faculdade legislativa e a faculdade de regulamentar enfeixadas nas mãos de um só poder — o do Chefe do Governo Provisorio.

Das modificações feitas, as principais foram as que se referem a certas atividades comerciais, que, por condições que lhes são particulares, não devem ser submetidas ao regimen comum do decreto n. 21.186, e que, por isso mesmo, exigem regulamento adaptado às suas peculiaridades. Por esse critério, o presente projeto de regulamento não só incluiu entre as atividades comerciais, susceptíveis de regulamento especial, aquelas que aparecem expressemente referidas no art. 13 do aludido decreto, como várias outras, que, a seu ver, devem estar incluídas entre essas excepções, ou por analogia ou por necessidade mesmo da regulamentação projetada.

Modificou, ainda, a Comissão, o decreto n. 21.186, em outros trechos, permitindo, por exemplo, a elevação de 8 para 10 horas, na duração normal do trabalho, pois essa mesma elevação é facultada no trabalho industrial, incontestavelmente mais penoso.

Pelo decreto n. 21.186, o trabalho noturno não poderia ultrapassar a duração de 7 horas (art. 2º, parágrafo unico). Preferiu a Comissão evitar essa limitação de 7 horas e estabelecer, no projeto de regulamento, que a hora do trabalho noturno deve ser computada como equivalente a 52 minutos e 30 segundos, e isto para facilitar o calculo nos casos em que o tempo de trabalho do operario compreende parte do horario diurno e parte do noturno.

Outro ponto modificado é o que regula o trabalho por periodos ou etapas, proprio de certos estabelecimentos. O decreto n. 21.186 permite a divisão da duração normal do trabalho em dois periodos, entreminadas de um repouso minimo de 3 horas. A Comissão julgou que devia considerar este intervalo de 3 horas como *maximo*, e isso porque, admitindo um intervalo maior de 3 horas, desaparecería o beneficio assegurado ao trabalhador pelo art. 9º do referido decreto, que determina um periodo minimo de 10 horas de repouso continuo.

Tenho dúvidas sobre a eficiencia do meio alvitado, pelo regulamento, para a fiscalização. Todavia, pela carencia de recursos financeiros em que se vê o país, era o unico aconselhavel, e será facil remediá-lo no instante em que seja suavisada essa crise e a experiencia revele a sua inefficacia.

Assim, submettendo o assunto ao esclarecido julgamento de V. Ex., tenho a honra de lhe apresentar o projeto justificado com as razões acima expostas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — *Salgado Filho*.

DECRETO N. 22.023 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Altera a redação de alguns artigos, parágrafos e alíneas do regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, relativamente à necessidade de ser alterada a redação de alguns artigos, parágrafos e alíneas do regulamento para a Escola Naval, visto ter ficado, esse estabelecimento, subordinado à Diretoria do Ensino Naval, decreta:

Art. 1º Fica alterada pela forma constante deste decreto, a redação dos artigos, parágrafos e alíneas abaixo men-

cionados no regulamento para a Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931.

Art. 2º A Escola Naval é diretamente subordinada à Diretoria do Ensino Naval.

Art. 18. O pessoal da Administração será o seguinte:

1 diretor, official general ou capitão de mar e guerra da ativa do Corpo de Officiaes da Armada;

1 vice-diretor, capitão de mar e guerra ou capitão de fragata da ativa do Corpo da Armada, que chefiará o Departamento do Comando;

6 chefes de divisões do Departamento do Comando, sendo: 3 capitães de corveta da ativa do Corpo da Armada para as 1ª, 2ª e 3ª divisões;

1 capitão de corveta ou capitão-tenente (Q. M.) enquanto existir esse quadro, para a 4ª Divisão;

2 capitães de corveta ou capitães-tenentes da ativa do Corpo de Saúde e do Corpo de Commissarios, para as 5ª e 6ª divisões;

1 assistente e ajudante de ordens do diretor; capitão de corveta ou capitão-tenente da ativa do Corpo da Armada;

2 medicos, officiais subalternos da ativa do Corpo de Saúde;

1 farmaceutico, official subalterno da ativa do Corpo de Saúde;

2 dentistas;

1 commissario, official subalterno da ativa do Corpo de Commissarios;

1 secretário, official reformado ou da Reserva de 1ª classe;

3 officiais de Secretaria, sendo um 1º e dois segundos;

1 protocolista.

Alinea a) 1 diretor — do art. 21 — responder, perante a diretoria do Ensino Naval, pela execução das disposições regulamentares e pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Ministro da Marinha julgar conveniente expedir.

Alinea e — 1 diretor — do art. 21 — suprimida.

§ 2º do art. 25. Todas as questões que se suscitarão no correr das provas serão resolvidas pela comissão julgadora por maioria de votos, cabendo mais ao presidente o voto de qualidade em caso de empate, e assistindo sempre aos interessados o direito de interpor, imediatamente, recurso para o diretor geral do Ensino Naval recurso que suspenderá o prosseguimento do concurso até a decisão final da mesma autoridade.

Art. 31. Os cargos de instrutores e mestres serão providos por proposta do diretor geral do Ensino Naval, ouvido o diretor da Escola.

§ 1º Para os cargos de instrutores deverão ser nomeados capitães-tenentes com tempo de embarque completo. Os quais servirão pelo prazo de três anos, não podendo ser reconduzidos nem novamente nomeados senão após decorridos três anos da data da terminação do primeiro exercício.

§ 2º Para os cargos de mestre poderão ser contratados, por prazo não maior de três anos e sem direito a quaisquer honras militares, profissionais, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência.

§ 3º Quando estrangeiros, não perceberão em ouro e serão obrigados a contrato a prazo fixo lavrado de acordo com as leis em vigor.

Art. 33. A inscrição dos candidatos à matrícula será em livro especial, mediante requerimento ao diretor geral do Ensino Naval assinado pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruído com os documentos que comprovem as condições estabelecidas nos ns. 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 36. A classificação dos candidatos, no exame vestibular para a respectiva seleção, será feita pela soma das notas conferidas em cada uma das provas, de cada materia, por cada um dos três membros das comissões examinadoras designadas pelo diretor geral do Ensino Naval, sendo uma para Português, outra para Aritmética e uma terceira para Geografia, Corografia e Historia do Brasil.

Art. 38. Os candidatos admitidos que não se apresentarem à Escola no dia marcado, nem justificarem sua ausencia dentro de quatro dias, serão, por proposta do diretor geral do Ensino Naval e decisão do Ministro da Marinha, substituídos, designando esta autoridade outros candidatos habilitados no exame vestibular de acordo com a sua classificação na escala final.

Art. 40. A matrícula no 1º ano do Curso Superior será feita por proposta do diretor geral do Ensino Naval e resolução do Ministro da Marinha, mandando dar praza de aspi-

rante a guarda-marinha aos alunos que tiverem concluído o Curso Prévio e obtido nota de aptidão para o oficialato igual ou superior a quatro.

Parágrafo único. A matrícula nos anos subsequentes do Curso Superior será feita, independente de petição, pela promoção dos aspirantes habilitados no curso do ano anterior e que tiverem nota de aptidão para o oficialato igual ou superior a quatro.

Art. 45. Durante a viagem de instrução os alunos dos diferentes anos do Curso Superior e os do 2º ano do Curso Prévio terão aulas práticas de acordo com os programas elaborados pelo Conselho de Instrução e com as instruções organizadas pelo diretor e aprovadas pela diretoria do Ensino Naval.

Parágrafo único. Nos cursos de bordo, as aulas serão regidas por instrutores designados pelo Ministro da Marinha por proposta do diretor geral do Ensino Naval, devendo esta designação recair de preferência nos instrutores da Escola.

§ 2º do art. 48. Os alunos que deixarem de fazer o curso de bordo, qualquer que seja a causa, mesmo a do art. 47, terão as notas a que se refere o parágrafo anterior traduzidas por grau zero.

Art. 55. O julgamento das provas para apuração do aproveitamento dos alunos será traduzido por notas expressas em números inteiros, de zero a dez, correspondentes às seguintes apreciações:

Zero.....	Aproveitamento-nulo
1, 2, 3.....	Aproveitamento-mau
4.....	Aproveitamento-sofrível
5 e 6.....	Aproveitamento-regular
7, 8, 9.....	Aproveitamento-bom
10.....	Aproveitamento-ótimo

§ 1º. A graduação acima destina-se a permitir a distinção entre os casos medios e os extremos de cada categoria;

§ 2º. No julgamento das provas para a apuração do aproveitamento dos alunos não poderão ser conferidas notas traduzidas por fração própria ou imprópria.

Parágrafo único — do art. 78 — Esta segunda prova será prestada na Escola, perante uma comissão de cinco membros designados pelo diretor geral do Ensino Naval.

Art. 128. O docente que, na regência do ensino da disciplina de que seja incumbido, não lecionar, pelo menos duas terças partes do programa de um período, sem causa justificada que será apreciada pelo diretor geral do Ensino Naval, será posto em disponibilidade durante os dois primeiros meses do período que seguir, perdendo metade da gratificação a que tenha direito quando no serviço efetivo.

Parágrafo único. Será substituído por um dos lentos em disponibilidade de nomeação do diretor geral do Ensino Naval.

Art. 129. O chefe do departamento de ensino que se não desobrigar satisfatoriamente de todos os deveres que lhe são cometidos por este regulamento incorrerá na pena de perda da referida incumbência, por proposta justificada do diretor ao diretor geral do Ensino Naval.

Parágrafo único — do art. 132 — No caso de reincidência habitual nas faltas definidas neste artigo ou quando o preparador ou instrutor não cumprir fielmente os seus deveres, o diretor enviará ao diretor geral do Ensino Naval a proposta justificada para a sua exoneração, ou reforma administrativa, conforme seus precedentes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Protonenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.024 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Dá nova redação aos artigos 35 e 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.880, de 29 de setembro último

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1º. Os artigos 35 e 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.880, de 29 de setembro último, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 35. Todo o pessoal docente e administrativo será do quadro ativo da Armada."

"Parágrafo único. Nos cursos de especialização e de aperfeiçoamento poderá haver professores civis para o ensino propedêutico e de datilografia e taquigrafia."

Art. 36. As nomeações, exonerações, designações e dispensas de todo o pessoal docente e administrativo serão feitas pelo Ministro, por proposta da Diretoria do Ensino Naval."

"Parágrafo único. Os professores civis serão nomeados e exonerações por decreto."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Protonenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.025 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Estende ao Ministerio da Marinha os dispositivos do decreto n. 21.289, de 14 de abril do corrente ano, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1º Ficam extensivos ao Ministerio da Marinha os dispositivos constantes do decreto n. 21.289, de 14 de abril do corrente ano, que regula o funcionamento dos tribunais militares a que se refere o decreto n. 20.656, de 14 de novembro de 1931.

Art. 2º Os Conselhos de Justiça Militar para oficiais, sub-oficiais e civis, de que tratam os decretos mencionados no artigo anterior, serão nomeados pelo Chefe do Governo Provisorio, mediante proposta, de livre escolha, do Ministro da Marinha que determinará, conforme o critério mais conveniente na oportunidade, as sedes em que os mesmos funcionarão.

Art. 3º Os cargos atribuídos aos sargentos escreventes do Exército, pelo segundo inciso do parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 21.289, de 14 de abril último, serão exercidos, na Marinha, por sub-oficiais do quadro de escreventes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Protonenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.026 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1932

Modifica o art. 12 do Regulamento de Promoções dos Officiais da Armada

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1º O art. 12 do Regulamento de Promoções dos oficiais da Armada, aprovado pelo decreto n. 21.333, de 28 de abril ultimo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. As vagas de vice-almirante serão preenchidas somente por merecimento pelos contra-almirantes".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Protonenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mês, foram naturalizados brasileiros:

Amadeo Ferrario, natural dos Estados Unidos da America do Norte, nascido a 26 de fevereiro de 1888, filho de

Luiz Ferrario e de Emma Terenziani, casado, residente nesta Capital.

Antonio Gonçalves Moreira, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1897, filho de Manoel Gonçalves Moreira e de Maria Cedeira Moreira, casado, residente nesta Capital.

Constantino de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1878, filho de Joaquim de Carvalho e de Victora do Carmo, casado, residente nesta Capital.

Germano Erlichman, natural da Rumania, nascido a 20 de outubro de 1893, filho de David Erlichman e de Faina Erlichman, solteiro, residente no Estado da Baía.

Huan del Pino, natural do Uruguai, nascido a 3 de agosto de 1892, filho de Mathews Restituto Delpino e de Theodora Lucia Rodriguez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Isaac Chuster, natural da Rumania, nascido a 15 de junho de 1897, filho de Moysés Chuster e de Ekeer Chuster, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Johannes Hernert Hermann, natural da Alemanha, nascido a 15 de setembro de 1900, filho de Heinrich Hermann e de Emma Hermann, casado, residente nesta Capital.

Jorge Fernando Mariani Machado, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1911, filho de José Antonio Moreira Braga e de Amerita Mariani Machado, solteiro, residente nesta Capital.

José Stambowsky, natural da Russia, nascido a 16 de agosto de 1893, filho de Abrão Stambowsky e de Léa Stambowsky, casado, residente no Estado da Baía.

José Nunes Marques Junior, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1903, filho de José Nunes Marques e de Maria do Carmo Moura Ramos, solteiro, residente nesta Capital.

Lucien Bourret, natural da França, nascido a 11 de março de 1886, filho de Silvain Bourret, e de Berthe Josephine Louise Nicolay, casado, residente nesta Capital.

Salomão Buniac, natural da Rumania, nascido a 15 de abril de 1907, filho de Jacob Buniac e de Freida Buniac, solteiro, residente no Estado da Baía.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Por outros de 25 do corrente mês foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Bélem

1º suplente, Leoncio da Silva Ribeiro.

2º suplente, Joaquim Alves Neto.

3º suplente, Clarimundo da Costa Veloso.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel da Costa Alvarenga.

Ministerio da Educação e Saude Pública

(*) Por decretos de 24 de outubro de 1932, foram exonerados:

Rita Horta da Cunha, por abandono de emprego e a partir de 9 de setembro ultimo, do lugar de servente de 2ª classe do Hospital São Sebastião do Departamento Nacional de Saude Publica.

Rosalina Marques Assumpção, a pedido e a partir de 1 de outubro do corrente ano, do lugar de enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes do referido Departamento.

(*) Por outro da mesma data foi promovido, a partir de 1 de outubro do corrente ano, o ajudante de copa da Escola de Enfermeiras "Ana Neri", do Departamento Nacional de Saude Publica, Celestino Pereira Simões, ao lugar de cozinheira da mesma Escola.

(*) Ainda por outros da mesma data, foram nomeados:

Arlette Barbosa Guimarães, enfermeira diplomada, para exercer, em comissão e a partir de 12 de outubro do corrente ano, as funções de enfermeira-interna da Escola de Enfermeiras Ana Neri do Departamento Nacional de Saude Publica.

Helvina Teixeira do Nascimento para exercer interinamente e a partir de 23 de setembro ultimo, as funções de enfermeira auxiliar da referida Escola, durante o impedimento de Hilda Esteves Soares.

(*) Reproduzem-se por haverem sido publicados com incorreções.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de conformidade com os decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril de 1931, pôr em disponibilidade em virtude de contar mais de dez anos de serviço publico federal o secretario-bibliotecario do Observatorio Nacional Laurindo Macedo, percebendo os vencimentos que lhe competirem nos termos do artigo 1 do citado decreto n. 19.552, e ficando sem efeito o decreto de 27 de outubro de 1926, que o exonerou.

A importancia desses vencimentos será apurada, fixada e lançada em folha na competente repartição pagadora, mediante as formalidades estabelecidas nos arts. 266 a 267 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, para os casos de aposentadoria, jubilação e reforma.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 do corrente foram nomeados:

A pedido e por permuta, Miguel do Valle Cavalcanti, continuo da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, para identico logar na Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco.

A pedido e por permuta, o continuo da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Bráulio Benedicto Nunes, para identico logar na Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Em comissão, Alberto Pinto Brandão, 1º quimico do Laboratorio Nacional de Analises, para o logar de diretor do mesmo Laboratorio.

Por outro da mesma data, foi dispensado:

O 1º escriptorario do Tesouro Nacional, Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, do cargo, em comissão, de inspector da Alfandega de Santos.

— Ainda por outro da mesma data, foi aposentado:

Carlos Cordovil Lancetta, no cargo de official especial da officina de Impressão da Casa da Moeda.

Por decreto de 28 do corrente, foi nomeado:

Jair do Espirito Santo Cardoso, para o logar de fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Santos no Estado de São Paulo.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem efeito:

O decreto de 23 de julho ultimo que nomeou Lauro Moura para o logar de fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Santos, no Estado de São Paulo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 27 de outubro do corrente ano:

Foram transferidos para a reserva de primeira classe, de conformidade com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, percebendo os vencimentos que lhes competirem na forma da legislação vigente:

Os vices-almirantes do Corpo de Officiaes da Armada —
OO — Julio Cesar de Noronha Santos, José Isaias de Noronha e Carlos Frederico de Noronha;

O capitão de corveta do Corpo de Commissarios da Armada Lino José dos Santos; e

O primeiro tenente do Corpo de Commissario da Armada Octavio Verissimo de Mattos.

Foi reformado, de conformidade com o decreto n. 21.062, de 18 de fevereiro ultimo e de acordo com as instruções aprovadas e mandadas executar pelo decreto n. 20.335, de 27 de agosto de 1931, o sub-official enfermeiro Sylvio de Mello Torres, no mesmo posto, percebendo os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação vigente.

Foram promovidos:

N. 2.776 G — No Corpo de Officiais da Armada — OO: ao posto de vice-almirante, os contra-almirantes Heraclito da Graça Aranha e Augusto Cesar Burlamaqui;

Ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Raul Tavares; e

Ao posto de segundo tenente, os guarda-marinha David Oliveira Coelho de Souza, João Francisco de Azevedo Milanez Filho, Arthur Orlando de Gusmão, Arnaldo Villar, Edir Dias de Carvalho Rocha, João da Fonseca Ribeiro, Helio do Rosario Oliveira, Antonio de Rezende Furtado, Luiz Gonzaga Doring, Roberto Gonçalves Tostes, Aureo Dantas Torres, Jacintho Pinto de Moura, Mauricio Dantas Torres, João Baptista Francisconi Serran, Josué da Gama Filgueiras Lima, José Paulo de Albuquerque Guillobel, Darcy Caldeira, Nelson Gomes Fernandes, Epaminondas Chagas, Sylvio Mattos de Oliveira, Didio Santos de Bustamante, Ernesto de Mello Junior, Newton Santos e Pedro Penna Brightmore.

No Corpo de Comissarios da Armada; por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Innocencio de Oliveira Senna;

Por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente Affonso Figueira Machado; e

Ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes Alberto Augusto Coelho, Adalberto Bernard Robbe e Jair de Barros e Vasconcellos.

Ao posto de capitão da corveta, honorario, contador naval, o capitão-tenente, honorario, contador naval, Manoel Ribeiro da Costa Maia.

Foram aposentados, conforme requereram e de conformidade com a legislação vigente: Lopo Antonio Saraiva no lugar de porteiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; Joaquim Nunes Pereira no lugar de guarda de policia da Diretoria do Armamento da Marinha; e Manoel Paulino Ferreira no lugar de primeiro faroleiro do Balisamento da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve de conformidade com o art. 33 do decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro ultimo o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo artigo 144, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aposentar o capitão de corveta, honorario, contador naval, Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior, como contador naval, dispensado do respectivo interstício, para perceber os vencimentos do cargo de primeiro official da antiga Diretoria de Contabilidade da Marinha correspondentes ao tempo de serviço que fôr apurado pelo Ministerio da Fazenda, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o soldado do Corpo de Fuzileiros Navais n. 636, Francisco Rodrigues de Mello:

Resolve indultá-lo do resto da pena de dois anos e seis meses de prisão com trabalho, a que foi condenado e de que já compriu um ano e sete meses e dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do corrente:

Foi anulada a reforma administrativa do 1º tenente contador Julio Echeverria, determinada por decreto de 15 de setembro findo, tendo em vista o parecer da Comissão de Sindicancia do Exército.

Foi concedido, de acôrdo com os arts. 31 do Código dos Institutos Officiais de Ensino Superior e Secundario, aprovado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio da Escola Militar tenente-coronel honorario Americo de Carvalho Menezes, o acrescimo de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquêle cargo, o qual será abonado a partir de 11 de maio de 1927, por haver completado na véspera d'esse dia 15 anos de serviço no magisterio, cessando esse abono á data da publicação do decreto 19.582, de 12 de janeiro de 1931, que aboliu e suspendeu o pagamento de tais gratificações.

Foi concedida, de acôrdo com o disposto no art. 05 do regulamento aprovado por decreto n. 15.234, de 31 de dezembro de 1921, a Julio da Costa Teixeira, a demissão que padu do posto de 2º tenente da arma de artilharia da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército.

Foi concedida reforma, de acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 2º tenente para o quadro de contadores, ao sargento ajudante, escrevente, Francisco Oscar Peixoto, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver satisfeito as exigencias para a reforma do dito posto.

Foi concedida, de acôrdo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel de infantaria Alcibiades Miranda, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Foi demittido, por abandono de emprego, o bacharel Alceonor Celso Uchôa Cavalcante do lugar de 1º adjunto de promotor da 3ª Auditoria da Primeira Circunscrição de Justiça Militar.

Foi exonerado Arcelino Candido Rodrigues do lugar de ajudante de cozinheiro do Hospital Militar do Pará, visto ter tido outro emprego.

Foi mandado agregar, de acôrdo com o disposto nos artigos 4º, § 1º, e 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao respectivo quadro, o 1º tenente contador Raimundo Julio Maciel, visto achar-se com molestia continuada há mais de um ano e haver sido, em inspecção de saúde a que foi submetido, considerado não poder prestar serviços.

Foi mandada contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, ao capitão veterinario Vitor Hugo Teodoro de Jesus a antiguidade da graduação e efetividade do posto de 1º tenente e promoção a capitão, respectivamente, de 26 de julho de 1920, 26 de junho de 1921 e 26 de janeiro de 1926, devendo figurar no Almanaque da Guerra imediatamente acima do capitão Alfredo Nobrega Filho.

Foram nomeados:

De acôrdo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 13.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército, 2º tenente farmaceutico, para servir na 4ª Região Militar, o farmaceutico civil Vicentino Freire Masini;

Primeiro suplente de auditor da 10ª Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel Casimiro Gomes da Silva;

O bacharel Darcy Roquette Vaz para exercer interinamente o lugar de 1º adjunto de promotor da 3ª Auditoria da Primeira Circunscrição de Justiça Militar, com jurisdição no Exército;

Promotor da 2ª Auditoria da 3ª Circunscrição de Justiça Militar o bacharel José Salgado Martins;

Celso Luiz de Vasconcelos para o lugar de servente do Depósito Central de Material Belico;

Dativo Angelico de Jesus para o lugar de servente da Escola de Estado Maior;

Servente do Hospital Militar de Sant'Ana do Livramento o reservista Sebastião Fernandes de Medeiros;

Servente do Hospital Militar do Pará o reservista Arceyino Candido Rodrigues;

Ajudante de cozinheiro do Hospital Militar do Pará o reservista Raimundo Pereira da Costa.

Foram reformados:

De acôrdo com o art. 4º, paragrafo unico, do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, e instruções compleme-

tares ao mesmo decreto, como segundos tenentes, os segundos tenentes em comissão Claudio Baena de Moraes Rego, Segismundo Maieski Filho, Alfredo Antonio de Lima, Alcides Santos, Arary Tostes Pereira, Floriano Ferreira da Silva, José Pessoa de Barros e Antonio Martiniano da Silva, visto não terem tido aproveitamento nos cursos em que se achavam matriculados;

Administrativamente, como incursos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, os tenentes coroneis médicos Drs. Sebastião de Alencastro Guimarães e José Antonio Cajazeira, capitães médicos Drs. Edgard dos Santos Neves, Antonio Braga de Araujo, Herbert Maia de Vasconcelos e Joaquim José Henrique da Silva, capitão dentista Luiz Curio de Carvalho, primeiros tenentes médicos Drs. Murilo Coutinho Cesar da Costa, Renato Varandas de Azevedo, Agapito Vaz de Melo, Francisco Amedée Pereto Filho e Benedito Mota Mercier, capitão farmacêutico Alexandre Meyer, 1º tenente farmacêutico Benjamim Simon, segundos tenentes farmacêuticos José Bresser da Silveira e José Porfirio da Paz, 2º tenente veterinário Julio Schwenck, os primeiros tenentes médicos Drs. Virgilio Pereira de Souza Lima, Joel da Silva Oliveira e Benedito Pericles Fleury, 1º tenente de artilharia Roberto Soares da Silva, o coronel de cavalaria Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, capitão de infantaria Carlos Firmo Freire do Nascimento, tenente coronel de infantaria de Lemos Bastos, primeiros tenentes José da Trindade Jardim, Emilio dos Santos Cabral Filho, Jeferson Rocha Braune, Albano Osorio, Antonio Marques Amorim, Aridio Mario de Souza, Carlos de Almeida Assunção, Augusto Hipolito de Medeiros Filho, de cavalaria, Humberto Guimarães Almeida, Walleins-teia Teixeira de Mendonça, Aercio Rebouças, Roberto Misco, Carmelo Batista da Silva, Demostenes Americo da Silva, Otavio Oliveira Braga, de infantaria, Roberto Soares e Silva, Celso Soares de Queiroz, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, de artilharia, Antonio Pedro de Paiva, Edgar Alves Ribeiro Duarte, segundos tenentes Haroldo Antunes Pereira Pinto, Delarei Gomide Moura e Souza, Flavio Ferreira da Silva e 2º tenente mestre de musica Heitor Teodoro do Nascimento, percebendo todas as vantagens relativas aos postos que teem na reserva de primeira classe.

— Foram transferidos:

Na arma de artilharia, por absoluta conveniencia do serviço, o coronel Bias Gomes Pimentel do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 4º regimento de artilharia montada (Itú), os tenentes-coroneis José da Silva Barbosa, Horacio Heraclito Campello de Souza, Heitor Pires de Carvalho Albuquerque e Eugenio Pereira de Almeida, respectivamente, do 5º grupo de artilharia a cavalo, do 4º grupo de artilharia de costa, do quadro suplementar e do 7º regimento de artilharia montada para o 4º regimento de artilharia montada, 2º grupo de artilharia pesada (Quitauna), 2º grupo de artilharia montada (Jundiá) e 3º grupo de artilharia de costa (Itaipú) e majores Jaime de Almeida do 4º grupo de artilharia de montanha para o 1º grupo do 4º regimento de artilharia montada, José Neri Eubank da Camara do II grupo do 5º regimento de artilharia montada para o 2º grupo de artilharia pesada, Jorge Augusto Sounis do 2º grupo de artilharia a cavalo para o 2º grupo de artilharia de montanha, Oscar Severiano Bastos Nunes do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º grupo de artilharia de costa (Itaipú), o coronel Crisanto Leite de Miranda Sá Junior do 3º regimento de artilharia montada (Campinas) para o 9º (Curitiba) e major Pedro Pierre da Silva Braga do 3º grupo de artilharia pesada (Cachoeira) para o 4º grupo de artilharia de costa (Obidos);

Na arma de infantaria, por absoluta conveniencia do serviço, o coronel Raul Dowsley Cabral Velho do 29º de caçadores para o 6º regimento, os majores José Carlos Dubois do III batalhão do 2º regimento para o I do 3º regimento, João Isidro Caldas do 24º de caçadores para III batalhão do 2º regimento, Ademir Alves de Brito do quadro ordinario para o suplementar, Pedro Leonardo de Campos do III batalhão do 4º regimento para o II do 1º regimento e Otavio Muniz Guimarães do 1º regimento para o 24º de caçadores, e o tenente-coronel José Bento Tomaz Gonçalves do 10º de caçadores para o 5º regimento;

Na arma de engenharia, por absoluta conveniencia do serviço, o tenente-coronel Osvaldo Gomes da Costa do quadro ordinario para o suplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1932

Antonio de Jesus Formoso. — Deferido.

Antonio Alves Junior. — Deferido.
Antonio Camello de Andrade. — Selo o documento apresentado.

Gaspar Cupello. — Deferido.

Helio de Albuquerque. — Deferido.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1932

Caetano Ernesto da Fonseca Costa, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, e Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, solicitando nova prorrogação de prazo. — Deferido, por vinte dias, com o desconto da lei.

Antonio Marques Pereira da Paixão, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio Martinho, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Alois Tytko, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Hyobee Okumura, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da policia.

Antonio Ferreira d'Azambuja, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Policia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 29 de outubro de 1932

Eugenia de Carvalho Mourão. — A' 2ª Delegacia Auxiliar:

Moysés Piotzky. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Dionysio Zozimo Bandeira, Francisco Cardoso Laport. — A' Inspetoria de Veiculos, para informar.

Horacio Nunes Martins. — A' Inspetoria da Guarda Civil, para informar.
Mario Raphanelli. — Certifique-se.
Gofredo Teixeira da Silva Telles, Au-

gusto d'Almeida Neves, Lillian Norah Ford Israel. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Expediente do dia 29 de outubro de 1932

Officios remetidos:

N. 4.241 — Ao presidente da C. C. de Compras, informando sobre pedido.

N. 4.242 — Ao mesmo, remetendo pedido.

N. 4.243 — Idem, idem.

N. 4.244 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, comunicando preço de encomenda.

N. 4.245 — Ao mesmo, idem.

N. 4.246 — Ao diretor do Instituto de Oleos, idem.

N. 4.247 — Ao diretor geral de Agricultura, idem.

N. 4.248 — Ao diretor do Jardim Botânico, idem.

N. 4.249 — Idem, idem.

N. 4.250 — Ao gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providencias sobre transporte de impressos.

N. 4.251 — Ao diretor do Colegio Militar de Porto Alegre, informando sobre *Diario Oficial*.

N. 4.252 — Ao engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio Grande, idem.

N. 4.253 — Ao Sr. Flodoardo da Silveira — Paraiba do Norte, remetendo talão.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1932

Santa Casa de Misericórdia, de Conquista (Bafa), pedindo subvenção no 1º semestre deste ano. — Indeferido.

Santa Casa de Misericórdia, de Penédo (Alagôas), pedindo subvenção no 1º semestre deste ano. — Faça a prestação de contas do auxílio para 1931.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

Diretoria do Expediente

Por portaria de 27 do corrente, foi concedido um mês de licença nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, a partir de 17, a Alvaro Olegário de Azevedo, servente de primeira classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia (req. 922).

Expediente de 28 de outubro de 1932

Solicitou-se providencia ao senhor superintendente da Limpeza Publica, no sentido de serem inspecionados os terrenos vagos situados á avenida Vieira Souto, junto ao predio n. 250 e imediações, de acôrdo com as insistentes reclamações dos moradores daquela zona. (Of. E. 2.605.)

Comunicaram-se ao senhor chefe do Serviço de Febre Amarela, em referencia ao officio n. 2.203-32, de 5 de outubro, referente ao predio n. 90, da rua Cuba, que a Inspetoria de Aguas e Esgotos providenciou junto ao proprietario para que seja instalada a pena d'agua, visto estar o imovel situado em zona de gozo d'agua obrigatorio. (Officio E. 2.609.)

— Ao mesmo chefe, em referencia ao officio n. 2.073-32, de 22 de setembro ultimo, que o senhor coronel-comandante da Policia Militar do Distrito Federal informa, em officio n. 944, de 26 de outubro corrente, haver tomado as providencias disciplinares a respeito do impedimento da colocação do "visto" do referido Serviço na casa de residencia do soldado Antenor de Souza, á rua Julio de Abreu n. 52, Nilopolis. (Officio E. 2.607.)

Requerimento despachado:

Pelo senhor diretor do Expediente: José de Castro, servente, solicitando férias regulamentares. — Deferido, á vista do parecer, (req. 575-4).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1932

N. 4.924 — Mikael Vartian. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 4.931 — Leandro Coelho Duarte. — Deferido a titulo precario.

N. 5.029 — Ubaldo Accarino. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.020 — Mario Santos Dias. — Idem, idem.

N. 3.633 — Teixeira & Fernandes. — Idem, idem.

N. 5.081 — J. Corrêa da Silva. — Póde funcionar até ulterior deliberação sómente com o negocio requerido.

N. 5.064 — Waldemar Dantas Rabello. — Idem, idem.

N. 4.908 — Waldemar Dantas Rabello. — Instale camara frigorifica.

N. 4.987 — Philogonio da Silva Araujo. — Complete as instalações e comunique.

N. 5.072 — Antonio Corrêa Duarte. — Isole completamente a loja do domicilio.

N. 5.028 — Carvalho & Amaral. — Coloque mola e tela na porta do gabinete sanitario.

N. 4.944 — Iza Arthur Waldderman. — Faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 4.921 — Frenandes, Gomes & Comp. — Relevo a infração.

N. 4.370 — Mario Santos Dias. — Idem, idem.

N. 4.922 — Sota M. Rangel. — Concedo 90 dias.

N. 4.995 — Waldemar Dantas Rabello. — Indeferido.

N. 5.093 — João de Simas. — Indeferido.

N. 5.040 — A. Figueiredo Irmãos. — Indeferido.

5.088 — Anertino & Machado. — Certifique-se.

N. 5080 — Carlos da Motta. — Certifique-se.

N. 5.054 — Braz dos Ramos Camacho. — Idem.

N. 5.100 — Waldemar Dantas Rabello. — Idem.

Dia 28

N. 4.804 — João Rodrigues d'Oliveira. — Deferido.

N. 4.395 — Silva & Kohlrausch & Comp. — Idem.

N. 4.743 — Lojas Americanas S. A. — Idem.

N. 4.823 — Companhia Geral de Comércio. — Idem.

N. 4.861 — Oliveira P. & Cabral. — Idem.

N. 5.044 — Alcino Pereira de Miranda. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.012 — Mario Henrique Silva. — Permito o funcionamento a titulo precario.

N. 5.035 — Pardo, Rivera & Comp. — Relevo a infração.

N. 4.405 — A. Domingos & Irmão. — Idem, idem.

N. 5.015 — Souza Teixeira & Irmão. — Indeferido.

N. 5.126 — Associação dos Retalhistas de Carnes Verdes. — Idem.

N. 5.099 — José de Souza Campos. — Idem.

N. 5.086 — José da Silva. — Idem.

N. 5.125 — Ubaldo Accarino. — Certifique-se.

N. 5.116 — Mario dos Santos Dias. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios expedidos em 28 de outubro de 1932:

N. 3.616 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro deferiu, nos termos da informação prestada pela Inspetoria Federal das Estradas, autorização á Companhia Ferroviaria. Este Brasileiro, para proceder á demolição de um girador velho, existente defronte da antiga caldeiraria de Periperi.

N. 3.617 — Ao inspetor federal das Estradas, relativamente a dispensa do fechamento das passagens de nivel pela Estrada de Ferro Sorocabana, o Sr. ministro concedeu a dispensa com as restrições a que se refere o parecer do senhor consultor juridico.

N. 3.618 — Ao inspetor federal das Estradas, devolvendo os documentos apresentados pelo engenheiro Frederico d'Avila Bittencourt Mello sobre os atos de sua administração como diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

N. 3.619 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, comunicando que o Sr. ministro indeferiu o pedido da Sociedade Rural Brasileira, para que seja franqueada ao público a ponte sobre o rio Paraná.

N. 3.620 — Ao presidente da Sociedade Rural Brasileira, comunicando que o Sr. ministro, indeferiu o pedido para que seja franqueada ao público a ponte sobre o rio Paraná.

N. 3.621 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, comunicando não haver inconveniente na concessão de aforamento de um terreno de marinha situado á rua Francisco Silveira, requerido por João Barretto Accioiy Lins.

N. 3.622 — Ao inspetor federal das Estradas, devolvendo os documentos aprovados pelo aviso n. 65, de 4 de dezembro de 1931, relativamente a desapropriação de um terreno necessario a proteção do abastecimento d'agua ás locomotivas no ramal de Cruz Alta-Santo Angelo-Giruá, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

N. 3.623 — Ao presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, comunicando que o engenheiro J. A. Pinto de Castro, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, solicitou inspeção para fins de licença, não estando em condições de prestar serviços.

N. 3.624 — Ao procurador especial da Comissão de Correição Administrativa, solicitando a remessa do processo relativo ao 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, Confucio Augusto Pamplona.

N. 3.625 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, solicitando a remessa do laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, para efeitos de aposentadoria, o chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, no Esta-

do de São Paulo, Antonio de Magalhães Couto.

N. 3.626 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo os documentos apresentados pelo funcionario João Austrioliano da Cunha, telegrafista de 2ª classe da extinta Repartição Geral dos Telegrafos.

N. 3.627 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado, Diogo Francisco do Souto, maquinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.628 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados pelo funcionario aposentado Raul José dos Santos, impressor, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 3.629 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro autorizou o engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte orientar os serviços de colonização de flagelados, a requisitar passagens nas companhias de navegação de propriedade ou não da União, inclusive no Estado da Bahia.

N. 3.630 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando que o Sr. ministro autorizou o engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte orientar os serviços de colonização de flagelados, a requisitar passagens nessa companhia.

N. 3.631 — Ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro autorizou o engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte orientar os serviços de colonização de flagelados, a requisitar passagens nas estradas de ferro do norte, inclusive do Estado da Bahia, de propriedade ou não da União.

N. 3.632 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, autorizando a transmissão, como oficiais dos telegramas apresentados pelo engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte orientar os serviços de colonização de flagelados.

N. 3.633 — Ao inspetor federal de Obras contra as Secas, comunicando que foi posto à disposição deste ministério, o engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte, em rápida inspeção, orientar os serviços de colonização e localização de flagelados.

N. 3.634 — Ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. ministro autorizou o engenheiro agrônomo do Ministério da Agricultura, Evaristo Leitão, que vai ao norte orientar os serviços de colonização de flagelados, a requisitar passagens nessa Rede.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1932

Modificando a portaria n. 1.147, de 10 do corrente, para designar o tele-

grafista de 4ª classe Domingos Barbosa da Silva para as funções de agente postal-telegrafico de Cordeiro, no Estado do Rio de Janeiro e bem assim, para servir como auxiliar na mesma agencia a praticante diplomada Leonor Paes Leme Silva. (Port. 1.266 -- 28-10-932.)

Transferindo da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a estação-sede da Diretoria Regional do Rio de Janeiro a praticante diplomada, Olga Raposo Bandedeira. (Port. 1.268 -- 20-10-932);

Louvando o telegrafista-chefe Odilon Amyntas da Costa Barros pelo cabal desempenho que deu á comissão de que foi incumbido pela portaria n. 394, de 2 de maio ultimo, para inspecionar as instalações das estações telegraficas que executam o serviço do setor oeste, até Goiaz. (Port. 1.270 -- 20-10-932);

Designando o telegrafista de 3ª classe José Miranda Cruz para exercer as funções de chefe do Tráfego Telegrafico da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (Port. 2.269 -- 29-10-932);

Designando para explicadores das materias dos Cursos de Emergencia para o preparo dos candidatos aos concursos de 1ª e 2ª entrancias a se realizarem no departamento: Inspetor-chefe -- Dr. João do Valle; Elementos praticos de geometria e trigonometria; inspetores-técnicos de 1ª classe -- Dr. Elba Pinheiro Dias; algebra elementar; e Dr. Ernesto Prado de Seixas Netto: topografia e pratica dos serviços de linhas; telegrafistas de 1ª classe -- Manoel Sebastião de Barros: telegrafia pratica e Armando Teixeira da Cunha: transmissão e recepção "Morse"; segundos oficiais -- Germano Augusto de Azambuja: noções de direito público e administrativo; Flavio Norte: legislação telegrafica interna e internacional; Francisco Lavasseur França: geografia e corografia do Brasil; Manoel Malveiro Morra: legislação postal interna e Alfredo Avellino Pinto Guimarães Junior: legislação postal internacional; inspetor-técnico de 3ª classe Dr. Libero Oswaldo de Miranda: telegrafia e elementos de fisica e quimica; auxiliares de 1ª classe -- Julio Sanchez Perez: francês; André Belluci: aritmetica pratica e Luiz Velho da Silva: português; telegrafista de 1ª classe -- Edgard Saboya Ribeiro para servir de adjunto dos mesmos cursos.

As funções de explicadores e adjunto nos cursos de emergencia serão exercidas sem prejuizo dos serviços normais dos respectivos funcionarios. (Port. 1.267 -- 29-10-932);

Creando malas fechadas para "Baghdad" e "Port Said", as quais serão organizadas pelos correios brasileiros do Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, incluindo-se nas mesmas as correspondencias destinadas ao Irak e á Persia.

Na mala de "Baghdad", destinada a ser conduzida pela via transdesertica- Baghdad-Damas serão somente incluídos cartas e bilhetes postais e na de "Port-Said", toda a correspondencia para essa cidade e mais os impressos, amostras e ás localidades seguintes, no Irak e da Persia.

As correspondencias a incluir nas referidas malas de "Baghdad" e "Port-Said" (cartas e bilhetes postais na primeira) e (impressos amostras e outros

objetos na segunda) serão as destinadas ás localidades seguintes, no Irak e da Persia:

1. Abu Sukhair.
2. Abul Khasib.
3. Afeq.
4. Ali Gharbi.
5. Al Hashimiyah.
6. Altua Kupri.
7. Amadiyah.
8. Amarah.
9. Anah.
10. Akrah.
11. Aradin.
12. Ashar (Basrah).
13. Aziziyah.
14. Baghdad.
15. Baghdad Cantt. (Hinaidi).
16. Dalli Abbas.
17. Balad.
18. Balad Ruz.
19. Bamarni.
20. Baqubah.
21. Baiji.
22. Ba'shiqah.
23. Basrah City.
24. Chamchamal.
25. Dagharah.
26. Dalli Abbas.
27. Deltawah.
28. Diana.
29. Diwaniyah.
30. Dohok.
31. Erbil (Arbil).
32. Fao.
33. Faisalayah.
34. Fellujah.
35. Gill.
36. Ghamas.
37. Halebjah.
38. Hai.
39. Haditha.
40. Hillah.
41. Hindiyah Barrage.
42. Hit.
43. Ifikhar.
44. Jabayish.
45. Jambur.
46. Jassan.
47. Kadhimain.
48. Khanagim.
49. Karradi.
50. Kerhela.
51. Krikuk.
52. Kifil.
53. Kifri.
54. Kubaissah.
55. Kut.
56. Kufah.
57. Koi Sanjak.
58. Kuwait.
59. Maqil.
60. Mahmudiyah.
61. Makinah.
62. Mosul.
63. Mendali.
64. Musayib.
65. Na'amaniyah.
66. Najaf.
67. Nasiriyah.
68. Jenjwin.
69. Qara Tepe.
70. Qayarah.
71. Qalant Saleh.
72. Qalat Sikkar.
73. Qizil Robat.
74. Qurnah.
75. Quragh.
76. Quwa.
77. Ramadi.
78. Rania.
79. Rowanduz.
80. Rutbah.
81. Rumaita.
82. Sibah.

83. Salman Pak
84. Samarra.
85. Samawah.
86. Shahrabam.
87. Shamiyah.
88. Shaglawah.
89. Shaibah.
90. Shaikhan.
91. Shaikh Saad.
92. Shatrah.
93. Sinjar.
94. Shergat.
95. Shimafivah.
96. Sulaimani.
97. Sulaimani.
98. Sumaicha.
99. Suq-el-Sheyuk.
100. Swairah (Seerah).
101. Shifathah.
102. Tanoomah.
103. Tauq.
104. Tekrit.
105. Telkaif.
106. Tal'afar.
107. Tuz Khurmatu.
108. Tuerij.
109. Ur Junction.
110. Zakho.
111. Zibar.
112. Zubair.
113. Zurbatiyah.
114. Localidades na Persia tais como Kermanshah Hamadan, Kasis Shirin, Abadan, Ahwaz, Bushire, Shiraz, etc.

Port. Said e da Persia:

Localidades da Provincia de Khouzesan:

1. Moharmmerah.
2. Abadan.
3. Masdjed-Soleiman.
4. Ahwaz.
5. Chouchtar.
6. Dezfoul.

Localidades da Provincia do Sul:

1. Bouchir.
2. Bender-Abbas-Lingueh.
3. Djask.
4. Hingnam.
5. Chabbahar.

Localidades da Provincia de Kermanschah.

1. Ghasré-Chirine
2. Harsine.
3. Kinguavar.
4. Karande.
5. Sarpol.
6. Sahneh.
7. Chahabad.

As destinadas á Hamadam tambem podem ser expedidas pela mesma via transdesertica "Bahdah-Damas.

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Augusto de Oliveira Leite, trabalhador com exercicio na Diretoria Regional de Paraiba, seis meses, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo;

Rosa Godinho de Oliveira Bello, praticante diplomada, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 2 de outubro corrente;

Lincoln Augusto Rollin Pinheiro, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, dois meses, para tratamento de saude, a partir de 22 do corrente;

Francisca Alves França, ajudante da agencia dos correios de Patos, subordinada á Diretoria Regional de Minas Gerais, tres meses, para tratamento de saude,

de, a contar de 20 de setembro findo;

Luiz Gonzaga de Moraes Machado, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Maranhão, seis meses, para tratamento de saude, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Manoel Fernandes Torres, pedindo certificado sobre as comissões e os elogios que constam de seus assentamentos. — Certifique-se.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 25 de outubro de 1932

Dalila de Menezes Hunter, ex-praticante diplomada desta Diretoria Regional, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço de 25 de abril a 11 de junho do corrente ano. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 58.166, de 1932 — Antonio Gomes Forte, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á Alfandega de Recife, para cujo lugar de 4º escrivão foi nomeado por decreto de 22 de agosto último. — Concedidas, de uma só vez, as duas primeiras prorrogações (40 dias).

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 52.627, de 1932 — Plinio Moreira de Menezes, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, pedindo seja mandado constar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado nas capitalias da Alfandega desta capital. — De acôrdo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 301 — Comunicando que foram designados o condutor tecnico da Diretoria do Patrimonio Nacional, Ayres Ferreira Barroso Junior, o engenheiro contratado da mesma diretoria, Homero Duarte e o auxiliar Alvaro de Miranda Souza Gomes para, em comissão, receberem os imoveis adquiridos pela União á Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

N. 303 — Comunicando que a Delegacia Fiscal no Amazonas foi autorizada a providenciar sobre a entrega á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, mediante termo com determinadas clausulas, do armazem de aço que funcionava como entreposto destinado á guarda, em Porto Velho, das mercadorias em transitio entre o Brasil e a Bolivia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1932

Ao Sr. Ricardo Ricaldoni, procurador geral da Cartieri Pietro Miliani, S. A., de Fabriano, (Italia):

N. 985 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que foi aceita a proposta,

constante da carta de 5 do corrente, para o fornecimento de notas ao governo brasileiro, devendo observar-se as considerações estabelecidas no contrato celebrado com a Cartieri Pietro Miliani, S. A., em 3 de setembro ultimo, e as alterações contidas no termo aditivo de 27 do mesmo mês.

— Ao Sr. John Lane, representante da American Bank Note Company:

N. 986 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que foi aceita a proposta, constante da carta de 7 do corrente, para o fornecimento de notas ao governo brasileiro, devendo observar-se as condições estabelecidas no contrato celebrado com a American Bank Note Company, em 3 de setembro findo, e as alterações contidas no termo aditivo de 27 do mesmo mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 190 — Declarando haver o Sr. chefe do Governo Provisorio resolvido que deve aguardar oportunidade o 4º escrivão da delegacia fiscal no Pará, Tito Livio dos Reis, que pediu transferencia para identico logar na Delegacia Fiscal no Maranhão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 207 — Declarando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escrivão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Juvencio Ferreira de Queiroz, a partir de 17 de agosto de 1927, data em que foi nomeado para identico logar na Alfandega de Fortaleza.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 288 — Remetendo, afim de ser devidamente selado, o memorial em que José Jardim de Azevedo pede seja suspensa a execução do decreto n. 21.143, de 10 de março ultimo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1932

Offícios:

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.164 — Remetendo o processo fichado sob n. 36.742, do ano em curso, em que são interessados Benigno Gianerini e outros, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante da informação. (Processo n. 36.742, de 1932.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 247 — Remetendo o processo fichado sob n. 57.318, do ano em curso, em que é interessado Henrique Mutzenbecher, solicita providencias no sentido de, por essa repartição, serem prestados esclarecimentos a respeito, nos termos do despacho. (Processo n. 51.318, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 70 — Comunicando que o conferente de valores dessa repartição, Olympio Godinho Drumond, que serve nesta Diretoria, com exercicio na Secretaria,

esteve presente ao expediente, durante todo mês, hoje findo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 25 — Devolvendo o processo fido sob n. 41.650, do ano em curso, em que é interessada The Rio Grandense Light and Power Syndicate Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho. (Processo n. 41.650, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.293 — Remetendo a copia autentica da relação de munições que com destino ao porto desta Capital, foram embarcadas pelo vapor "Darre", conforme consta do officio n. 12, de 9 de setembro ultimo, do Consulado do Brasil em Liverpool, fido sob n. Tesouro Nacional sob n. 55.996, do ano em curso. (Processo n. 55.996, de 1932.)

N. 1.294 — Afim de que preste informações a respeito, transmite o requerimento fido sob n. 59.679, deste ano, em que é interessado Monsenhor Pedro Massa, Prelado do Rio Negro e Superior das Missões Salesianas do Amazonas. (Processo n. 59.879, de 1932.)

N. 1.295 — Remetendo o processo fido sob n. 53.604, do ano em curso, em que é interessada a União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, solicito vossas providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito. (Processo numero 56.304, de 1932.)

N. 1.296 — Para cumprimento do despacho, restitue o processo fido sob n. 21.492, deste ano, em que é interessada a Rede Mineira de Vição. (Processo n. 21.492, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 77 — Para os fins indicados no parecer, restitue o processo fido sob n. 20.943, de 1931, em que é interessada a Companhia Tração, Luz e Força de Florianopolis, nesse Estado. (Processo n. 20.943, de 1931.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1932

Processos:

N. 1.453 (31) — Centro dos Carapinas e Classes Anexas de Mar e Terra, solicitando pagamento. — Prove que a prescrição foi interrompida no periodo de 1920 a 1927.

N. 45.838 (25) — Maria Leonor da Cunha Valle, solicitando restituição. — Indefero o pedido, não só pelo fundamento do parecer da consultoria, como também falta de apoio legal.

N. 12.318 (28) — Compagnie du Port de Rio de Janeiro, solicitando restituição. — Na conformidade do que dispõe o paragrafo unico do art. 1º do decreto n. 20.848, de 1931, reconsidero, por lesivo a Fazenda, o despacho de 30 de dezembro de 1929, mando seja anulada a classificação da despesa feita á folha 177 e indefiro o pedido da "Compagnie du Port de Rio de Janeiro", de vez que os favores constantes das ordens ns. 166 e 162, de 28 de abril e 1º de maio de 1919, respectivamente, não estando im-

plicitamente compreendidas em clausula contratual, não têm efeito retroativo, nem podem abranger periodo anterior á sua vigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 52.254 (21) — Aviso de n. 2.438, de 13 de outubro de 1924, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, referente ás pensões das menores Maria da Conceição e Abigail, filhas de Antonio Salles Nogueira. — Compareçam para esclarecimentos.

Diretoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1932

Pantaleão Delbons, sub-official da Armada, pedindo restituição da copia da escritura de compra do predio numero 106/108, da Avenida 7 de Setembro — Vila Marechal Hermes. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo numero 24.827, de 1932.)

Fausto Fernandes de Britto, sub-official da Armada, pedindo que lhe seja restituída a escritura da compra do predio ns. 57/58, anexa ao processo numero 46.741, de 1932, a da Avenida Frontin, Vila Marechal Hermes. — Restitua-se, mediante recibo. (Processo n. 46.741, de 1932.)

Dia 27 de outubro

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença para o pagamento de laudemio referente ao terreno de marinha, onde se acha edificado o predio n. 521 da praia de Icaraí, em Niteroi, afim de lhe ser expedido o titulo de aforamento. — Pazo o laudemio arbitrado pela 2ª Sub-diretoria, expese-se a licença. (Processo n. 50.388, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1932

Requerimentos:

N. 24.377, Guilherme Guinle. — Em face da informação e parecer, altere-se no corrente exercicio para réis 4:800\$ o valor locativo do imovel em apreço, procedendo-se ao expediente decorrente.

N. 22.242, Maria Rita de Medeiros Carrascosa. — Restitua-se á requerente a importancia de 21\$800 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 20.312, Carlos Caminha Sampaio. — Tratando-se de reclamação para o lançamento de 1933 proximo, não ha que providenciar por esta Recebedoria. Dirija-se á Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 21.166, Octavio Barbosa do Couto e Silva. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 20.826, anuel Augusto da Silva Graça. — Idem.

N. 21.544, Alfredo Reis da Costa Belo. — Idem.

N. 22.635, Maria da Gloria de Freitas Lima. — Idem.

N. 20.727, Orlanço Maciel. — Idem.

N. 23.526, Rosaliia Costa. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo do artigo 17, paragrafo 3º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 24.416, João de Assis Lopes Martins. — Idem.

N. 24.417, Horacio Augusto Terra. — Idem.

N. 24.418, Ignacio Duarte Carneiro. — Idem.

N. 24.419, Libanio da Rocha Vaz. — Idem.

N. 24.420, Aretino de Carvalho. — Idem.

N. 24.421, Latin American Publicity Service Ltd. — Idem.

Notificação n. 1.270, de 1931 — Importancia paga em duplicata. — O registro anterior foi pago na importancia de 450\$000, quando a patente de registro deveria corresponder á de 500\$, porque, ao comercio dos produtos registrados anteriormente, foram acrescidos outros, também sujeitos ao imposto de consumo, e, portanto, sujeito a maior taxa de emolumentos. — Desde que houve alteração de produtos, para mais, competia ao agente do fisco intimar a parte para o pagamento do acrescimo, dentro do prazo determinado no artigo 154, letra e, do vigente regulamento dos impostos de consumo, e, somente, depois de esgotado esse prazo, fazer a notificação por falta de registro, de que trata a letra d, desse mesmo artigo; ainda mais, quando, já estando pronto desde 30 de junho anterior, o cadastro dos estabelecimentos registrados, a notificação de data posterior, 11 de agosto seguinte, deveria ter sido feita não por falta de registro, mas por infração da exigencia estabelecida no artigo 28 daquele mesmo regulamento cuja penalidade é inferior á relativa ao paragrafo 5º, do artigo 219, aplicado ao caso. A firma, entretanto, não ligou importancia a sua defesa, deixando o caso correr á revelia, apesar de ter sido intimada, e não fez uso do direito que lhe assegura a lei, de recorrer no prazo estabelecido no regulamento, perimindo o seu direito a reforma da decisão pela importancia superior. Confrontou-se, portanto, com o decidido, requerendo apenas a restituição da importancia paga em duplicata, ou seja de 450\$000, que já havia pago pela patente anterior. O seu direito a essa restituição, não prescreveu em face da lei que regula a materia prescrita; pelo que de importancia de 450\$000, paga pela sefiro opedido, para que se restituia a gunda vés, conforme a certidão de folhas, fazendo-se as devidas correções e anotações, nos respectivos documentos.

Recebedoria do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1932. — O diretor, Francisco Castello Branco Nunes

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de outubro de 1932

Certidões:

N. 978 — Adolpho Schechtman. — Certifique-se o que constar.

N. 980 — Luiz Matera. — Idem, idem.

N. 981 — Ruiz & Anjos. — Idem, idem.

Requerimentos despachados:

N. 9.926 — José Parisi. — Averbe-se. Imponho a cada um dos sinatarios, do documento a multa de 10\$000, minimo do art. 63, do regulamento mandado

cumprir pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 27.896 — José Haude. — Tratando-se de fato anterior do decreto numero 21.459, não ha multa a impôr de acôrdo com o art. 4º do mesmo decreto. Averbe-se a mudança.

N. 10.036 — Clesthenes Barbosa. — Imponho, a cada um dos sinatarios do contrato junto, a multa de cincoenta mil réis, digo a multa de dez mil réis, minimo do art. 63, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, fazendo-se em seguida, a averbação requerida.

N. 16.454 — Lucy Azevedo Santos. — Inscreva-se o requerente pela rua Borges Reis n. 344, está isento nos termos do disposto no art. 7º, n. 5, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, com a declaração de ter vindo de mudança da rua Chaves Faria numero 21.

N. 20.920 — Carlos Wigg. — Dê-se a baixa para 1933, em face da informação e de acôrdo com o parecer.

N. 21.386 — V. Lima. — Averbe-se a mudança.

N. 15.638 — Oscar da Silva Mattos. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, por infração do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, nos termos do artigo 44, do referido decreto.

N. 19.650 — Ramon Rodrigues Fidalga. — Transfira-se, nos termos das informações e pareceres.

N. 19.257 — N. Viggiani. — Averbe-se a mudança, anotando-se no exercício de 1933, o valor locativo de réis 3:600\$000, nos termos da informação com a qual concorda a Segunda Sub-Diretoria.

N. 30.883 — J. R. Azevedo. — Proceda-se pelo modo indicado na informação officinando-se a Diretoria da Receita.

N. 10.503 — H. Fernandes & Fernandes. — Proceda-se a colêta de fls. 2, nos termos da informação, com a qual está concorde a Segunda Sub-Diretoria, fazendo-se a cobrança do débito indicado.

Notificações:

N. 851 — Corrêa & Dionizio, rua Visconde de Itaúna n. 65. — Em face da informação e parecer mantenho, por seus fundamentos legais, o despacho de fls. 3, exarado em 9 de setembro ultimo.

N. 854 — Santos Barros & Comp., rua Alvaro de Miranda. — Reconsidero o despacho de folhas da parte relativa á multa imposta, em face da portaria numero 473, de 19 do corrente, expedida em observancia da ordem n. 1.083, de 6 deste mês, pela Diretoria da Receita, a esta repartição, ficando, entretanto, obrigado o requerente ao pagamento dos emolumentos de registro.

N. 628 — Fonseca & Campos, avenida Suburbana n. 2.405. — Idem, idem.

N. 563 — Manoel Pinto Thomaz rua Arquias Cordeiro n. 342. — Mantenho o despacho anterior, visto como ao requerente não aproveitou o beneficio do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

N. 554 — Rufino de Oliveira, rua Dias da Cruz n. 174. — Em face da portaria n. 473, de 19 de outubro corrente, e da ordem n. 1.083, de 6 do mesmo mês, da Diretoria da Receita, dirigida a esta Repartição, — reconsidero o despacho de 6 de julho ultimo para dispensar ao requerente da multa imposta, pagando, entretanto, os emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Officios expedidos:

Dia 22 de outubro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 184 — T — Remetendo o processo referente a seis meses de licença para tratamento de saude, onde lhe convier, do fiscal de Seguros, Sr. Adriano dos Reis Quartin.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição, S. Paulo:

N. 370 — D — Remetendo para cumprimento de despacho, o processo da Sociedade "Providencia", Caixa Paulista de Pensões.

Dia 26

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 185 — T — Submetendo á deliberação do senhor ministro da Fazenda, o processo das Associações de Companhias de Seguros sobre interpretação do decreto n. 21.828, de 14 de setembro ultimo.

— Ao mesmo:

N. 186 — T — Submetendo á decisão do senhor ministro o processo referente a recolhimento sem multa do imposto sobre premios arrecadados em S. Paulo.

— Ao mesmo:

N. 187 — T — Remetendo o processo referente a licença de dois meses do chefe do Serviço Administrativo, senhor Affonso Luiz de Sá Athayde.

— Ao mesmo:

N. 188 — T — Submetendo a aprovação do Sr. ministro da Fazenda o processo da Comp. de Seguros "Sul America", sobre modificação de seguros de vida, zona semi-tropical.

— Aos Srs. presidentes das Associações de Companhias de Seguros:

N. 371 — D — Solicitando exemplares em duplicatas das tarifas em vigor, afim de serem aprovadas e publicadas.

— Aos mesmos:

N. 372 — D — Solicitando parecer a respeito da parte final da informação prestada pelo fiscal, Dr. Sergio Barreto no processo 417, A, deste ano.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição, Belém:

N. 373 — D — Enviando uma notificação á Companhia "Aliança do Pará" sobre o quadro demonstrativo do primeiro semestre deste ano.

Tarifa de fogo no Distrito Federal, Niteroi e Petropolis

Inclusão

Inclua-se a seguinte rubrica — "Frigorificos" — "exclusivamente armazens para recebimento e conservação de mercadorias" — com a taxa de 1/4 % para predio e conteúdo sem clausula, como riscos industriais.

Tarifa maritima

Inclusão

Inclua-se nas tabelas relativas aos portos do Paraná e Santa Catarina (16/2) e aos do Rio Grande do Sul (16/3) a rubrica — "Banha — em latas encaixotadas", com as taxas constantes do quadro abaixo:

Nas Lagoa dos Patos.....	1/ 8 %	1/ 5 %	1/16 %	1/8 %
Até ao Rio de Janeiro.....	1/ 5 %	1/ 4 %	1/16 %	1/8 %
Até Pernambuco.....	1/ 4 %	3/10 %	1/16 %	1/8 %
Até Pará.....	3/10 %	3/ 8 %	1/16 %	1/8 %
Até Manaus.....	1/ 2 %	5/ 8 %	1/10 %	2/5 %

— Ao senhor delegado de Seguros da 4ª Circunscrição, S. Salvador:

N. 374 — D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo numero 422. — A — deste ano, da Companhia "Aliança da Baía".

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição, S. Paulo:

N. 375 — D — Remetendo o processo n. 109 — G — deste ano, da Associação Mutua Paulista sobre guias de imposto de abril e maio.

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro

"Associações de Companhias de Seguros (Proc. 354-A-932) — Pedindo uma taxa especial para os embarques realizados pela Companhia Cervejaria Brahma. — Declarem as requerentes em que consistem as medidas efficientes utilizadas pela Companhia Cervejaria Brahma para redução dos riscos de transportes marítimos das suas mercadorias."

The Graet American Insurance Company e The Home Insurance Company of New York (Proc. 69-G- e 28-H-932) — Requerendo aprovação para as condições especiais para as suas apolices de seguros de enchentes e inundações. — Declare a Companhia si os riscos de enchentes e inundações em que pretende operar, serão assumidos isoladamente ou sómente em conjunto com outros riscos.

Dia 26

Atlantic Refining Company of Brasil (Proc. 472-A-932) — Solicitando permissão para efetuar, no estrangeiro, seguro contra infidelidade de seus empregados. — Declare que a Companhia Sul Americana Terrestres Marítimos e Acidentes não aceita as responsabilidades de que trata a petição de fls. 2.

Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes (Proc. 219-S-932) — Pedindo aprovação das condições de clausulas para as suas apolices de seguros contra infidelidade do empregado. — Aprovo os modelos; ficando, porém, a Companhia obrigada ao disposto no art. 141, do decreto n. 21.828, de 14 de setembro do corrente ano. Entregue-se um deles á Companhia, mediante recibo.

Associações de Companhias de Seguros — Pedindo reconsideração do despacho de 17 de março deste ano cobrando pagamento de impostos nas apolices de averbação contra fogo e aprovação das condições das mesmas apolices. (Proc. 389-A-930). — Esclareçam as requerentes o modelo de calculo de premios, a que se referem as formulas n. 1, com suas condições D e G, e n. 2, nas condições E. e H.

Farinhas de mandioca e arroz

Tarifa de Maranhão e Piauí — (tabela 16/8)

Até Recife e Pará			Até Santos			Até Porto Alegre e Manaus		
L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.
3/8 %	3/4 %	1/8 %	1/2 %	1 %	1/3 %	5/8 %	1.1/4 %	1/8 %

Tarifa de Belém (Pará) — (Tabela 16/9)

Até Manaus			Até Recife			Até Santos			Até Porto Alegre		
L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.
3/8 %	1/2 %	1/8 %	3/8 %	3/4 %	1/8 %	1/2 %	1 %	1/8 %	5/8 %	1.1/4 %	1/8 %

Tarifa de Manaus — (tabela 16/10)

Até Pará			Até Recife			Até Santos			Até Porto Alegre		
L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.	L. A. P.	C. A. P.	E.
3/8 %	1/2 %	1/8 %	5/8 %	1.1/4 %	1/8 %	5/8 %	1.1/2 %	1/8 %	3/4 %	1.3/4 %	1/8 %

(x) Reproduzido por ter sido publicado em 22 de outubro de 1932 com incorreções.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.765 — A— Dispensando o capitão de fragata Manoel Eloy Alvim Pessoa do serviço da Diretoria do Ensino Naval.

Dia 29

Ao diretor geral do Pessoal:

N. 2.799 — Designando os capitães de mar e guerra Francisco Radler de Aquino e os da Reserva de primeira classe José do Couto Aguirre e Nelson Peixoto Jurema para, me comissão, traduzirem e codificarem o novo Código Internacional de Sinais.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.800 — Mandando trancar a matrícula do capitão de Corveta Adalberto de Azeredo Rodrigues no curso da Escola de Guerra Naval.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.801 — Remetendo cópia do compromisso assumido pelos oficiais do Exército que faziam parte da guarnição do Forte "Itaipús", em Santos, por ocasião do movimento sedicioso no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Federal:

N. 2.803 — Solicitando a restituição dos autos do processo a que respondeu o servente do depósito naval do Rio de Janeiro, João Lopes, como autor do crime de furto, cuja sentença de condenação foi reformada pelo Supremo Tribunal Federal, para absolve-lo.

— Ao Sr. Luiz Gualberto, comandante do vapor "Siqueira Campos".

N. 2.806 — Acuso recebido vosso ofício acompanhado da importância de 1:610\$000, produto de uma lista de subscrição feita entre a guarnição e alguns passageiros do "Siqueira Campos", sob vosso comando, por ocasião da festa equatorial realizada a bordo, no dia 7 de outubro corrente.

Em resposta a esse ofício e recebendo a generosa oferta, cabe-me agradecer-vos em meu nome próprio e no da Marinha Nacional a lembrança patriótica de quantos para ela cooperaram, e segundo a sua finalidade deliberada, aquela importância será destinada a socorrer as viúvas e orfãos das praças da Armada, mortas em combate, por ocasião do movimento contra-revolucionário ocorrido no Estado de São Paulo

Ministerio da Guerra

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve aprovar a Organização Provisoria e efetiva das Unidades de Infantaria para finalizar o ano de 1932 a que se refere a portaria de 7 do corrente, e constante do exemplar que a está acompanhando.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1932.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Comunicando, em solução aos esclarecimentos pedidos sobre o modo de proceder do Ministerio da Guerra, em relação ao pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, instituída pelo art. 7º da lei n. 5.157 A, de 12 de janeiro de 1925, para os sargentos e praças do Exército, quanto ao período anterior à promulgação da referida lei: I) que até 11 de janeiro de 1927 as ditas gratificações foram pagas nas importâncias que tinham, segundo os cálculos anteriores em face das tabelas de vencimentos vigentes ao tempo em que houverem sido completados os 10 ou 15 anos de serviço; II) que de 12 de janeiro de 1927 em diante foram todas uniformizadas com base nos vencimentos percebidos em face da lei n. 5.167 A, de 1927, para os que se achavam na efetividade, porque aos já reformados antes de 13 de janeiro não se applicava a lei referida e também porque, resolveu a Administração da Guerra, a gratificação adicional não acompanharia a reforma; III) que foram negados todos os pedidos de pagamento de diferenças relativas a períodos anteriores a 12 de janeiro de 1927; IV) que, ultimamente, a Administração da Guerra resolveu que a gratificação de que se trata é pensão e, pois, não sofre qualquer alteração na sua importância por efeito de perdas de vencimento do beneficiário, mas manteve a restrição relativa à reforma, isto é, continuou a julgar que a saída da atividade importa na perda total da adicional; transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, referente à prestação de contas do adiantamento na importância de 37:125\$, recebido pelo 1º tenente Lourival Campello.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providências para que, á conta da verba 12ª — Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal — n. 1, do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, o crédito da quantia de 5.000:000\$, para atender ao pagamento das despesas respectivas;

Reiterando a solicitação feita em aviso de 19 de agosto último, sob o n. 85, para que, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja concedido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, o crédito da quantia de réis 180:000\$, destinado ás despesas com o fardamento para o pessoal em serviço, no Exército.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que ao Conselho Administrativo da Diretoria de Intendencia da Guerra ficam concedidos, á conta do crédito extraordinario, como reforço de dotação da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — do atual orçamento do Ministerio da Guerra, as quantias em seguida indicadas, para as despesas das sub-consignações da dita verba que se mencionam: Equipamento, arreamento, material de acampamento, etc. — 140:000\$000; moveis, camas, utensilios, etc. — 370:000\$000; fardamento para o pessoal do Exército, etc. — 1.200:000\$; ferragens para os animais do Exército — 30:000\$000;

Que, ao Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar, fica concedido, á conta do crédito extraordinario, os quantitativos em seguida indicados, para as seguintes despesas:

Equipamento, arreamento, material de acampamento, etc. (1ª dotação para os novos efetivos), 200:000\$000; moveis, camas, utensilios, etc. (aquisição de camas, colchões e travesseiros, para cerca de 5.400 homens), 560:000\$000; fardamento, etc. (novas dotações de fardamento propriamente dito, roupa de cama, etc.), 240:000\$000.

Dia 27 de outubro de 1932

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 1:500\$000 ao capitão médico do

Exército Dr. Adolpho Calvet Velloso (aviso n. 974);

De 1:588\$800 ao 1º tenente Aguinaldo José Sena Campos (aviso n. 976);

De 900\$000 ao 2º tenente comissionado Benedicto Gonçalves Machado (aviso n. 977);

De 1:007\$670 ao cabo asilado Severino de Araujo Guerra (aviso n. 978).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 2:000\$000 ao major Raul Poggi de Figueiredo (aviso n. 975).

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, pedindo providências para que, á conta da verba 13ª. "Classes inativas — Consignação, Pessoal, n. 2", do atual orçamento do Ministerio da Guerra, seja concedido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, o crédito da quantia de réis 835\$000, destinado ao pagamento, neste ano, de etapas aos asilados residentes naquêlê Estado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica aumentado de 2:000\$000, o quantitativo concedido ao Grupo Escola, á conta da verba 9ª do Serviço de Saúde e Veterinaria — Consignação, Material — Diversas despesas — Diretoria do Serviço de Veterinaria do Exército — Medicamentos para os animais ao serviço do Exército, do atual orçamento do Ministerio da Guerra;

Que os primeiros tenentes Edmundo Cavalcanti Dias e Ubirajara dos Santos, Lima são designados para o cargo de ajudantes de ordens do comandante da 4ª Região Militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932 — N. 601.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deverão ser concedidas cadernetas de reservistas de 2ª categoria a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações contra os rebeldes paulistas e, que não tenham feito jus, pelas disposições regulamentares vigentes á cadernetas de reservistas de 1ª categoria.

Os comandantes de Regiões Militares tomarão as necessárias providências para que, pelas respectivas Circunscrições de Recrutamento, sejam fornecidas as cadernetas e feitos os registros correspondentes. — Saúde e fraternidade. — *General Espirito Santo Cardoso.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Joaquim Francisco Mello, pede certidão com retificação de idade, de sua caderneta de reservista extraviada em viagem.

Requerimentos despachados

Abrelino Neves, preso, pedindo permissão para tratar com seu advogado a sua defesa. — Indeferido. Não é permitida a saída de condenados dos presídios militares, sob pretexto algum.

Eugenio Antonio de Castro, cabo do 6º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo ser aproveitado como enfermeiro do Serviço de Saúde do Exército. — Inde-

ferido. Requeira inscrição no concurso para matrícula no curso de enfermeiros, querendo.

Casa Hilpert S. A., propondo venda de farinha calcio phosphatada "Aurora" — De acôrdo com o parecer da Intendencia não convem a aquisição.

Domingos Monteiro, major reformado, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Indeferido de acôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Felishello Doria, pedindo retificação de nome, no ato de sua nomeação para servente do D. C. — Deferido.

Joaquim Barbosa do Nascimento, cabo reformado, pedindo recolher-se ao asilo. — Deferido.

João Rosa Evangelista, 2º sargento reformado, pedindo asilamento. — Deferido de acôrdo com o parecer da Diretoria de Saúde da Guerra, não podendo residir no asilo.

José Paschoal de Souza, soldado asilado, pedindo licença para residir fóra do asilo em Sergipe. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Juvenal Lazaro dos Santos, ex-praça, pedindo asilamento. — Indeferido.

Raymundo Jorge Ferreira dos Santos, mestre de oficina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Indeferido em vista das informações.

Ulysses Cavalcante de Oliveira, soldado do contingente especial adido a escolta do Q. G. da 8ª Região Militar, pedindo asilamento. — Asile-se.

Dan Duncan Mallio Carneiro, reservista, pedindo restituição de documentos. — Seja feita a entrega, de acôrdo com a lei.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de acôrdo com o disposto no art. 2º do decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931, aprovar o plano que a esta acompanha para a remodelação do Horto da Penha e organização da Escola Prática de Horticultura em que será o mesmo transformado. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Plano para a remodelação do Horto da Penha e organização da Escola Prática de Horticultura, em que será o mesmo transformado, e que acompanham a portaria de 27 de outubro de 1932

O HORTO

CAPITULO I

Sua situação atual

Art. 1º. O Horto da Penha, sito na estação do mesmo nome, pertencente á Sociedade Nacional de Agricultura, é um departamento que se destina a ensinar e propagar os conhecimentos técnicos, praticos e sobretudo os de caracter economico referentes aos assumptos agricolas que especialmente interessam aos cultivadores e aos mercados do Distrito Federal.

Art. 2º. O horto mede aproximadamente cerca de 46 hectares e caracteri-

za-se, segundo a sua formação agrogeologica, da seguinte maneira:

a) As terras baixas são de formação aluviais, em geral arenosas, mas carregadas de fortes camadas de humos. Este trato de terra perfeitamente se presta para que nelas se estabeleçam não sómente viveiros, como a exploração economica de hortaliças.

b) As terras médias, isto é, as das encostas, embora um tanto saibrosas, são de natureza silico-argilasas e pobres em terriços e humus. Os talhões das terras dêste trêcho préstam-se para a cultura de fruta do Conde, uvas e bem como para que aí se estabeleçam ensaios culturais.

c) As terras altas, ou sejam as constituidas pelas elevações proximas á baía, são formadas por uma argila, fortemente ferruginosa e misturada de elementos arenosos e mais ou menos humosas. Prestam-se perfeitamente ás experiencias, e, sobretudo, para que aí se estabeleçam as culturas economicas do horto, pois, além de medianamente férteis, apresentam, sob o ponto de vista topografico, boa exposição, para os grangeiros por meio de maquinas agricolas.

A cultura das laranjas, do figo, das mangueiras, frutas de conde, etc., podem sér com proveito executadas nêstes sitios.

Em geral, os terrenos do Horto da Penha, devido á sua dominante em silica, são mais ou menos secos, exigindo assim para sua exploração agricola certa quantidade de agua.

CAPITULO II

PLANO DE REMODELAÇÃO PARA OS EFEITOS DO DECRETO N. 20.294, DE 12 DE AGOSTO DE 1931

Fins técnicos e economicos do Horto

Art. 3º. — O Horto da Penha deverá se constituir em um centro de investigações, demonstrações práticas e economicas provenientes dos seus diversos ramos de serviços, tais como: culturas, laboratorios, sementeiras, viveiros, escolas, etc.

Art. 4º. — Estes trabalhos devem obedecer aos seguintes preceitos técnicos e economicos:

A) técnicos:

1 — Esclarecer e ensinar aos fruticultores, horticultores e floricultores, quer ministrando-lhes conselhos praticos, provocados por consultas, quer ensinando-lhes o cultivo racional e economico da fruticultura, horticultura e floricultura, quer por intermedio do boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

2 — Estudar e praticamente verificar nos seus campos de demonstração o valor das plantas exóticas e o seu valor economico, bem como a sua aclimação, e, sobretudo, adaptação.

3 — Empreender demonstrações práticas das diferentes plantas frutícolas e de hortaliças, afim de verificar os melhores metodos e processos mais economicos para cultivá-las.

4 — Ensinar, fazer e divulgar os processos de melhoramento das plantas frutícolas e hortaliças, como: crescimento, hibridação e outras investigações de immediata importancia prática, relativa á genetica aplicada.

5 — Divulgar, depois de prévios ensaios e estudos experimentais, os melhores métodos de reprodução e os que mais se adaptam às explorações frutícolas: enxertias, mergulhais, estacas, etc.

6 — Experimentar prática e economicamente os adubos e os corretivos que diretamente possam interessar aos pomares, hortas e jardins, determinando o valor agrícola, a dosagem, época e prioritariamente o lado econômico da aplicação dos respectivos elementos.

7 — Aplicar e experimentar o valor terapêutico dos insecticidas, fungicidas, etc., época, maneira de aplicação e custo.

8 — Examinar e verificar a autenticidade das sementes, mudas, báculos, etc., determinando-lhes: o grau de purga, poder germinativo, valor cultural, etc.

9 — Estudar e demonstrar nos seus pomares, hortas e jardins, a maneira mais apropriada e econômica de preparo das terras, mobilização mecânica, adubações, drenagem, irrigação, sementeiras, viveiros, moudas, leiras, arbedos etc.

10 — Aplicar os melhores processos para o beneficiamento dos produtos colhidos de maneira que possam ser levados aos mercados em condições que, desde logo, lhes assegurem preferência, permitindo assim a obtenção de preços mais remuneradores do que alcançam ordinariamente, os produtos similares em cultura rotineira.

11 — Examinar e indicar os melhores processos para o tratamento e conservação das árvores frutíferas: pódas, limpas, espaldeiras, etc.

12 — Indicar os melhores processos para a colheita e conservação dos frutos, bem como acondicionamento e transporte.

13 — Estudar prática e economicamente os problemas que de continuo aparecem relativamente à maneira de dirigir e operar com as plantas frutícolas do Distrito Federal, tais como:

a) indicar quais os melhores porta-enxerto;

b) época mais apropriada para os enxertos e quais os métodos mais adequados;

c) sistemas de pódas e higiene das árvores frutícolas mais aconselháveis;

d) Distancias mais convenientes a se adoptar, entre as linhas e entre os pés;

e) adubos, quais os preferidos;

f) Variedades resistentes e as que devem ser experimentadas e as de consumo interno;

g) Colheitas: antecipada, temporã e normal;

h) Apanha, conservação e acondicionamento.

B — Economicos

Art. 5.º A organização econômica dos campos de demonstração e experiencias da Escola Prática de Horticultura deverá ser estabelecida nas mesmas condições de uma exploração particular, de maneira que com as suas culturas, pequena criação, não vise outro objetivo sinão o de se obter o melhor rendimento e melhor qualidade dos produtos.

Art. 6.º Os terrenos pertencentes aos campos de demonstração da Escola Prática de Horticultura, com as respectivas culturas e instalações, devem ser explo-

rados de maneira que a sua produção corresponda á de um estabelecimento comercial modelo.

Art. 7.º Os campos de demonstração e experiencias da Escola Prática de Horticultura, com os seus serviços e dependencias, devem estabelecer como fonte de renda o seguinte:

a) Exploração industrial e comercial de todos os frutos e legumes produzidos;

b) Criação de aves para venda de ovos e frangos;

c) Criação de suideos para a venda de bacos cevados;

d) Venda de enxertos, mudas, báculos, palmas de cactus, sementes, etc.;

e) Venda de forragens, explorando o capim da Angola e outras forragens;

f) Venda de coelhos e coelhos;

g) Venda de colmeias, etc.

Art. 8.º A criação de galinhas deverá ser feita intensivamente, bem como a dos suideos, professando-se a prática do cruzamento industrial, da raça Rhode-Island, com o tipo creole para as galinhas e a raça Durce Jersey, com o nacional, para os suideos;

Art. 9.º A renda proveniente da venda dos produtos dos terrenos da escola, dos seus trabalhos e anexos, deverá ser aplicada no custeio da escola e dos seus campos de cultura, revertendo o saldo apurado, no fim de cada anno, em favor da Sociedade Nacional de Agricultura.

Art. 10.º A renda proveniente da alienação de uma parte dos terrenos do Horto será aplicada na sua remodelação e montagem da Escola Prática de Horticultura e o saldo resultante será empregado pela Sociedade Nacional de Agricultura na aquisição ou construção de um predio para a sua sede social, de acôrdo com o art. 7.º do decreto número 20.294, de 12 de agosto de 1931.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO HORTO E SEUS MEIOS DE AÇÃO

Art. 11. Os campos e anexos da Escola Prática de Horticultura devem ser dotados dos seguintes meios de ação:

A — Exploração economica

I. Culturas:

a) Pomar comercial, destinado á venda das frutas: laranjas, frutas de conde, figos, mangas;

b) Hortaliças, para venda nas feiras;

c) Viveiros de mudas, enxertos, báculos, mudas para venda;

d) prados artificiais para a exploração economica das forragens, em verde e fenados.

II — Pequena criação:

a) aviario para 100 galinhas

b) pocilga para 100 cabeças

c) apiario

d) coelheira.

B — Experiencias e demonstrações

I — Plantas:

a) pomar experimental

b) viveiros para aclimação

c) parque para experiencias e demonstrações

d) parque para ensaios de germinação e genetica

e) parque para ensaios dos adubos e corretivos.

C — Construções

I — Para administração:

- a) casas para diretoria e operarios
- b) secretaria e biblioteca
- c) almoxarifado
- d) refeitório e dormitório.

II — Para os trabalhos:

- a) pavilhão para máquinas e instrumentos
- b) cocheiras para animais de trabalho
- c) pocilga
- d) aviario
- e) apiario
- f) silos e cavas.

III — Para as culturas:

- a) estremeira de maceração
- b) estufas e abrigos para plantas
- c) fruteiras
- d) comedos para acondicionamento e embalagem das frutas — Câmara frigorifica
- e) canais de irrigação.

IV — Para ensaio:

- a) posto meteorológico
- b) museus, mostruários e biblioteca.

D — Material, instrumento, etc.

I — De trabalho:

a) máquinas e veículos (arados, capinadeiras, grades, ceifadeiras, carroças, carrinhos de mão)

b) animais de trabalho, 3 juntas de bois, 1 parelha de burros

c) instrumentos e utensilios: enxadões, enxadões, alfanges, alviões, picaretas, foices, pás, gadanhos, ancinhos, sacholas, sacos, forquilha, tesouras de podar, podão, tesouras de podar e para limpeza das arvores, serrote para arvores, canivete de enxertia, rafiões, ceras, cordões, balança decimal para 2 toneladas.

Art. 12. Os laboratórios e museus do Horto deverão constar do seguinte:

a) laboratório, para ensaios de adubos, exame físico das terras, ensaios de sementes e genetica — que servirá para escola.

Aparelhos: microscópio, simples, balança de precisão, balança de Bérant, debulhador, preparadores, cápsulas de porcelana, prensas, almofariz, baldes de vidro, funis, pequeno alambique, papel de filtro, tesouras, navalhas, microtomo, cadinhos, vidros, laminas e laminulas, tubos de ensaiar, prateleiras, bastonetes, bicos de Bunsen, densímetros, acidímetros, alcoômetros — Mesa para análises, com bicos de gaz, tomada elétrica, canalisação de agua e trompa — Aparelho de incineração, termômetros, balão de jacto, sifão, alambique, etc.

2 — Drogas e reativos: Ácidos, sais e bases; carbonatos, sulfatos, etc.

3 — Museus: Mostruários de adubos, terras e sementes, herbario das principais molestias das plantas frutícolas — Quadros rurais sobre pódas, enxertos, etc.

CAPITULO IV

SUPERFICIE DO HORTO E O SEU APROVEITAMENTO

Art. 13. A superficie do Horto da Penha é avaliada em cerca de 46 hecta-

res, que, deduzidos de 15 hectares a ser alienados para os trabalhos dos campos de demonstração da Escola de Horticultura, ficam 31 hectares, que devem ser assim aproveitados:

A — Para exploração económica

	Hectares
a) 2.000 pés de laranjeiras na distancia de 6 x 6.....	8,00
b) 1.100 pés de fruta de conde	2,00
c) 2.500 pés de figos da distancia de 2 x 2.....	1,00
d) 100 pés de mangueiras 10 x 10	1,00
e) 400 pés de videiras 5 x 5.	1,90
f) 1.100 bananeiras 3 x 3....	1,00
g) legumes	1,00
h) capeira	1,50
i) viveiros para 10.000 laranjeiras	2,50
Total	19,00

B — Campos de experiencias e demonstrações

	Hectares
a) área para experiencias....	1,50
b) viveiros para aclimação...	0,50
c) área para ensaios de genética	1,00
d) área para ensaios de adubos	0,50
Total	3,50

C — Parque e jardins

	Hectares
a) para a demonstração das esencias florestais	2,00
b) jardins modelos	0,80

D — Construções

	Hectares
a) posto meteorológico, estrutura, aviário, apiário, pocilga, coelheira, silos, estufas, abrigos, valas, cercas, porteiras, caminhos, estradas, ruas, etc	1,00

Area total para os trabalhos do Horto: 26hect., 30.000.

O restante de 4 h. 70 destina-se aos trabalhos da Escola Prática de Horticultura, área que auxiliada pela do Horto perfeitamente satisfaz às exigências técnicas dos diversos trabalhos que se empreenderem nos dous institutos.

CAPITULO V

DO PESSOAL E CUSTEIO DO HORTO

Art. 14. Os campos de demonstração e experiencia devem ter para os seus trabalhos técnicos os seguintes funcionarios:

- 1 mestre de culturas.
- 1 carpinteiro.
- 1 carroceiro.
- 1 tratador de animais.
- 1 guarda-nocturno.
- 20 trabalhadores rurais.

Art. 15. O custeio dos campos de demonstração e anexos da Escola constará do seguinte:

Huminação, telefone, compra de ferragens, de adubos, correctivos e insecticidas; concerto de maquinas e veículos; compra de material para acondicionamento de transporte dos productos; material para laboratorio e mu-

seus; lubrificantes para as maquinas; conservação das cercas, tapumes e porteiras; limpeza das valas, enxugos, irrigação e hygiene do solo; limpeza das caixas de agua; reparo nas canalizações; aquisição de sementes; material para os viveiros; cestas, vasos de barro, ripas, etc.; arreios para animais, lampadas electricas; caiações, pintura dos predios; aquisição de veículos, instrumentos e maquinas agricolas; incubadeiras; transporte de funcionarios, quando a serviço, e mercadorias, medicação e serviços veterinarios, aquisição de reativos; material para acondicionamento dos productos; sacos, cestos, tabuleiros, etc.

Art. 16. O diretor da Escola Prática de Horticultura superintenderá todos os serviços técnicos dos campos de demonstração e experiencias da Escola.

Art. 17. Os serviços técnicos, bem assim a parte administrativa devem ser dirigidos pelo diretor, bem como a parte economica que por sua vez ficará subordinada á Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura.

Art. 18. Todas as especies produzidas nos campos de demonstração da Escola Prática de Horticultura devem ser destinadas á venda, ao preço corrente da praça, salvo os productos que tenham um preço especial, o qual será fixado pela Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura, de acordo com o diretor da Escola.

Art. 19. As rendas provenientes das explorações economicas da Escola e das suas dependencias devem ser mensalmente depositadas na Tesouraria da Sociedade Nacional de Agricultura em conta especial de depósito á ordem da Diretoria da Sociedade, que autorizará os gastos sobre ela á medida que sejam necessarias com pedido justificado do diretor do Horto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO I

FINALIDADE DOS CURSOS EM VIRTUDE DA REMODELAÇÃO DO HORTO

Art. 1º. O Horto da Penha, em virtude da sua remodelação, se constituirá em centro de ensinamentos teorico-praticos, de maneira a educar e preparar profissionais habéis e concientes no seu officio e arte.

Art. 2º. Para a realização deste objectivo o Horto da Penha, em virtude do artigo 2º do decreto n. 20.294, uma vez remodelado, passará a constituir a "Escola Prática de Horticultura", com a denominação de "Wenceslau Bélo", cujo objectivo didático se orientará da maneira seguinte:

a) preparar horticultores, fruticultores e operarios com os conhecimentos teorico-práticos, e exclusivamente práticos, de maneira que os habilitem nos diferentes trabalhos que constituem a arte e o officio da horticultura.

b) manter um ensino prático, dando-lhe os conhecimentos teoricos estritamente necessarios para bem compreender a execução dos diversos trabalhos em que se fundamenta a horticultura.

c) desenvolver entre os alunos por um metodo educativo apropriado, as qualidades de um bom profissional: assiduidade nas operações, actividade, gosto pela arte e o officio, espirito de ob-

servação, de direcção, de organização, ordem e disciplina.

d) incentivar o espirito comercial das operações e transações dos diferentes productos originaes da Escola ou trabalhos da mesma.

e) empreender demonstrações práticas dos diferentes ramos de horticultura, em colaboração com o Horto da Penha e com os horticultores do Distrito Federal.

CAPITULO II

CHARACTER E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 3º — A Escola se constituirá, por seu programma, seus campos, gabinetes, laboratórios, museus e demais dependencias, uma instituição de informes e melhoramentos de horticultura, á disposição dos alunos, bem como de outros cultivadores.

Artigo 4º — A instrução proporcionada na Escola Prática de Horticultura, deverá ter um caracter absolutamente profissional, resultante da composição do seu programma e da applicação do metodo ativo no ensino. Os alunos fazem por si mesmo sem saber, sob a direcção dos mestres, pelas suas proprias observações, manipulações e experiencias, não sómente nas salas de aulas, laboratorios e gabinetes, mas sobretudo, no campo e suas dependencias.

Artigo 5º — As materias ensinadas deverão ser determinadas por um programma detalhado, estabelecido pela direcção da Escola, de acordo com os professores e aprovado pela Diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura.

Artigo 6º — O programma das materias theoricas ou preliminares limita-se ás noções necessarias para bem comprehender o que se executa na prática, devendo por completo abstrair as divagações theoricas.

Artigo 7º — A organização da Escola Prática de Horticultura deverá ser feita á semelhança de uma exploração particular e considerada como modelo, afim de preparar o ambiente directo e procurado, obtendo-se, portanto, qualidade de rendimento dos productos mediante applicação dos metodos culturais e de orientação, para que, assim, os alunos tenham diante de si a demonstração evidente dos resultados financeiros dos trabalhos executados na Escola.

Artigo 8º — As construções, as instalações e demais dotações da Escola Prática de Horticultura, devem ser feitas de acordo com as exigencias mais apropriadas ao seu fim, constituindo-se um verdadeiro modelo para a exploração particular, bem como os trabalhos, instrumentos, alfaias agricolas, plantações e material de comércio.

Os alunos da Escola Prática de Horticultura são praticamente da Escola e do Horto, trabalhando nelas como operarios, de acordo com os elementos determinados pela Sociedade Nacional de Agricultura, podendo-se, ainda, proporcionar-se-lhes, um salario modesto, a titulo de premio, conforme a capacidade e aproveitamento.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO

Artigo 9º — Considerando-se a horticultura como ramo da agricultura que cuida da cultura de hortaliça, dos frutos e das flores, nas hortas, pomares e jardins, o curso levará ser dividido da maneira seguinte:

a) horticultura propriamente dita, abrangendo assim o cultivo das plantas

hortícolas e plantas herbáceas, frutíferas (melão, melancia, tomates, batatas, etc.).

a) *fruticultura*, compreendendo o ensino das plantas lenhosas produtoras de frutos economicos, isto é, commerciáveis.

b) *floricultura*, o ensino do cultivo das plantas de jardins, ornamentais e de estufas.

Artigo 10 — Para a realização deste objectivo, a Escola Prática de Horticultura, deverá manter os cursos seguintes:

a) cursos temporários ou de estágios;

b) cursos permanentes ou regulares.

Art. 11. Os cursos temporários destinam-se aos lavradores que, apesar de, habituados, em os trabalhos rurais, precisam, entretanto, de certos esclarecimentos técnicos que melhor os orientem, nas praticas do seu officio.

Art. 12. Os cursos temporários correspondem ao ensino do *officio*, isto é, das que se referem a certas operações hortícolas que diariamente se executam na pratica sem que, no entretanto, se deem precisos os conhecimentos teóricos, mas sim os que se reduzem á iniciação ou á repetição das praticas reconhecidas boas, tornando-se necessario ensinar o saber fazer, ou seja, executá-las com técnica.

Art. 13. Estes cursos pela sua natureza especial devem ter um caracter eminentemente pratico e intuitivo, ensinando-se, sómente, o que constitue o assunto de aprendizagem — assim, o aluno, guiado pelo professor, executará todos os trabalhos manuaes realizados no campo, no pomar, e nos jardins.

Art. 14. As explicações devem tender exclusivamente a dar a razão dos cursos e motivo das praticas que se executarem durante o ensino, para que assim os concorrentes possam formar um criterio razoavel na interpretação do trabalho que executam.

Art. 15. Pela sua natureza didactica, os cursos temporários, têm por fim preparar o operario para os diferentes misteres da horticultura, isto é, que os executem praticamente, com certo saber tecnico.

Art. 16. O ensino que devem constituir os cursos temporários são os que se referem ao officio propriamente dito de arte hortícola, ou sejam os de:

a) *hortelão*, o operario que destina á cultura pratica das hortaliças, quer sob a sua direcção, quer sob as ordens de um chefe;

b) *fruticultor*, isto é, o que exerce o officio como seja o capataz, que se encarrega de efetuar certas operações praticas no frutal, tais como enxertos, podas, hibridar, etc., o que faz por contrato ou por aluguel;

c) *jardineiro*, ou seja o que cuida ou que trata dos jardins, executando assim sob as ordens de um jardineiro chefe, os planos por este traçados.

Art. 17. Os cursos temporários, devem ser assim discriminados:

- a) hortelão;
- b) fruticultor pratico;
- c) jardineiro pratico.

A — Curso pratico de hortelão

Art. 18. O curso pratico de hortelão tem por fim preparar operadores praticos e habéis nos diversos trabalhos que se referem a horta ou á cultura das hortaliças.

Nota — Preferi a designação de *hortelão* á de *olericultor*, pois a primeira

generaliza a qualidade de cultivador de hortaliças, ao passo que a segunda significa o cultivador de legumes, isto é, das sementes que vêm em vagens, daí a familia das leguminosas.

O termo *legumen* foi por muito tempo empregado como produto de horticultura, daí o incluir as plantas hortícolas ou as hortaliças como pertencendo á olericultura.

Atualmente, não mais se justifica a insistencia deste termo, mesmo porque, no conceito moderno a horticultura, é a parte especial da agraria que estuda os meios necessarios para obter da horta a maior produção de hortaliças.

Horta na accepção agraria é o espaço dos terrenos mais amplos sobre os quais se cultivam as plantas hortícolas como tais são assim chamadas as plantas herbáceas anuais, bi-anuais e vivazes que total ou parcialmente servem á alimentação do homem, seja crúa ou cozida ou como condimento.

Vê-se pelo exposto que o termo horticultura tem uma accepção perfeitamente propria não só etimologicamente, como economicamente.

O termo olericultura, significa cultura de *legume*. Assim é que *olerarium*, quer dizer pequenos legumes; *olerator* vendedor de legumes; *olero*, semear legumes.

Hortaliças, por consequencia tanto póde ser plantas leguminosas, crucíferas, compostas, etc., cultivadas na horta, isto é, onde se faz horticultura e não particularmente olericultura.

Art. 18. O curso de hortelão deverá ser feito sob o seguinte programa:

I — a) Terreno: solos mais propícios para o estabelecimento de uma horta, situação, exposição, extensão, da horta. Elementos do solo.

b) preparação do solo: preparo, adubos especiais; estrumes, misturas apropriadas;

c) ferramentas e utensilios: Para cercas, para transporte de agua, estrumes, etc., para abrigos e vedações.

d) serviço e disposição dos terrenos: quadrados, taboleiros, espaldas, etc. etc., dimensão dos canteiros, do terreno, etc.

e) cuidados com o solo: limpezas, capinações, estrumação, cobertura com palha;

f) plantação: sementeiras á lanco; em linhas; no lugar; em viveiros; quantidade de sementes; espaços, replantação, viveiros de reserva — Maneira de fazer estas diversas operações;

g) agua: emprego e condução de agua, rego, tomadas d'agua, depositos de reserva, tanques, toneis, quantidade de agua a se distribuir: molhar, orvalhar, etc.

Nota — As lições referentes a estes assuntos, devem ser demonstradas objectivamente, isto é, nos momentos em que se executarem, devendo antes o professor dar a razão pela qual elas se executam e sobretudo mostrar as suas vantagens na economia de tempo e dinheiro.

II — A planta — *Estrutura das plantas*: seus principais órgãos, sua denominação e funções; circulação da seiva.

a) a semente e sua constituição: Exame das sementes, e seus grãos germinativos.

III — Culturas especiais: a) classificação sumaria, sob o ponto de vista botânico das plantas hortenses.

b) — Classificação segundo os órgãos utilizados:

1) — Raízes — Todas aquellas de que se utilizam os órgãos subterraneos: batatas, nabos, rabanos, rabanetes, cebolas, etc.

2) — Herbáceas; as que fornecem folhas, ramos, talos, etc.; alfaces, couves, acelgas, cardos, etc.

3) — Plantas de que se utilizam os frutos ou as sementes: aboboras, pepinos, etc.

Nota — As lições se limitarão a ensinar a maneira de plantar, época de colheita e sementeação. O ensino da parte referente á planta deverá se limitar a mostrar as principais partes, o que deve ser feito em presença de um espécimen de planta de horta, destacando-se os principais órgãos e determinando experimentalmente, a sua função.

Art. 19 — O curso pratico de hortelão, deverá ser dado em 15 lições, em forma de palestras, em pleno campo.

O ouvinte executará pelas suas próprias mãos as operações que se fizerem precisas.

B — Curso pratico de fruticultor

Art. 20 — O curso pratico de fruticultor, tem por fim preparar operadores habéis e conscientes nos diversos processos de enxertia, hibridadores e preparo das arvores. Concluindo-se, portanto, o ensino em enxertia, podas e hibridações, devendo para cada uma delas obedecer ao seguinte plano de ensino:

A — Curso de enxertador e podas

I — A planta.

a) — Estudo sumario da planta, mostrando objectivamente os principais órgãos das plantas que mais directamente interessam aos trabalhos da enxertia e as podas (pernadas, ramos, ramusculos, gemas, sua divisão, ramos frutíferos, falsos e ladrões).

A seiva ascendente descendente, sua significação e importancia da enxertia e corte das arvores:

b) — Material do enxertador e do podador; tesoura, serra, podão, enxertadeira, canivetes de enxertador, cinzel, goiva de enxertador, o podão, a podão, a serra de mão e de arco. Escovas de fio de aço, raspadeira, tesoura de dramas grossos, luvas de Sabbaté, etc. Conservação, amolação e limpeza dos instrumentos.

c) — Técnica da enxertia: cavalo e cavaleiro, preparo do cavalo, como devem ser tirados os borbos e galhos para enxertar — Conservação dos borbos e cuidados para ser transportado.

d) — Tipos de enxertos e como se praticam: borbulha, corôa, garfo, encosto.

e) — Abrigos e viveiros para os enxertos cuidados, transplante época das desmammas e tiragem das ligaduras.

f) — Unguento, seu preparo e aplicação, ceras, rafias.

II — Podas — a) Como devem ser feitos os cortes nas arvores frutíferas, precauções e cuidados higienicos;

b) divisão das podas de educação, de formação, de passagem, de produção, de reforma, podas secas e verdes;

c) principais formas de poda; monda, limpas e ligaduras — Épocas mais apropriadas para as operações;

f) tratamento das arvores, cuidados, restauração, defesa.

C — Curso prático de hibridação

Art. 21. O curso prático de hibridadores, ou de polinização, tem por fim ensinar os métodos que de preferência devem ser empregados na fruticultura e horticultura, afim de proveitosamente possam os fruticultores e hortelões melhorar os seus produtos.

Art. 22. Este curso deverá ter um caracter essencialmente prático, ensinando-se, somente o modo operatorio, ou seja, a maneira pela qual devem ser feitos os processos manuais para se fecundar artificialmente as plantas, cujos trabalhos, geneticos, já tenham sido firmado pelos agrônomos. Deverá ser, por conveniência, um ensino de pura aplicação mecânica, com obstração absoluta das digações científicas — o seu objetivo é o de crear um corpo de operadores que possam consciante aplicar na prática os processos consagrados pelos experimentadores.

Art. 23. O programma a ser proporcionado no curso temporario de hibridação deverá obedecer ao seguinte plano:

a) A *Flôr* — Mostrar objetivamente os seus principais órgãos: Cálice, corola, órgãos masculinos e femininos; flôres completas e incompletas;

b) aparelhos reprodutores: indicar sumariamente os órgãos masculinos (anthera, sacos polinicos, pólen) e dos órgãos femininos (*pedunculo*, ovario, stilo, stigma);

c) escolha dos progenitores e época;

d) métodos operatorios: preparo das plantas, retirada do pólen, quantidade, fecundidade, cuidados posteriores;

e) instrumentos e utensilios usados na fecundação artificial: tesouras, pinças, canivetes, gadets, sacos, telas, etc., abrigos e defesas, contra os inséto e os ventos;

f) viveiros e campos de separação.

Art. 23. Os cursos temporarios de enxertadores, podadores e hibridadores devem ser feitos em 20 lições, dadas na ocasião em que se executem as respectivas operações.

CAPITULO IV

DO CURSO REGULAR OU PERMANENTE

Art. 24. O curso regular da Escola Prática de Horticultura, destina-se a preparar horticultores com os conhecimentos teóricos-práticos, que os habilitem a executar os trabalhos sistematizados que se relacionem diretamente com os ramos que constituem a horticultura ou sejam as plantas herbáceas horticolas, as plantas lenhosas frutíferas e as plantas ornamentais de jardim.

Art. 25. O Curso da Escola Prática de Horticultura constitúe, pelo seu programma, o ensino da arte neste ramo de fitotecnica, preparado assim o perito horticola que possa aplicar no granjeio de uma horta os resultados da ciência, combinando entre si os diferentes elementos da produção, isto é, praticando a arte da horticultura e dos seus respectivos ramos.

Art. 26. O curso da Escola Prática de Horticultura Wenceslau Bello compreende os seguintes preceitos técnicos:

a) instruir os alunos na execução das diferentes aplicações do cultivo: trabalho do solo, sementeiras, colheitas, conservação e utilização dos produtos;

b) nos trabalhos relativos á transformação dos produtos.

Art. 27. O ensino compreende as seguintes disciplinas estudadas e suas aplicações á horticultura:

I — Materias fundamentais

2 — Geografia do Brasil;

A — Matemática elementar;

C — Historia do Brasil; e

D — Desenho geometrico.

E — Ciencias Fisicas e Naturais

Noções de fisica.

Noções de quimica.

Noções de Agrológia.

Noções de Botanica.

Noções de Zoologia.

II — Materias de applicação

A — Matematica aplicada:

Noções de Agrimetria.

Noções de Contabilidade.

Noções de Desenho á mão livre.

B — Ciencias fisicas e naturais applicadas:

Noções de Genetica.

Noções de Entomologia.

Noções de Fitopatologia.

Noções de Agricultura Geral.

Noções de Horticultura.

Noções de Fruticultura.

Noções de Floricultura.

Art. 28. As disciplinas acima mencionadas devem ser distribuidas em três anos, sendo um de curso preliminar e dois de applicação, divididos em semestres:

Curso preliminar — 1º semestre:

a) Português;

b) Aritmetica e noções de algebra;

c) Geometria e desenho;

d) Geografia do Brasil.

Segundo semestre:

a) Português;

b) Agrometria;

c) Historia do Brasil;

d) Desenho.

Curso de applicação

Primeiro semestre:

a) noções de Fisica;

b) noções de Quimica;

c) Agrológia.

Segundo semestre:

a) Botanica e Zoologia;

b) noções de Genetica;

c) Horticultura geral;

d) Avicultura.

Segundo ano — Primeiro semestre

a) Horticultura especial;

b) Fruticultura;

c) Jardinocultura.

Apicultura.

Segundo semestre:

a) Horticultura especial;

b) Indústria horticola e genetica;

c), construções horticolas;

d), contabilidade horticola.

Desenho.

Art. 29. O ensino proporcionado pelas materias acima, visa exclusivamente o preparo da arte do horticultor,

propriamente dito, ou seja o profissional preparado e esclarecido pelas noções teoricas para bem compreender os diferentes fenomenos que presidem os trabalhos da Horta, do Pomar e do Jardim. Assim, para cada materia, o ensino deverá ser ao mesmo tempo teórico e pratico, nos seguintes termos:

a), as lições teoricas limitam-se:

a), preleção feita pelos professores e acompanhados, quanto possível, de demonstrações e exposição oral pelos alunos. Estas lições se distribuem por semana, em número de três para cada materia dos respectivos anos e semestres;

b), as lições serão preparadas por meio de objetos, schemas, diagramas, relativos ao assunto, de maneira a ficarem bem demonstradas e compreendidas pelos alunos;

c), o ensino pratico será efetuado nas salas de aulas, nos gabinetes, nos laboratorios, nos museus, nos campos de experiencias e demonstrações do Horto, bem como nas oficinas, fabricas e em estabelecimentos estranhos, tais como: fabrica de doces, de conservas, pomares, hortas, etc.

CAPITULO V

DO MODO DE ENSINAR

Art. 30. O ensino proporcionado na Escola Prática de Horticultura, obedecerá aos seguintes preceitos:

1º, intuitivo e, sobretudo, demonstrativo nas disciplinas do programa.

2º, os professores e o diretor são obrigados:

a), guiar os alunos, auxiliando-os nas respostas;

b), procurar a desenvolver o espirito de observação do aluno, bem assim, sua iniciativa para o trabalho;

c), as lições devem se dadas por meio de exemplos adequados e significativos, de comparações bem feitas e sugestivas, de experiencias de resultados certos e positivos, demonstração por meio de exercicio, quer nos gabinetes, quer no campo. em ordem de ilustrar e elucidar bem as questões de maneira a convencer os alunos dos preceitos que sejam os trabalhos da Escola.

d) Acompanhar os alunos nas dependencias do Horto e da Escola, fazendo-os observar e executar os trabalhos e ensinando a terminologia, a significação dos diversos serviços, aparelhamento e jatos, fins objetivados e economicos;

e) Nas lições devem os professores falar, em linguagem simples, clara, evitando as grandes frases o abuso das theorias abstratas, as digressões inuteis, dando assim um ensino verdadeiro, interessante, pratico, preciso, consciante e judicioso.

Art. 31. As aulas teoricas e exercicios praticos serão orientados pelos seguintes preceitos:

Português

a) Exercicio de alocução.

b) Exercicio de redação.

c) Gramatica e ortografia.

Os assuntos referentes a alocução e redação, são de preferencia escolhidos os que se referem aos assuntos agricolas; composição sobre as plantas e os animais e castas familiares, pequenos reatorios, fluturas, etc., etc. Os que se referem a gramatica, constarão de noções

simples sobre cada uma das partes da oração e regras e observações mais usadas, sobre a formação do plural e sobre a formação do feminino e do plural dos adjetivos, do verbo e do particípio passado. Conjugação oral dos verbos mais frequentes. Exercícios gramaticais.

Aritmetica e noções de algebra

1ª parte: Adição, subtração, multiplicação e divisão. Propriedade dos números. Frações ordinárias. Operações de frações ordinárias. Conversão das frações. Operações algebricas, fundamentais e equações de 1º grau.

2ª parte: Quadrado e raiz quadrada. Sistema metrico decimal; unidades principais; medidas de volume para madeiras, de capacidade; medidas de peso; números complexos; medidas antigas. Proporções. Regra de três simples e composta. Juros. Desconto. Aplicações agrícolas.

Geometria

Ângulos, triângulos, perpendiculares e oblíquos, paralelos, quadriláteros e polígonos, círculo, circunferência, medida dos ângulos, propriedades.

Medidas dos quadriláteros: propriedade do triângulo retângulo; triângulos semelhantes, superfície dos polígonos regulares, elipse; poliedros os três corpos redondos, sólidos semelhantes.

Agrometria

1 — Revisão do sistema metrico, especialmente na parte referente as medidas agrarias e de superficie.

2 — Revisão da avaliação das superficies planas.

3 — Principais operações de agrimensura; alinhamento, cadeia metrica, estações, processos de medição de uma linha réta sobre o terreno, métodos empregados.

4 — Esquadro do agrometro, sua descrição, manobra pratica deste instrumento: traçado pratico dos paralelos e perpendiculares.

5 — Prática da medição de qualquer superficie de terreno — Preceitos a atender antes e depois da operação; medição de um terreno terminado por linhas rétas; métodos pela divisão em triângulos, trapezios, etc.

6 — Levantamento da planta de um terreno, definição de uma planta, escala, seu uso, processos praticos.

7 — Nivelamento simples. Desenho — A mão livre: aplicações relativas ás retas e circulares.

Geografia do Brasil

1 — Nomes do globo terrestre — Os grandes círculos da esfera.

2 — As cinco partes do mundo. Os oceanos, os mares, ilhas.

3 — America do Sul, principais países.

4 — O Brasil: limites, forma, dimensão, extensão, população, lingua, forma do Governo.

5 — Clima do Brasil, zonas de produção.

6 — Divisão do Brasil, em Estados, limites de cada um.

7 — Aspecto geral, planos, vales, montanhas, rios, etc.

8 — Produções mais importantes das principais zonas do Brasil.

9 — Descrição dos Estados, traçados de cartas.

HISTORIA DO BRASIL

1 — Descobrimento do Brasil, seus primitivos habitantes, sua agricultura.

2 — Primeiros colonizadores do Brasil.

3 — Capitánias hereditárias. Primeiros ensaios agrícolas.

4 — Notícia sumária sobre as invasões francêsas e holandêsas.

5 — Insurreição pernambucana. Expulsão dos holandêses.

6 — Os bandeirantes.

7 — Conjuração mineira.

8 — D. João VI.

9 — Revolução Pernambucana.

10 — Grito da Independência. Primeiro reinado.

11 — Abdicação, Governos, etc., etc.

12 — Segundo reinado. Caxias e a unidade do Imperio. Guerra do Paraguai.

13 — Abolição.

14 — Proclamação da Republica. Principais acontecimentos até 1930.

15 — Agricultura Brasileira.

Física

1 — Corpos: propriedades gerais. Fenômenos quimico e físico.

2 — Noções sobre a gravidade.

3 — Maquinas simples.

4 — Balanças, suas partes, diferentes modelos, pesagens, principais métodos.

5 — Equilibrio dos líquidos: pressão da agua, etc.

6 — Principio de Arquimedes: densidade, aerometros, alcoometro, acidimetro, etc.

7 — Pressão atmosferica: barometros, seu uso, previsão do tempo, marometro e pluviometro, sua utilidade.

8 — Bombas, seu uso, especies de bombas, sifão, distribuições d'agua, poços artesianos.

9 — Calor e luz, fontes de calor e luz, calor irradiante; obscuro e luminoso, corpos condutores de calor.

10 — Termometros, dilatação dos corpos, calorimetros, estufas e sua utilidade na horticultura.

11 — Magnetismo, imans, magnetismo terrestre. Bussolas.

12 — Noções de electricidade, desenvolvimento da electricidade por atrito, corpos bons e máus condutores de electricidade; acumulação de electricidade. Electricidade atmosferica. Electrocultura.

13 — Meteoros, seus efeitos sobre a vegetação, observações meteorologicas; prognosticos tirados do estudo do céu, dos instrumentos, das plantas, das nuvens, etc.

14 — Climas, seus fatores, climas do Brasil, localização dos climas, influencia sobre os vegetais.

Quimica (Elementos)

1 — Corpos simples e compostos: mistura e combinação.

2 — Principais corpos que servem para a nutrição das plantas e os seus símbolos:

a) Organicas:

a) hidrogeneo, como se representa e como se encontra na natureza, preparação, propriedades quimicas e físicas;

b) oxigeneo, idem, idem;

c) carbono, idem, idem;

d) azoto, idem, idem.

3 — Produtos originados dos corpos organicos:

a) agua, sua composição, símbolos, usos e qualidade; importancia agricola;

b) ar, idem, idem;

c) compostos do azoto e do hidrogeneo, símbolos, principais aplicações agrícolas.

4 — Definição dos ácidos, bases e sais, notícia sumária, nomenclatura e notações quimicas.

5 — Origens e assimilações dos principais corpos organicos das plantas.

B — INORGANICOS

a) — Fosforo, estado natural, símbolo, propriedade quimica e física; ação sobre os vegetais.

b) — Potassa, idem.

c) — Cal, idem.

d) — Enxofre, idem.

e) — Silica e alumina, idem, idem.

f) — Ferro, idem.

g) — Manganéz, idem.

6 — Alimentação mineral dos vegetais, notícia sumária.

7 — Ensaio e análises:

a) — Índice físico-quimico de certos elementos da terra (Silica, argila, cal e humus).

b) — Análise qualitativo dos adubos.

c) — Grau de acidez das frutulas.

NOÇÕES DE CIENCIAS NATURAIS

A — Os três reinos da natureza

Utilidade das ciencias naturais. Seres naturais, reinos, duração:

1 — Zoologia — Animais vertebrados: ossos e esqueletos; principais caracteres; classificação agricola; aves, particularmente a galinha, particularidade de sua organização. Produtos e a criação de galinhas; mamíferos, notícia sumária relativa aos principais órgãos de nutrição e respectivas funções. O coelho e a cobaia.

2 — Geologia — Crosta terrestre. Partes da terra. Caracteres dos minerais. Mineral e rocha; principais minerais e rochas que entram e interessem a agricultura. Silica e silicatos (quartzo, feldspato e mica) minerais de ferro.

B — BOTANICA

1 — Notícia sumária sobre a célula vegetal.

2 — Principais órgãos dos vegetais e notícia sumária sobre a sua organização.

a) — Raiz, formas e duração.

b) — Caule, formas e estrutura.

c) — Folhas, organização e forma.

d) — Gemas, sua organização e forma.

e) — Outros órgãos foliaceos.

3 — Fisiologia Vegetal:

a) — Funções de nutrição: absorção, circulação, supuração. Redução clorofila.

b) — Reprodução. A flôr (calice, corolla, estames, pistilo e fecundação).

c) — Fruto — Classificação, sementes — Germinação — Fenômenos da germinação, disseminação, preparação e troca das sementes.

d) — Notícia sumária de reprodução dos fungos.

GENÉTICA

1 — Noções sumárias sobre as bases em que se funda a melhoria das plantas:

- a) hereditariedade, noção da espécie;
- b) melhoramento individual;
- 2 -- Hibridação:
 - a) melhoramento das plantas por cruzamento;
 - b) marcha de uma melhoria por hibridação.

Escolha dos genitores. Hibridação.

3 -- Técnica das hibridações:

- a) castração das plantas maternas;
- b) colheita do pólen;
- c) hibridação propriamente dita;
- d) sementeiras posteriores.

HORTICULTURA GERAL

1 -- Definição de horticultura, importância deste ramo da agricultura.

A -- Generalidades:

- a) sólo. Caracteres dos sólos mais apropriados á horticultura. Situação e exposição do terreno. Adubos minerais;
- b) água. Qualidades de água. Água das chuvas, das fontes e dos poços;

B -- Estabelecimento da horta:

- a) plano da horta. Afolhamento, divisão em canteiros, arruação do terreno, vedações.

C -- Operações gerais:

- a) casas, estruturação sementeiras, transplantação, régas.

HORTICULTURA ESPECIAL

Primeira parte

A) -- Enumeração e classificação botânica de plantas hortenses. Classificação segundo os órgãos utilizados em tres grupos:

- a) grupo das plantas cujas raízes se utilizam os órgãos subterrâneos: batatas, nabos, rabanetes, rabanos, cebolas, etc.;
- b) grupo de plantas herbáceas que fornecem ramos, talos, folhas, tais como: alface, couve, repolho, agriões, etc.;
- c) grupo das plantas de que se utilizam os frutos ou as sementes: aboboras, melões, melancias, feijões, pepinos, ervilhas, vagens, etc.

Cultura especial e economica das plantas enumeradas.

PEQUENA CRIAÇÃO

A -- Avicultura -- Raças de galinhas, produção de ovos:

- a) exterior da galinha;
- b) maneira de criação;
- c) a galinha comum;
- d) raças mais conveniente;
- e) alimentação das galinhas;
- f) produção de ovos.

B -- Criação e hygiene da galinha

- a) o ovo;
- b) incubação natural;
- c) incubação artificial;
- d) criação dos pintos;
- e) galinheiro;
- f) molestias e parasitas das galinhas.

Defesa.

APICULTURA

A — As abelhas

- a) as abelhas e sua classificação;
- b) colmeias;

- c) mel e cera;
- d) enxame;
- e) colmeias, tipos, sua construção;
- f) colheitas do mel.

C — Coelhoiras

- a) o coelho e a cobaia;
- b) raças;
- c) utilização e tratamento;
- d) coelheiras;
- e) molestias e tratamentos.

HORTICULTURA ESPECIAL

Segunda parte

- a) descrição completa do cultivo das plantas hortícolas, compreendendo para cada uma, as variedades mais recomendáveis, a época ás escolhas das sementes, métodos de sementeiras, transplantes, cuidados durante a vegetação, enfermidades, insetos e meios de destruil-os, colheita e aplicação dos produtos;
- b) noções sobre a cultura forçada.

O que se pretende com a cultura forçada. Meios para elevar a temperatura do solo. Estufas, situação das estufas, e sua construção;

- c) Camas ou alfobres, quentes — Encostas.

CALENDARIO HORTICOLA

Fluticultura

A) noções gerais sobre a formação dos pomares: solo, exposição, altitude, etc. Escolha do terreno.

- a) accidentes materiais, ventanias, tempestades, geadas, neves, chuvas de pedra, etc.;
- b) nocivos: insetos, moluscos, aves, animais, etc.;
- c) lesões: feridas, germes, debilidades, etc.

d) noções gerais sobre a criação das plantas frutícolas.

I — Reprodução natural: sementes, apanha escolha, conservação, sementeira, métodos e época, alfobre e viveiros.

II — Reprodução artificial ou por segmentação, mergulhais, estacas, enxertia, hibridação.

- e) viveiros: distribuição, preparação, cuidados, etc.;
- f) funções dos pomares, escolha e preparo do terreno, exposições. Transplantes: arranço das plantas; preparo, transporte, plantações, métodos, preceitos para proteger as arvores, alinhamento, tutorias;
- g) casas, arruadas; estrumadas, régas;
- h) pódas, época, especies, métodos.

i) conservação dos frutos. Natureza e uso dos frutos, maturação, apanha e conservação;

j) cultivo das laranjas; limão, fruta de conde, figos, etc. Caracteres das principais especies e variedades. Multiplicação, accidentes, insetos e enfermidades, colheita dos produtos, aplicação, importância do cultivo dessas frutas.

k) casas, arruadas; estrumadas, régas;

l) pódas, época, especies, métodos.

m) conservação dos frutos. Natureza e uso dos frutos, maturação, apanha e conservação;

n) cultivo das laranjas; limão, fruta de conde, figos, etc. Caracteres das principais especies e variedades. Multiplicação, accidentes, insetos e enfermidades, colheita dos produtos, aplicação, importância do cultivo dessas frutas.

INDUSTRIA DAS FRUTAS

a) considerações gerais, sua importância no Brasil;

b) fruta fresca. Colheita. Desidratação. Conservação, pelo frio, com vernizes e parafinas, com substancias pulverizantes. Embalagem;

c) fruta ao natural, conservação pelo alcool, conservação por esterilização. Classificação do fruto;

d) fruta seca. Dessecação e sol, artificial. Estufas. Evapometros. Branqueamento dos frutos. Dessecação mixta;

e) tortas e compotas de frutas: Cação trituração, e turbinagens, etc., embalagens;

f) Dessecação das hortaliças. Meios empregados, aparelhos, embalagem, preparação das sopas, tipo Julien. Conservação do tomate: em pasta e em sal. Preparação das conservas.

JARDINICULTURA

1 — O jardim: simetrico, crimetrico e mixto.

2 — Exposição, terreno, agua.

3 — Corretivos e adubos.

4 — Meios adaptados para modificar o clima: camas quentes, caixões, estufas, etc.

5) multiplicação das plantas de jardim;

6) enxertos;

7) serras e instrumentos utilizados;

8) Trato das plantas;

9) inimigos das plantas de jardins, meios de remove-los e de defêsa;

10) cultivo das plantas ornamentais;

11) arrançamento das plantas de jardins. Arquitetura dos jardins. Desenho e paisagens.

CONTABILIDADE

1) processos de escrituração. Preço de custo médio, como se determina;

2) preço do custo dos produtos hortícolas e frutícolas;

3) faturas, contas correntes;

4) avaliação. Economia rural.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 32. O regimen da Escola Prática de Horticultura é o internato.

Art. 33 Serão admitidos a cursar a Escola anualmente, tantos alunos quantos comportarem os recursos, a juizo da Sociedade Nacional de Agricultura.

Art. 34. O candidato a matricula deve declarar, em seu requerimento, ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, seu nome, naturalidade e filiação, com os seguintes documentos: 1º, certidão de idade, de 18 anos pelo menos; 2º, atestado de ter sido vacinado e não sofrer de molestias contagiosas; 3º, certificado de ter sido aprovado nas materias que constituem o 3º gráu do curso primario.

Art. 35. Os alunos da Escola Prática de Horticultura serão gratuitos, proporcionando-lhe a Escola a alimentação e estada, durante o curso, de preferencia para os filhos de agricultores.

Art. 36. O regimen do trabalho e do internato serão regidos por um regulamento interno.

CAPITULO VII

DO PESSOAL

Art. 37. O pessoal da Escola deverá ser constituído da maneira seguinte:

- 1 diretor;
- 1 escrivário datilografado;
- 1 professor normalista;
- 2 professores de aplicação;
- 1 mestre de cultura;
- 1 professor de desenho;

CAPITULO VIII

MEIOS DE AÇÃO

Art. 38. A Escola Pratica de Horticultura deverá ser dotada dos seguintes meios de ensino:

Ciencias — As instalações

1 laboratório para ensaio, analyses e experiencias, com uma mesa de ensaios, pia, trompa dagua, tomada de corrente e prateleira para reativos.

1 gabinete museu de botanica, de zoologia e agro-geologia, com uma mesa de ensaios, pia, tomada de corrente.

1 bibliotéca.

2 salas de aula, com mesa de ensaio.

1 posto meteorologico de 2ª classe.

1 apiario.

1 aviario.

1 pocilga.

CAMPO

Os campos de experiencias, ensaios e demonstrações são os do horto

B — Material

Os materiais de ensino devem constar sómente do estritamente necessario para o ensino das ciencias applicadas, assim distribuidos:

Quimica

- 1 balança com caixa de pesos.
- 1 balança sensível.
- 1 série de vasos de pé.
- 1 série de capsulas de porcelana.
- 3 frascos de Walf.
- 6 balões de vidros ordinarios
- 6 matrizes.
- 1 idem, buréttas graduados.
- 6 bicos de Bursen.
- 2 funis.
- 2 almofarizes.
- 1 gral de porcelana.
- 2 suportes universais.
- 2 suportes para pipetas.
- 2 suportes para buréttas.
- 2 suportes para aquecimento.
- 2 suportes para tubos de ensaio
- 6 prensas de metal e de madeira
- 6 espátulas.
- 3 fêlas metálicas.
- 12 rollhas de cortiças, tamanhos diversos.
- 12 dilas de borracha, tamanhos diversos.
- 6 discos de cortiça e de madeira.
- 10 metros de tubos de borracha.
- 1 banho Maria.
- 1 grêlha de combustão.
- 1 furador de rollhas.
- 12 vidros para reativos.
- 12 vidros para indicadores.
- 6 vidros com duas e tres tubuladoras.
- 6 vidros levadores.
- 6 vidros de boca larga
- 2 vidros de boca estreita.
- 1 retortas.
- 6 botões.
- 6 botões.
- 6 botões com tubuladores.
- 6 botões para destilação.
- 2 cubas.
- 2 cristalizadoras.
- 6 capsulas de porcelana.
- 8 tubos em U.
- 6 provetes graduados para gases.
- 6 pipetas.
- 2 dessecadores.
- 12 bastões de vidro
- 1 termometro.
- 2 areometros.
- 1 banho Maria.

- 1 estufa e 1 alambique.
- 1 aparelho de numeração.

Reativos e drogas

Acido acetico, azotico, cloridrico, sulfurico, tartarico; acitrato de borio, de chumbo, de soda; amoniaco, azotato de prata, de borio, de bismuto; bicromato de potassa; baryta; carbonato de amoniaco de soda; cloridrato de amoniaco; clorureto de ouro, de platina, ferro-cyanurato de potassio; hiposulfito de soda; iodurato de potassio; exalato de amoniaco, fosfato de sodio, sulfato de cobre, de ferro, de magnesio.

Fisica

- 1 fio a prumo.
- 1 nivel de pedreiro e 1 bolha de ar.
- 1 balança comum.
- 1 balança hidrostática.
- 1 vasos-comunicantes.
- 1 tipo de alavancas.
- 1 arcometro.
- 1 densimetro.
- 1 jogo de tipo de bombas
- 1 barometro de mercurio.
- 1 máquina pneumática.
- 1 prisma.
- 1 lente montada.
- 1 termometro ordinario, 1 de maxima e minima.
- 1 tubo de Newton.
- 1 voltmetro.
- 1 dinamometro.
- 1 palmer.
- 1 areometro peso constante.
- 1 modelo de sifão.
- 1 coleção de tubos capilares.
- 1 manometro.
- 1 modelo de bomba aspirante e premente.
- 1 higrometro.
- 1 bussula.
- 1 pendulo elétrico.
- 1 pilha de Volt.
- 1 pilha seca.
- 1 marmita de Papin.
- 1 iman.
- 1 agulha imatada.

Botanica

- 1 série de quadros de botanica.
- 1 herbario das principais plantas hortícolas, frutícolas e de jardins.
- 1 coleção de modelos paisagens de jardins e parques.
- 1 coleção de modelo de arborização.
- 1 armario para coleções.
- 1 coleção de modelos de enxertos.
- 1 coleção de modelos de poda.
- 1 prensa para herbario.
- 1 resma de papel para secagem das plantas a herbarizar.

Genetica

- 1 balança de Borant.
- 6 pinças.
- 12 vidros de relógio.
- 1 lente montada.
- 2 canivetes.
- 6 pinceis finos.
- Uma instalação para recolher pollem.
- 2 tesouras para castração.
- 1 aparelho para a determinação do peso do quarto de litro de sementes.
- 1 separador pequeno modelo.
- Uma mesa escura para escolha das plantas mães.
- 12 pratos de papelão.
- 1 armario de grades.
- 1 debulhador.

Zoologia

- 1 esqueleto de galinha.
- 1 coleção de instrumentos e aparelhos em miniatura para a pratica avicola.
- 1 quadro mostrando o esqueleto e os diversos aparelhos interiores.
- 1 quadro e diagrama para alimentação.
- 1 coleção de gravuras representando as raças.
- 1 modelo de galinheiro.
- 1 quadro mostrando modelos de encubadoras e criadeiras.
- 1 esqueleto de abelha.
- 1 quadro da organização das abelhas.
- 1 quadro das raças das abelhas.
- 1 coleção em miniatura de tipos de colmeias.
- 1 coleção de aparelhos em miniatura: centrifugador, moldes, etc.

Horticultura geral

- 1 quadro e diagrama indicando a composição média das plantas hortícolas e dos adubos.
- 1 coleção de adubos comerciais.
- 1 coleção de terras.
- 1 coleção de reativos para determinar os saes empregados na horticultura.
- 1 coleção de amostras de terra.
- 1 aparelho simples para mostrar os elementos físicos e químicos da terra.
- 1 mapa agro-geologico do Brasil.
- 1 quadro mostrando planos de drenagem e irrigação.
- 1 quadro representando os principais instrumentos applicados em horticultura.
- 1 coleção de sementes das plantas, frutícolas, hortícolas e de jardim.
- 1 quadro indicando os principais processos de póda, de enxertia, de mergulhia.
- 1 quadro mostrando uma hortaliça convenientemente trabalhada.
- 1 coleção de tipos de estufas, cultura forçada.
- 1 coleção de inseticidas.

Geometria e agrometria

- 1 panthermetro do agrometro.
- 1 decimetro.
- 1 serie de solidos.
- 4 baleias.
- 1 nivel de bôlhas de ar.
- 1 mira.
- 1 cadeia de fichas.
- 1 trena.
- 1 tã.
- 2 quadros negros.
- 2 régua.
- 2 transferidores.
- 2 esquadros pequenos.
- 2 esquadros grandes.
- 2 planchêtas.
- 1 compasso de madeira.
- 1 estôjo para desenho.
- 1 modelo do grafico sobre combinações hortícolas, avícolas e agrícolas.
- Meteorologia Agricola**
- 1 pluviometro.
- 1 anemometro.
- 1 herografo.
- 1 termometro do maximo e minimo.
- 1 plicrometro.
- 1 termometro para temperatura do sólo.
- 1 sonda para colher amostras do sólo.
- 1 estufa de ar quente.
- 1 balança de precisão.

Geografia

- 1 mapa do Brasil.
- 1 coleção de climogramas do Brasil.
- 1 mapa-Mundi.
- 1 cosmografo.
- 1 mapa geologico.

Movéis

- 20 carteiras escolares (individuais).
- 2 mesas grandes.
- 2 mesas para ensaios
- 2 planchetas.
- 24 cadeiras comuns.
- 1 secretária.
- 2 quadros negros.
- 2 mesas para refeitório.
- 2 armários para louças.
- 20 camas.
- 20 colchas.
- 20 cobertores.
- 20 lençóis.
- 40 toalhas de banho.
- 40 guardanapos.
- 2 filtros.
- 24 talheres grandes.
- 24 talheres pequenos.
- 24 colheres de sopa.
- 24 colheres pequenas.
- 1 coleção completa de trens de cozinha.
- 2 marmitas de agata para 10 pessoas cada uma.
- 24 carteiras escolares (individuais).
- 40 pratos rasos.
- 40 pratos fundos.
- 40 pratos de sobre-mesa.
- 40 chicharas.
- 6 pratos de travessas diferentes tamanhos.
- 4 sopeiras.
- 2 compoteiras.
- 2 fruteiras.
- 1 picador de carne.
- 4 galenteiras.
- 12 assucareiros.
- 24 mantegueiras pequenas.
- 24 bancos para os refeitórios.
- 2 aparadores.

BIBLIOTECA**Mtca.**

- 1 coleção de livros escolares:
 - a) aritmetica e geografia;
 - b) geometria;
 - c) desenho;
 - d) agrimensura.

Ciencias naturais

- a) botanica;
- b) zoologia;
- c) geologia;
- d) mineralogia.

Ciencias fisica e quimica

- a) fisica;
- b) quimica;
- c) mecanica;
- d) electricidade;
- e) meteorologia;
- f) genetica.

Agricultura

- a) agrologia;
- b) adubos;
- c) contabilidade agricola.
- d) horticultura;
- e) fruticultura;
- f) jardinocultura.

CAPITULO IX**DOS EXAMES**

Art. 39. Os exames das disciplinas constantes do curso serão semestrais e anuais, realizando-se os primeiros exa-

mes em fins de junho e os ultimos de 16 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 40. De todas as materias mensalmente provas parciais sobre cada uma das disciplinas ensinadas, constando essas provas de exercicios praticos e escritos as quais serão julgadas pelo professor e pelo diretor.

Art. 41. Os exames finais consistirão de provas praticas e orais.

Art. 42. O exame pratico precede aos exames teoricos e a sua inhabilitação não permite a entrada nos exames subsequentes.

Art. 43. Os alunos devem apresentar o seu caderno de notas, os desenhos, os relatorios, que tenham executado durante o ano.

CAPITULO X**DOS CERTIFICADOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44. Os alunos que tiverem sido aprovados em todas as materias do curso receberão o diploma de Horticultor.

Art. 45. Haverá na Escola o serviço militar obrigatorio que será instituido de acordo com os dispositivos do Ministerio da Guerra, para alunos que ainda não possuam cadernetas de revista.

Art. 46. O curso de Horticultura terá anexo um ensino pratico de avicultura e apicultura, para a pratica dos alunos e de aprendizes externos.

Art. 47. A Sociedade Nacional de Agricultura expedirá o regimento interno, tendo em vista as bases formuladas pelo diretor, nos termos deste regulamento. — *Arthur Torres Filho*. Visto. — *Lauro Ch. Ferreira*.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimento despachado

Francisco Filpi, proprietario de uma fábrica de carnes e derivados em Formiga, no Estado de Minas Gerais, pedindo permissão para trabalhar nos domingos, feriados e fóra das horas do expediente regulamentar. — Deferido, nos termos do parecer da Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, unicamente para os efeitos das instruções deste ministerio, de 20 de junho de 1927 e dos artigos 10º, 11º e 12º, das instruções de 26 de outubro de 1928, cabendo ao interessado dirigir-se ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual compete deliberar sobre a licença pedida, em face do decreto n. 21.364, de 4 de maio do corrente ano.

Diretoria Geral de Contabilidade**Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 28 de outubro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.792 — Solicita o pagamento das contas da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia total de 1:929\$.

N. 3.793 — Transmite o processo de pagamento de divida de exercicios finidos de que é credora a Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 631\$000.

N. 3.794 — Solicita o pagamento das contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e de The Rio de Janeiro Tramway & Power C.º Ltd., na importancia total de 410\$900.

N. 3.795 — Solicita o pagamento da folha na importancia total de 2:377\$700, relativa á gratificação do diretor geral do Serviço de Industria Pastoral, doutor Raphael Pardellas, por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente, prestados na Comissão de Recombastecimento do Distrito Federal.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.798 — Pede seja anulada do crédito de 12 contos distribuido á Delegacia do Maranhão, e posta á disposição do Tesouro Nacional, a importancia de 2:000\$000, para atender ao pagamento de vencimentos do auxiliar de segunda classe do Serviço de Industria Pastoral, com exercicio nesta Capital, Cyro Mendes de Oliveira.

— Ao agente da Estação de Jarão de Mauá, da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 3.800 — Requisita duas passagens de primeira classe, ida e volta, com direito a leito, entre essa Estação e a de Viçosa, para o encarregado do Posto de Agrostologia, agronomo João Moreira da Rocha, e o auxiliar da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Achilles Cezimbra.

— Ao agente da Estação de Cruzeiro da Rôde Mineira de Vição:

N. 3.801 — Idem, para os mesmos, até Caxambu.

— Ao agente da Estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.802 — Idem, idem, para Cruzeiro.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.803 — Solicita o pagamento ao encarregado do Posto de Agrostologia, João Moreira da Rocha e ao auxiliar da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Achilles Cezimbra, das folhas, na importancia total de 2:000\$, ajudas de custo que resolver conceder aos referidos funcionarios, em comissão do Ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Aprendizado Agricola de Rio Branco, Acre:

N. 3.767 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 37:750\$000, e do que encaminhou a respectiva comprovação.

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.768 — Solicita providencias para ser tornado sem efeito o pedido de n. 106.093-A em vista do prazo excessivamente elevado do artigo, acrescido pela circunstancia do fornecedor proposto não ser negociante do ramo da mercadoria solicitada.

N. 3.769 — Solicita o fornecimento dos materiais constantes dos pedidos numeros 106.106, 106.107 e 106.108.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 3.770 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 3:000\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 3.771 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou o concurso

de gratificação pedido pelo presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, para os funcionários dessa Diretoria, Drs. Esperidião de Queiroz Lima, Alvaro Salles e Carlos de Avellar Brandão Junior.

— Ao diretor da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos — Baía:

N. 3.772 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 7:200\$000 e do que encaminhou a respectiva comprovação á Delegacia.

— Ao superintendente do Serviço de Algodão:

N. 3.773 — Solicita cópia do officio que requisitou o adiantamento de réis 2:000\$000, e do que encaminhou a respectiva comprovação.

— Ao diretor de Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 3.774 — Comunica que foi distribuída á Delegacia Fiscal nêsse Estado, a importancia de 290:470\$000, para atender ao pagamento de "Pessoal", e "Material" de verba 21ª de acôrdo com a tabela que acompanhou o aviso n. 555, de 19 de março de 1932.

— Ao superintendente do Serviço de Algodão:

N. 3.775 — Solicita cópia do officio que encaminhou a comprovação ao Tesouro Nacional, do adiantamento de réis 2:000\$000, recebido por Valbert de Lima Pereira.

Officio circular n. 3.776 a 3.787 — Para fiel observancia do novo processo de folha de pagamento mandado adotar pelo Ministerio da Fazenda, a que se refere o officio n. 1.573 de 5 do vigente, da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, reconhecendo-vos a remessa á referida Diretoria no dia 25 de cada mês, da respectiva folha com o resumo do ponto apurado até esse dia, dos funcionarios que recebem vencimentos pela 1ª Pagadoria do mesmo Tesouro.

Recomendo-vos, outrossim, de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, que os dias compreendidos entre o da remessa da folha e o final do mês, devem ser considerados como de efetivo serviço, descontando-se, porém, na folha de pagamento do mês seguinte as faltas que, porventura, hajam sido dadas nêsse periodo.

Idênticos aos diretores de repartições e chefes de serviço do Ministerio.

Officios:

Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 3.788 — Comunica que o processo relativo á instalação de aparelhos telefonicos nas residencias do Sr. ministro da Agricultura e do seu secretario, foi mandado arquivar.

— Ao diretor da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 3.789 — Solicita cópia do officio que encaminhou a comprovação do adiantamento de 38:699\$000.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.790 — Restitue o processo referente ao pagamento da importancia de 100\$000, de que é credora D. Maria Carlota Chaves.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.791 — Solicita as necessarias providencias no sentido de serem forne-

cidos os materiais constantes do pedido junto.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.796 — Comunica que as inscrições dos funcionarios contratados, no Instituto de Previdencia, não são obrigatorias, conforme resolução do Governo publicada á fls. 7.976 do *Diario Oficial*, de 25 de abril ultimo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.797 — Restitue, com as informações e esclarecimentos sobre o assunto, relativo ao pagamento de 181\$475 á The Great Western of Brasil Railway Co., Ltd.

— Ao delegado fiscal, no Maranhão:

N. 3.799 — Comunica a providencia solicitada pelo aviso n. 3.798, desta data.

Requerimento despachado

Contas da Rêde Mineira de Viação, na importancia de 142\$375. D. C. 12510-32. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Requerimento despachado

João Gabriel de Castro Amaral, pedindo averbação de tempo de serviço. — Não ha o que deferir, á vista da informação. (D. C. 11.585-32).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1932

Officios:

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Florianopolis:

N. 15.172 — Solicita providencias no sentido de ser enviado um novo boletim no qual a renda arrecadada pelo auxiliar Alarico de Sá Cavalcanti nos meses de janeiro e fevereiro venha discriminada.

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldina e Teresopolis, nos dias 1 a 20 de outubro de 1932.

Generos — Unidade	Dias		Total
	1 a 10	11 a 20	
Arroz, sacco.....	10.886	9.657	20.543
Assucar, sacco.....	9.586	14.136	23.722
Azeite, caixa.....	118	82	200
Bacalhau, quilo.....	60.403	76.233	136.636
Banha, quilo.....	150.281	134.774	285.055
Matatas, quilo.....	128.822	194.911	278.733
Carne de porco salgada, quilo.....	1.241	1.276	2.517
Cebolas, quilo.....	86.907	62.891	149.798
Farinha de mandioca, sacco.....	1.521	1.175	2.696
Fubá de milho, quilo.....	2.866	2.451	5.257
Farinha de trigo, sacco.....	30.306	31.690	61.996
Feijão, sacco.....	1.247	2.248	3.465
Gasolina, caixa.....	11.227	15.817	27.044
Querosene, caixa.....	8.160	11.936	20.096
Leite condensado, caixa.....	4	9	13
Manteiga, quilo.....	366	98	464
Milho, sacco.....	497	382	879
Peixe salgado, quilo.....	5.081	6.576	11.657
Polvilho, quilo.....	2.015	5.955	7.970
Sabão, quilo.....	61.746	59.463	121.209
Sal, quilo.....	2.236.802	2.796.581	5.033.383
Toucinho, quilo.....	450	381	831
Xarque, fardo.....	3.143	2.292	5.435

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1932. — F. Salgueiro Vaz, auxiliar tecnico, Vição. — F. L. Alves Costa, chefe de secção.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 15.182 — Pede a remessa da 3ª via do inventario dos bens moveis existentes no Posto Experimental de Veterinaria do Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1930.

— Ao inspetor veterinario do Porto de Itajaí:

N. 15.192 — Remete um exemplar do tomo VIII do Almanaque do ministerio, relativo ao ano de 1930.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 15.202 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolvido autorizá-lo a ceder, a título precario ao Governo do Estado do Paraná, quinze vacas e novilhas de alto cruzamento holandês, e 5 de raça normanda, cabendo áquella Diretoria Geral o tratamento, o aproveitamento e a produção dos animais, durante o tempo em que estiverem a disposição daquêlê Estado.

Outrossim, manda declarar-lhe o senhor encarregado do expediente que essa providencia deve estender-se a todos os animais cedidos, a título precario, a quaisquer outros Estados.

— Ao zelador do Aprendizado Agricola de Joazeiro, na Baía:

N. 15.212 — Solicita esclarecimentos sobre uma embarcação velha, de 2 toneladas de carga, que se encontra naquêlê Aprendizado.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 23 de janeiro de 1931, foram concedidos 78 dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador, contratado, do Campo de Sementes de Sete Lagoas, José Ferreira da Silva, a partir de 15 do corrente mês.

Superintendencia do Serviço
do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. delegado do Serviço no Estado de Minas Gerais:

N. 1.501 — Encaminhado com vosso officio n. 311, de 13 deste mês, deu entrada nesta superintendencia o boletim dos trabalhos realizados na Fazenda de Sementes de Rio Branco, referente a julho, agosto e setembro.

Tendo sido esse estabelecimento o primeiro a enviar o 3º boletim trimestral no ano corrente, solicito-vos cientifiqueis ao administrador daquela fazenda da boa impressão causada por esse fato, que revela o zelo e presteza em cumprir as determinações desta superintendencia.

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.502 — Remete as primeiras vias dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo classificador de segunda classe desta superintendencia, Octavio Corrêa Guamá, por conta do adiantamento de 2:000\$000.

N. 1.503 — Reportando-me aos officios ns. 1.264 e 1.316, respectivamente, de 16 e 27 de setembro proximo passado, comunico a V. Ex. que até a presente data o Ministerio da Fazenda não autorizou ao Banco do Brasil a suprir, de uma só vez, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Aracaju, com a quantia de 75:000\$, correspondente ao pagamento da quota devida ao governo do Estado de Sergipe, em virtude do acordo celebrado com a União para a execução dos serviços do algodão em seu territorio.

A demora na entrega da subvenção está prejudicando seriamente o andamento dos trabalhos agricolas em Sergipe.

Nessas condições, solicito a V. Ex. adotar as providencias que julgar acertadas para solucionar o assunto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. Joaquim Ribeiro de Carvalho — Silveira Carvalho — E. F. Leopoldina — Estado de Minas Gerais:

N. 207 — Atendendo ao pedido constante da vossa carta datada de 14 deste mês, dirigida ao secretário do Sr. ministro, remeto-vos, em separado, um pacote contendo publicações concernentes á cultura do algodão.

Sobre quaisquer outros informes de que tiverdes necessidade podeis vos dirigir diretamente á delegacia deste Serviço, em Belo Horizonte, cuja sede funciona na Secretaria de Agricultura.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.495 — Remete a folha de pagamento de vencimentos do pessoal titulado desta superintendencia, relativa ao mês de outubro corrente.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba — Tupi — S. Paulo:

N. 1.496 — Confirma o telegrama n. 611, de hoje: "Autorizo venda algodão acordo solicitação vosso datado ontem devendo ser observadas formalidades legais, bem como recolhida rendas cofres públicos, cujo processo promovereis juntamente Dr. Garibaldi Dantas".

— Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão — S. Paulo: N. 1.497 — Confirma o telegrama n. 612, de hoje: "Comunico-vos resolvi designar-vos promover juntamente diretor Estação Experimental Piracicaba processo venda algodão última safra daquela dependencia, observadas formalidades legais, devendo renda ser recolhida cofres públicos".

Sr. ministro:

N. 1.498 — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o assunto de que foi objeto a carta dirigida pelo gerente da seção de importação da firma O. A. Stavenhagen & Cº, de Hamburgo, ao Sr. Oscar Piquet, diretor gerente da Companhia Industrial de Algodão e Oleos no Ceará, e cuja cópia foi encaminhada a esta Superintendencia por aquela firma, em 4 de junho ultimo, afim de ser encontrada uma solução para o caso.

Trata-se de uma reclamação acerca do fato de haver sido verificada a presença de mamona em tortas de caroço de algodão, importadas do nosso país e que motivou a recuso, em Liverpool, pelos compradores, de algumas centenas de toneladas desse produto.

Por ter parecido a esta Superintendencia que o assunto interessava ao Instituto de Oleos, encaminhei para ali, com o officio n. 872, de 2 de julho ultimo, a carta em apreço, a qual, entretanto, me foi restituída com o officio n. 312, de 11 do mesmo mês declarando aquêle instituto que deixava de tratar do aludido caso, por não lhe estar subordinada a fiscalização da Companhia Industrial de Algodão e Oleos.

Procurei novamente entender-me com o diretor da referida repartição, ao qual officiei ainda por duas vezes, ponderando que lhe caberia com mais propriedade a iniciativa de regulamentar-se o comércio das substancias gordurosas e seus sub-produtos. Aliás, em uma das suas respostas a esta Superintendencia, chegou a manifestar o seu pensamento quanto á necessidade de ser levada a efeito a regulamentação em apreço, citando até o trabalho que escrevera a respeito.

Concordando, finalmente, em que fôsem iniciadas as demarches nesse sentido, o diretor do Instituto, sugeriu, pelo officio n. 361, de 27 de agosto, que deveria ser lembrada a V. Ex. a necessidade de regulamentar-se o comércio de oleos, substancias gordurosas e sub-produtos, podendo para esse fim ser nomeada uma comissão ou determinado ao Instituto a organização do respectivo projeto.

Parece-me, comtudo, que a exportação dos sub-produtos do algodão, oleo inclusive, deve ficar dependendo da análise química dos mesmos, a qual poderia ser feita pelos laboratorios a cargo das Alfandegas nos Estados, providencia essa que, além de simples e de facil execução, não acarretaria onus ao Governo.

— Sr. Carlos Franklin Mois, 2º escriptorio da Fazenda de sementes de Jundiá e da delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.499 — Não mais se justificando a vossa permanencia nesta capital. de-

pois que vos forneci a requisição de passagem para regressardes ao Estado do Rio Grande do Norte, tanto mais quanto outros funcionarios que aqui se encontravam em identica situação á vossa já seguiram para as suas sedes, recomendo-vos embarqueis no primeiro vapor que partir deste porto com destino á capital do referido Estado.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.500 — Em referencia ao vosso officio n. 361, de 23 do corrente mês declaro que pode ser feita a substituição da variedade "Delfos 6.102" pela "Express" do Instituto Agronomico de Campinas, tendo em vista a uniformidade da produção de sementes no territorio paulista.

Quanto, porém, ao ensaio de competição com outras linhagens da variedade "Texas", esta Superintendencia deixa de aprovar a vossa sugestão porque desconhece o resultado dos experimentos feitos em competição de variedades nessa Estação no ultimo ano agricola.

Ministerio do Trabalho, In

dústria e Comércio

Departamento Nacional
do Trabalho

Expediente da Segunda Seção

Dia 28 de outubro de 1932

Offícios:

Ao Dr. José Ribas — Rio:

N. 2/834 — Solicitando o seu comparecimento a este departamento, afim de serem sanadas as irregularidades existentes no processo de reconhecimento da Federação do Pará.

Dia 29 de outubro de 1932

Ao Dr. Deodato da Silva Maia — Rio:

N. 2/835 — Solicitando, sua presença na segunda seção deste departamento, afim de serem sanadas as irregularidades existentes nos documentos apresentados do Sindicato dos Operarios Textis de Vila Nova, do qual o aludido senhor é procurador.

— Ao presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro:

N. 2/836 — Solicitando as necessarias providencias, no sentido de serem apresentadas, com a possivel brevidade, as provas de que os socios Joaquim Santos y Sanches e Joaquim da Fonseca, residem no paiz ha mais de 10 anos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2/837 — Remetendo, afim de ser cumprido o disposto no regulamento da lei do selo, tres documentos do Sindicato dos Maritimos, com sede naquele Estado.

— Ao presidente do Sindicato Brasileiro de Bancarios — Rio:

N. 2/838 — Comunicando que, estudados os varios itens da consulta apresentada, tiveram todos resposta negativa, em face do que dispõe a letra d do art. 1º do decreto n. 19.770.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente:

N. 2/839 — Comunicando que, em virtude de não existirem neste departamento as publicações solicitadas, co

acha o mesmo impossibilitado de satisfazer o pedido constante do ofício número 955, de 8 do corrente, da citada diretoria.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de outubro de 1932

Armando da Silva Carvalho, Domingos Fittipaldi, Victorino Ferreira da Costa, (2 requerimentos), Jordão, Gerken & Comp., (tres requerimentos), e Hinnade & Nelson. — Lavre-se o termo.

Americo Pisaneschi. — De acordo com os precedentes concedo o prazo de dez dias. Lavre-se o termo.

S.A. Fabricas "Orion" (processo 230-S/32). — Aguarde-se solução do processo 3.542/32, Romeiro Pinto & Comp., (processo 10.312/31). — Apresentem novas descrições da marca registrada a palavra "Cororau", à vista da informação.

Adriano Camara (processo 345-A/32). — Apresente novas descrições da marca, retirando a indicação "patente número 19.735".

Tito Vieira de Rezende (processo 56-1/32). — Preliminarmente satisfaz a exigências constantes da informação.

D'Agostinho & Comp., (processo número 988/32). — Compareçam a esta seção.

Carmo Zaccur (processo 7.222/32), Frugoli & Sarti (processo 7.206, de 1932), Domingo Maurino (processo número 7.207/32), Pedro B. Kassa, & Irmãos. (processo 7.208 e 7.210, de 1932), Assad E. Bittar (processo 7.224 de 1932), e Luiz Bianconi (processo número 7.219/32). — Dê-se vista.

Companhia de Produtos Químicos "Fabrica Belém", (processo 7.244, de 1932), Luiz Moreira Lima (processo 7.245/32), Momsen & Harris (processo 7.235/32), J. Vasconcellos & Comp. (processo 7.163/32), e Aroldo Schindler (processo 7.279/32). — Dê-se certidão.

Plínio Gonçalves Murtinho (processo 7.214/32). — Dê-se certidão, em termos.

Marques & Mesquita (processo número 7.083/32). — Junte-se ao processo.

Companhia de Produtos Químicos "Fabrica Belém", (processo 7.247/32), oposição ao pedido de registro da marca depositada sob número 23.850). — Junte-se ao processo, como elemento elucidativo.

Granado & Companhia, marca "Alcatraz", Gustavo Merker, marca "Galo encimado por G. M.", Silva Araujo & Comp. Ltda., marca "Carrel" e C. F. Queiroz & Comp., marca "Progresso".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 28 de outubro de 1932

George Spencer Moulton & Company Limited e Alexander Spencer, José Motta Vasconcellos, S/A., "O Livro Vermelho dos Telefones", Eurico Es-sieri e Standard Brands Incorporated. — Lavre-se o termo.

João Piva (processo 7.293/32). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Pauline Koment geborone Roethling (processo 9.107/30). — Apresente novos relatórios, modificando as reivindicações.

Walter de Campos Birnfeld processo 7.114/32). — Dê-se copia autenticada do desenho.

Arlindo Chaves. (processo 7.212/32). — Remeta-se à delegacia fiscal do Tesouro em Belo Horizonte, para a competente revalidação.

Antonio Braga (processo 7.048/32). — Dê-se vista.

Gardon & Comp., (processo 7.133/32) e Fizzocolo & Parodi (processo 7.226, de 1932). — Restituam-se mediante recibo.

Momsen & Harris (processo 7.236, de 1932). — Expeçam-se guias.

Standard I. G. Company (processo 6.094/31). — Preste esclarecimentos.

Ernesto Gomes (processo 1.317/32). — Compareça a seção.

Kaneko Daegiro e Kikuchi Tune-hachi (processo 1.225/32), e Santino & Ferroni (processo 7.199/32). — Juntem-se aos processos.

Salvador Guedes (processo número 7.020/32). — Dê-se conhecimento ao consulor e junte-se posteriormente ao processo.

Dr. João Baptista Meiller e Octacilio Valente (processo 7.200/32), Otto Mattheis (processo 7.073/32), recorre do despacho que deferiu o pedido de privilegio requerido por O. Mu tad & Sohn), e Willmann, Xavier & Comp. Ltda., (processo 7.096/32). — Juntem-se aos processos e voltem ao tecnico.

Antonio Fernandes d'Oliveira Guimarães (processo 7.091/32). — Junte-se ao processo e envie-se a amostra à Saude Publica.

Antonio Farace (processo n. 7.133, de 1932 — pede que seja confrontado pelos tecnicos o pedido de privilegio depositado sob o n. 11.166 por Rudolf Meyer). — Junte-se ao processo como elemento elucidativo.

Januario A. Costanzi (processo número 7.067, de 1932). — Junte-se ao processo e volte ao Instituto de Quimica.

Miguel Delloiagono. — Publique-se o resumo do relatório de folhas 22.

Arquivamento de Processo de privilegio:

Raul Monteiro, Guimarães (processo n. 5.388, de 1929). — Arquive-se.

Retificações:

O termo correspondente ao pedido de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em mecanismos para movimentação automatica e reversivel de carretéis com fita tintiferas, denominado — Alesso, adaptados em datadores de passagens", depositado por Fernando Alesso, e publicado no *Diario Oficial* de 27 de corrente, passou a ter o n. 11.674 A, visto terem sido lavrados dois termos com o mesmo número.

Pedro Alvares Lessa Magalhães (processo n. 7.151, de 1932), Momsen & Harris (processo n. 7.051, de 1932), Arthur Joviano (processo n. 7.180, de 1932), e C. Magalhães & Comp. (processo número 7.153, de 1932). — Expeçam-se guias (e não como saiu publicado no *Diario Oficial* de 28 do corrente).

Vitalino dos Santos (processo número 7.101, de 1932). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e não como saiu publicado no *Diario Oficial* de 26 do corrente.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro do 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Armando da Silva Carvalho, destinada a artigos das classes 46 e 50 F (depósito n. 24.482, de 28 de outubro de 1932):

Consiste em um quadro retangular com vinhete onde se vê ao centro o canto de uma copa ladrilhada, onde sobre uma mesa o copeiro que está fumando limpa uma panela com Luzil, vendo-se a seu lado uma copeira espelhando-se no fundo de uma panela que sustem com a mão esquerda e com a direita compõe o toucado; na parte superior lê-se: "Luzil" tendo sob os cantos as palavras "Marca Registrada"; na parte inferior em sentido horizontal e sobrepostas lê-se: O esplendor do lar — O "Luzil" como o relampago. dá aos vossos utensilios, as vossas louças, um brilho extraordinário. Pede que mandeis registrar este conjunto com todos característicos nas classes 46 e 50, letra f, para distinguir sabão e detergentes, preparados para coservar e polir moveis e soalhos, e para limpar metais, do seu comércio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Domingos Fittipaldi, destinada a artigos da classe 50 J. (Depósito número 24.493, de 28 de outubro de 1932).

Consiste em uma etiqueta retangular horizontal, emoldurada a traços ponteados e filetes internos, vendo-se ao centro da mesma, um tijolinho queimado, do qual lateralmente partem setas. Abaixo deste, em arco, lê-se "acendedor", e acima, a denominação "Zzz-traz", e "Marca registr.". Na parte restante da etiqueta lêem-se os dizeres: "Rápido", "Sem fumaça", "Sem cheiro", "Sem perigo", "Não suja e não é nocivo", à esquerda; e: "Industria nacional", "Fabricante D. Fittipaldi" — "São Paulo" à direita, e finalmente abaixo: "Para fogão a lenha ou carvão".

A presente marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir acendedores para lenha ou carvão, na classe 50, letra J, do fabrico e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Vitorino Ferreira da Costa, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43. (Depósito n. 24.484, de 28 de outubro de 1932).

Consiste na figura de um elefante, à qualquer côr, desenhada dentro de uma elipse, cuja area poderá ser de qualquer côr; a elipse é circundada por dois ramos que se prendem em laço na parte inferior, sendo que o ramo voltado para o lado esquerdo é constituído por um galho de cafeeiro e voltado para o lado direito, de carvalho. Sobre o conjunto descrito se lê, em caractéras de forma de qualquer especie e formato, em qualquer disposição e a qualquer côr, a legenda "Distilaria Ypiranga", sob o conjunto descrito se lê "Elefante". Dentro da elipse, sobre o elefante, lê-se "Marca regist." em caractéres reduzidos. A palavra Elefante será usada em todos os

alguns dos rotulos, impresos e objetos marcados pelo requerente.

Fica entendido que constituirá a marca de indústria e comércio o conjunto descrito, podendo variar as dimensões, cores e modo de impressão, segundo o objeto a que a marca for aplicada.

Aplicação

Vitorino Ferreira da Costa, português industrial, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, com depósito de aguardente e fabricação da mesma para a casa, fabricação de licores e vinagres e comércio de bebidas nacionais e estrangeiras adotou esta marca de sua invenção para assinalar todas as bebidas de seu fabrico comércio e importação e como tal, será pelo mesmo usada em rótulos, nos recipientes, rolhas, envoltórios, barris, caixotes, veículos, assim como nas cartas cartões, faturas e todo e qualquer outro impresso de escritório, nos cartazes, clichés de imprensa e empregada em quaisquer outros modos de anúncios e preconcios comerciais. Classes 41, 42 e 43. Em renovação do registro sob n. 3.481, de 20 de março de 1918 na Junta Comercial de S. Paulo.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Vitorino Ferreira da Costa, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 24.485, de 28 de outubro de 1932):

Consiste de figuras e dizeres, impresos em dois rotulos, de fundo creme, um grande retangular, emoldurado de riscas douradas, e outro pequeno, em forma de faixa á fantasia, encimada por um circulo da mesma cor, emoldurado de faixa azul clara. No primeiro se lê, em cima, em caracteres de forma encarnados, orlados de preto e sombreados de ouro "Xarope" a seguir, em caracteres dourados, orlados de cor de chocolate "Especial", abaixo, dentro de uma figura em forma de elipse, dourada, ladeada de uma grinalda, formada de galhos de cafeeiro e de carvalho, se vê a figura de um elefante, sobre o qual em caracteres de forma cor de chocolate se lê "Marca Regist."; pendente da grinalda, presa pela alça, se vê uma cesta cheia de frutos coloridos, sendo essa cesta circundada de ramos de cereja com os respectivos frutos; na parte inferior á cesta se leem diversos dizeres, impresos em caracteres de forma uniformes em cada regra, sendo "Fabrica de licôres e xaropes" á cor preta; "Ypiranga", á cor dourada frizada de escuro; "Vitorino Ferreira da Costa" á cor encarnada — "Rua Santa Cruz da Figueira, 41" á cor preta; "Telefone 370 Braz" á cor encarnada e "S. Paulo" á cor encarnada e dourada.

No segundo rotulo, na faixa ou cinta se vê, na parte superior circular, reproduzida, em ponto pequeno, a figura de elefante com os dizeres "Marca regist." e na parte que forma propriamente a fita, o nome da fruta ou planta que serve de base ao xarope, licôr, etc., impresso em caracteres de forma encarnados orlados de preto.

O que, em essencia, constitue a marca, é a figura do elefante, como se acha descrita.

Aplicação

Vitorino Ferreira da Costa, português industrial, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, com o comér-

cio de aguardente e outras bebidas e fabrica de xaropes, licôres e bebidas em geral, aplicará esta marca, de forma adequada, ás garrafas, barris, e outros recipientes dos produtos de sua industria, nos papeis de escritorio, reclames, veículos da casa. Classe 42.

Em renovação do registro sob numero 3.397, de 5 de janeiro de 1918, na Junta Comercial de São Paulo.

Descrição da marca para que pede registro Americo Pisaneschi, destinada a mero 24.486, de 28 de outubro de 1932):

Consiste no nome "Real", e que servirá para distinguir um saponaceo de comercio e industria do requerente e para ser registrada na classe 50 letra f, do regulamento.

A marca acima será usada em rotulos, taboletas, reclames, faturas e envelopes e poderá variar de cores, formato e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Jordan, Gerken & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.487, de 28 de outubro de 1932):

Consiste em um desenho circular, guarnecido por uma faixa azul. Sobre a faixa lê-se na parte superior em letras brancas sombreadas de dourado a palavra "Mate" e na parte inferior nas mesmas cores, entre aspas a denominação "O Remate". Separando as palavras "Mate" e "O Remate" vê-se um desenho de forma triangular formado pela letra "M", tendo abaixo uma barra, com as palavras "Marca Registrada" e acima um desenho ornamental formando o vertice do triangulo. No espaço central lê-se sobre um fundo branco com raios dourados o nome "Indus", em letras douradas contornadas por um traço azul. O nome acha-se escrito em sentido vertical e horizontal, formando uma cruz cuja letra "P" fica ao centro. A marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir herva mate na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Jordan, Gerken & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.488, de 28 de outubro de 1932):

Consiste na denominação "Sublime G", escrita em linha horizontal, em parte sobre um desenho de forma triangular formado por um grande "M", tendo na parte superior um ornamento, na inferior uma barra e no espaço central as letras "A T E". Sobre a barra lê-se "Marca Registrada". O desenho triangular, as letras e palavras que o formam são impresos em azul e a denominação "Sublime G" é impressa em vermelho. Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir herva mate, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro, Jordan, Gerken & Comp., destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 24.489, de 28 de outubro de 1932):

Consiste em um rotulo de fundo dourado, que se aplica aos recipientes, tendo ao centro em sentido horizontal uma faixa azul. A parte que se coloca sobre a tampa do recipiente é de fundo dourado tendo o desenho característico azul, de um conjunto em forma de triangulo, no qual lê-se a palavra "Mate" na barra inferior as palavras "Marca Registrada".

Na faixa azul, que cha-se no centro do rotulo vê-se no primeiro retangulo, a partir da esquerda, em dourado um desenho em forma de triangulo igual ao que se acha sobre a parte que forma a tampa do recipiente; no segundo retangulo em letras douradas sobre a faixa azul os dizeres: "Fabricantes" — "Jordan, Gerken Comp." — "Joinville" — "Santa Catharina, Brasil"; no terceiro, também em letras douradas, entre aspas lê-se "De primeira qualidade" e finalmente no quarto em letras tabem douradas as palavras "Mate-Indus" — "Extra superior". No segundo retangulo, na parte inferior vê-se um pequeno painel azul, no qual em letras douradas lê-se "Conteudo liquido 350 Gs." e no quarto retangulo na parte inferior em dois paineis azuis, lê-se em letras douradas, respectivamente as palavras "Marca Registrada" — "Industria Brasileira". Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir herva mate, na classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Trindade & Nelson, destinada a artigos da classe 36. (Depósito n. 24.490, de 28 de outubro de 1932):

Consiste na representação de um rotulo determinado por duas ovals, sendo uma delas a inscrita irregular, apresentando na parte superior duas vinhetas que interrompem a linha oval citada. Entre estas vinhetas ha um triangulo cujo vertice está voltado para baixo, isto é, para o centro do oval, e dentro do qual vê-se as letras T & N, iniciais da firma requerente. No centro do oval e em sentido horizontal, está grafada a palavra de fantasia Acolite. Na parte inferior do rotulo, onde a linha oval inscrita se deforma apresentando em pequeno angulo com o vertice para cima lê-se a palavra Rio. Entre as duas linhas ovals desenhadas na parte em que se vê o angulo formado pela menor, ha pequeno traço.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir capacetes, bonets, gorros, chapéus, cobertura, barretinas, kapi e casquetes, para militares e civis, fabricados de couro, celluloide, tecido de algodão ou linho, seda ou lã, palha e oleado (pano couro), incluídos na classe 36, da industria e comércio dos lepositantes.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em relativos a molas de borracha", para que pede privilegio George Spencer Moulton e Company Limited e Alexander Spencer (depósito n. 11.680, de 28 de outubro de 1932):

1º, um elemento de boracha compreendendo uma solida barra de borracha caracterizado pelo fato de que a parte central da barra é de dimensões reduzidas quando em estado estatico tal que sob uma predeterminada compressão as paredes laterais tornam-se substancialmente equidistantes uma das outras no sentido longitudinal por todo seu comprimento;

2º, um elemento de barra para uma mola de borracha de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de ser uma solida seção de barra retangular de profundidade uniforme, tendo uma area seccionada transversal progressivamente augmentada do seu centro para as extremidades, e tendo as partes terminais curviformes pelas quais sob a

deformação resultante da compressão as paredes laterais da barra tornam-se substancialmente paralelas e o esforço moléculas dentro da barra é diminuído.

8º, uma unidade de mola de borracha compreendendo uma chapa de metal, elementos de borracha de acordo com o ponto 1, moldados às faces opostas da referida chapa e elementos de barra coincidentes unidos através de perfurações, mais caracterizada pelo fato que sob uma predeterminada compressão as paredes opostas das barras tornam-se substancialmente paralelas e as paredes laterais das barras adjacente são postas em contato provendo assim suporte mútuo para todas as barras da unidade, substancialmente por todo o comprimento de cada barra;

9º, uma unidade de mola de borracha compreendendo uma chapa de metal, perfurações na referida chapa, barras de borracha que se projetam das faces da referida chapa e são unidas por meio de borracha passando através das referidas perfurações, caracterizada pelo fato de serem as barras juxtapostas umas às outras, cada uma com seu eixo maior perpendicular ao bordo adjacente da chapa;

5º, uma unidade de mola de borracha de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato que as barras possuem extremidades curviformes e são dispostas em séries paralelas com o eixo maior das barras de cada série situado bem ao bordo da chapa;

6º, uma unidade de mola de borracha de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato que algumas barras são dispostas em quadrado com as demais barras, pelas quais a unidade torna-se apta a compressão por posicionar elementos de barra com seus eixos maiores dispostos em quadrado para esforços aplicados em qualquer inclinação horizontal ou vertical;

7º, uma unidade de mola de borracha de acordo com o ponto característico 4, caracterizada pelo fato de que os elementos compreendem barras de borracha localizadas nas referidas sulcos na chapa e interligação dos bordos marginais dos referidos sulcos da chapa de modo a projetarem-se nas faces opostas das mesmas;

8º, um processo de fabricação de uma unidade de mola de borracha consistindo em sulcar uma chapa de metal, localizando barras de borracha nos referidos sulcos e caracterizada pela vulcanização das referidas barras em moldes que dilatam a borracha nos bordos marginais dos sulcos e assim interligam as barras com a chapa de modo que as partes de cada barra se projetam nas faces opostas da chapa.

9º, um processo de fabricação de uma unidade de mola de borracha consistindo em sulcar uma chapa de metal e localizando barras de borracha pre-vulcanizadas nos ditos slots de modo a interligar os bordos marginais das mesmas e a projetar-se nas faces opostas da chapa;

10º um elemento de mola de borracha compreendendo uma barra de borracha tendo um recesso periférico destinado a interligar-se com uma chapa de sustentação.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos cer-

respondentes pedidos depositados na Grã-Bretanha, em 29 de outubro de 1931, 22 de março de 1932 e 2 de junho de 1932, sob os números 30.003, 8.521 e 15.665, respectivamente.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de ligação, para o prolongamento de cabos de escovas, vassouras e semelhantes", para a qual pediu patente de modelo de utilidade — Enrico Essieri, (Deposito n. 11.682, de 28 de outubro de 1932):

"Um dispositivo de ligação, para o prolongamento de cabos de escovas, vassouras e semelhantes, constituído por uma peça com duas perfurações paralelas, sendo uma para fixação da extremidade de um cabo simples e outra, para fixação da extremidade de um cabo de vassoura, espanador ou semelhante, feita em duas metades, dotada de dobradiça em um lado e de meios para fechá-la do outro, sendo a cavidade da parte móvel provida de pontas salientes, que se cravam no cabo ao fechar-se a dita parte, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos."

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de patim com chassi inteiriço de madeira", para a qual pediu privilégio, João Piva, (deposito n. 11.683, de 28 de outubro de 1932):

1º, um dispositivo de patim com chassi inteiriço de madeira, caracterizado por ser o respectivo chassi constituído em um só corpo feito de uma só peça de madeira e formado de modo a manter diretamente no seu corpo as rodas com os respectivos eixos, dispensando assim quaisquer peças intermediárias para essa manutenção;

2º, o dispositivo de patim reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser a face inferior do chassi disposta em arco terminando nos extremos do chassi onde este adquira forma de cilindros horizontais com os topos um pouco escavados formando espaços onde se alojam as rodas, cujos eixos fixos, nos quais elas giram, atravessam os respectivos cilindros por dentro de uma envoltura de borracha que serve para atenuar os choques;

Pontos característicos da invenção de "Painel-Reclame Salví", para a qual pediu patente de modelo de utilidade S. A. O Livro Vermelho dos Telefones (deposito n. 11.684, de 28 de outubro de 1932):

A sociedade inventora reivindica como pontos característicos do seu invento de modelo de utilidade de um novo tipo de painel denominado "Painel-Reclame Salví", os seguintes:

1º, um novo tipo de painel para anúncios, denominado "Painel-Reclame Salví" — do formato de um quadrilátero retângulo, limitado por todos os lados por uma moldura lisa, estreita e saliente, confeccionado de matéria ou qualquer material que se preste e como demonstra o desenho respectivo;

2º, um novo tipo de painel, tal como consta da reivindicação precedente, sobreposto em suporte, com pés, obedecendo a formas e recortes especiais e originais, imitando lateralmente outros painéis encobertos pelo primeiro, com arêscos e recortes em estilo origi-

nal e estético, havendo na parte superior e inferior uma saliência terminada em ângulo obtuso, com recortes laterais e tendo grafadas na inferior as palavras "Executado pela Salví Rio", escritas, cada uma, sob a anterior, em caracteres maiúsculos, sendo as duas últimas palavras em desenho original;

3º, um novo tipo de painel, tal como consta das primeira e segunda reivindicações, e como demonstra o desenho respectivo, cujas dimensões poderão variar de acordo com as necessidades de adaptação aos locais em que tenha de ser exposto o painel-reclame, que servirá para colocação de anúncios pintados, colados, pregados, parafusados ou encaixados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em pneumáticos para automóveis, caminhões e semelhantes", para que pede privilégio José Motta Vasconcelos, (Deposito n. 11.685, de 28 de outubro de 1932):

1º, um pneumático para automóvel, caminhões e semelhantes em que a parte que dá aderência ao solo e se gasta é removível;

2º, uma peça removível ou capa para um pneumático como reivindicado em 1, apresentando pelo lado de fora condições de aderência ao solo e de resistência ao atrito, e pelo lado de dentro condições de aderência ao pneumático;

3º, um pneumático como reivindicado em 1 e uma capa como reivindicado em 2, em que as partes de contacto mútuo podem apresentar saliências e reentrâncias que se encaixam convenientemente de modo a evitar resvalamento no sentido circunstancial e lateral;

4º, uma capa para pneumático como reivindicado de 1 a 3, dividida longitudinal ou transversalmente em duas ou mais secções, e cobrindo o pneumático parcial ou totalmente;

5º, um pneumático como reivindicado nos pontos precedentes, em que as peças removíveis poderão ser ligadas entre si e ao pneumático suporte por peças accessorias, como grampos, parafusos ou semelhantes ou por vulcanização ou outro meio apropriado.

Pontos característicos da invenção de "uma cama", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Miguel Deloiagono, (Deposito n. 9.022, de 11 de setembro de 1930):

Uma cama composta de peças de secção quadrangular, caracterizada por ter essa secção dois lados opostos retilíneos e os outros dois encurvados em arco de círculo, tendo a cama duas longarinas de cada lado, reunidas uma à outra por peças cilíndricas verticais, sendo o estrado seguro as longarinas superiores e sustentado, a espaços, por molas em espiral que assentam em um engradado constituído por travessas fixadas nas longarinas inferiores, compondo-se esse estrado de varões roliços, dispostos longitudinalmente à cama, espaçados igualmente uns dos outros, por meio de espaçadores que constam de peças também roliças, atravessadas, bem como os varões, por fios de arame que terminam em ganchos entre o penúltimo e o último varão de cada lado da cama, sendo aí ligados à molas em espiral, cujo extremo oposto está seguro a ganchos de arame que atravessam esse último varão e uma peça es-

pagadora identica ás primeiras e prendem-se á respectiva longarina, tendo os varões as pontas encastoadas em peças de metal niquelado, atravessadas, bem como a ponta dos varões, por arames cujas pontas se reúnem, formando ganchos aos quais são seguras molas em espiral, cujo extrema oposto é seguro ás travessas junto ás cabeceiras, sendo tal a disposição, que o estrado fique levemente inclinado, do centro para cada lado da cama, podendo esta ser feita de madeira de qualquer qualidade, variar em tamanho, substancialmente como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Marcas de exportação depositadas

Dia 14 de outubro de 1932

Companhia Hidro Elétrica e Fabril de Nazareth (Baía):

Oleos vegetais — Depósito n. 341.

Narciso, Machado & Comp. (Parnaíba, Piauí):

Cêra de carnaúba, côcos, babassú e tucum, sementes de mamona, sementes oleaginosas, pastas de resíduos de babassú — Depósito n. 342.

Octacílio Nunes de Souza (Baía):

Produtos nacionais — Depósito número 343.

Nac. Call C. Ltda. (Bagé) — Rio Grande do Sul:

Linguas em conserva — Depósito número 344.

Grandes Moinhos do Brasil (Pernambuco):

Farelo de trigo — Depósito n. 345.

Dia 17

Theodoro Haefeli — (Rio de Janeiro). Sementes — Depósito n. 346.

Dia 21

Empresa de Café Brasil Oriente Limitada (Rio de Janeiro):

Café — Depósito n. 347.

Affonso Ramos & Comandita — (Pará):

Farinha de mandioca, milho arroz, algodão — Depósito n. 348

Dia 25

Roberto Sobrinho & Comp. (Nazareth, Baía):

Café e cacáu — Depósitos ns. 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358; 359, 360, 361, 362, 363, 364 e 365.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de outubro de 1932

Offícios:

Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.891 — Enviando a segunda via da folha de pagamento, das diárias a que fez jus o Sr. Leon Soltz, ex-interpretante auxiliar deste departamento, durante 91 dias dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano, na importância de 1:236.000.

N. 2.890 — Comunicando que foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento á Empresa Luz Jornal, da importância de 1:800\$, proveniente de uma assinatura de recortes a esta Diretoria Geral, durante o corrente ano.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.892 — Transmitindo a comunicação de 24 do corrente, do Sr. chefe da 3ª Seção desta Diretoria Geral, referente ao serviço eleitoral.

— Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.893 — Rogando providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, da conta da Estrada de Ferro de Goiás, na importância de 44\$100, proveniente de passagem concedida em proveito deste departamento, no mês de setembro do corrente ano.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado do Paraná:

N. 2.894 — Comunicando que junto ao officio n. 1.127, de 11 do corrente mês, dessa inspetoria, foi enviado o balancete, das despesas realizadas, durante o mês de setembro findo, achando-se em desacôrdo o total das despesas contidas no balancete, com a despesa que acusa o vosso officio, pelo que o devolve.

— Sr. diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas do Ministerio da Agricultura:

N. 2.895 — Não estando na alçada deste departamento as providencias relativas ao objecto do officio n. 3.469, de 22 do corrente, dessa diretoria, restitue os documentos que o acompanharam.

Junta Commercial do Distrito Federal SESSÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1932

Presidente interino, Teixeira Junior —
Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente interino Teixeira Junior, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio, suplente Rody e o diretor da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o deputado Leite,

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

De Vivacqua Irmãos S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Bettenfeld S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc., eleição de diretoria). — Deferido.

Da Companhia Administradora e Construtora S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (creação de uma seção bancaria). — Deferido.

Da Sociedade Anonima "A Economica", para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia de Armazens Gerais Santa Ana, para o arquivamento da ata de assembleia geral (alteração de tarifas). — Passe-se edital e archive-se.

Da Companhia Hanseatica, para o arquivamento da ata de assembleia extra-

ordinaria e decreto para alteração dos estatutos). — Cumpra a exigencia.

Da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, sociedade anonima para o arquivamento da ata de assembleia extraordinaria (aumento de capital). — Cumpra a exigencia.

De A. Almeida & Rebello, Franca Carvalho & Comp. Limitada, Avelino Pereira de Souza & Comp., Antonio Vieira & Comp. Limitada, Sociedade de Bars e Restaurantes Limitada, Araujo Castro & Comp., Oliveira Gomes & Pinto Limitada, M. G. Rodrigues & Comp. Limitada, Basilio Torres & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De J. P. de Oliveira & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

Da Empresa Metalurgica Pagani & Castier Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Cumpra-se a exigencia.

Da Administradora Brasil Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Adóte denominação de conformidade com a lei e volte.

De Davidson Pullen & Comp., A Bolo Vermelha Limitada, Méghe & Comp., Industria de Vassouras Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Gonçalves & Granado, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Baptista & Ferraz Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De P. G. Meirelles & Comp., Antonio Vieira & Comp., Bastos Fernandes & Comp., Ribeiro, Quartin & Comp., A. Ribeiro & Martins, A. F. Pacheco & Comp., Franca Carvalho & Comp., Atalla, Irmão & Comp. Sucena & Assumpção, B. Naccache & Nasser, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Freitas Rocha & Comp., Fernandes, Corrêa & Irmão, Miguelez & André, Passos & Ramon, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De F. Nogueira & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigencia.

De F. Druz, A. Vieira da Motta, Jorge Elian & Irmão, Manoel Martinez Y Alonso, Orlando Carvalho & Teixeira, Nogueira & Comp. Limitada, Couto & Irmão, Gomes & Ribeiro, Moraes & Ferreira, Leicia Elkind, Rabaca & Henriques, Victorino José Dias, Gabriel Bassil & Irmão, Damião de Castro Nogueira, F. Rodrigues Motta, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Crissiuma de Toledo, Oscar da Silva Mattos, Zusman, Cohen & Aisenberg, J. A. Ferreira, Francisco Mello, Maciel & Irmãos, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Francisco de Azevedo Rodrigues, pedindo registro da autorização para commerciar de sua senhora D. Angelina Picollo Rodrigues. — Registre-se.

De Luiz Castor de Barros, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Joaquim Ferreira, pedindo registro de cendencia de interesse. — Cumpra a exigencia.

De João Tavares da Cruz, pedindo registro de cedência de interesse. — Cumpra a exigência.

De Avelino Pereira de Souza, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De M. G. Rodrigues & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios, Maria da Gloria Rodrigues, Joaquim Rodrigues e Annibal Rodrigues, para o comércio de material fotografico, á rua Sete de Setembro n. 231, sobrado, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Basilio Torres & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Basilio Augusto Torres e Serafim Ferreira Torres, para o comércio de botequim, á rua do Catete n. 106, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado;

De Antonio Vieira & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Augusto Vieira Sobrinho, Benicio Augusto Vieira e Pedro Cox Cshuback, para o comércio de artigos de otica, á Avenida Rio Branco n. 127, com capital de 300:000\$, prazo indeterminado;

De Sociedade de Bars e Restaurantes Limitada, firma composta dos socios solidarios, Hansi Bleiweis, José Mascarenhas Vianna de Lemos e Manoel Cardoso, para o comércio de bars, etc., á Avenida Mem de Sá n. 17, com capital de réis 40:000\$, prazo 10 anos;

De França Carvalho & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Paula França Carvalho, Arthur Ignacio de Castro e Maria do Carmo Baptista de Mello, para o comércio de cinematografico de comissões, consignações, etc., á rua Evaristo da Veiga n. 26, sobrado, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado;

De Oliveira Gomes & Pinto Limitada, firma composta dos socios solidarios Domingos Nascimento Pinto e Arthur Rodrigues de Oliveira Gomes, para o comércio de produtos quimicos, etc., á rua Marquez de Sapucaí n. 363, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Avelino Pereira de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios Avelino Pereira de Souza e Alberto Barata de Souza, para o comércio de camisaria, etc., á Avenida Lauro Muller n. 40, com capital de 80:000\$, prazo indeterminado;

De A. Almeida & Rebello, firma composta dos socios solidarios Antonio Rebello e Antonio Almeida e Silva, para o comércio de garage em estadias, etc., á rua Julio do Carmo n. 97, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado;

De Araujo Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Alvaro de Araujo Castro Silva e Ricardo Senin, para o comércio de accessorios para automoveis em geral, á rua Carlos Sampaio n. 64, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Indústria de Vassouras Limitada, retira-se o socio Antonio Rodrigues de Sá, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

De Méghe & Comp., retira-se o socio Antonio Esteves, recebendo a importância de 127:751\$579, continuando a sociedade com os demais socios.

De Davidson Pullen & Comp., prorrogando o prazo por mais um ano.

De A Bola Vermelha Limitada, Gustavo Tupynambá, cede e transfere as suas

quotas pela importância de 10:000\$000 ao socio Manoel Cerqueira.

De Teixeira, Granado & Comp., retiraram-se os socios José Carlos Teixeira e Antonio Marques Santos, recebendo o primeiro a importância de 4:00\$000, e o segundo nada recebe, continuando a sociedade com os demais socios Gonçalves & Granado.

Distratos:

De Antonio Vieira & Comp., retira-se o socio Dr. Alvaro Borges Dias, recebendo a importância de 60:000\$000, ficando com o ativo e passivo os socios Antonio Augusto Vieira Sobrinho e Benicio Augusto Vieira na importância de 100:000\$000.

De B. Naccache & Nasser, retira-se o socio Jorge Nasser, recebendo a importância de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Bady Naccache na importância de 60:000\$000.

De Sucena & Assumpção retira-se o socio Eurico Sucena, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Alves de Assumpção, na importância de 2:857\$800.

De Atalla, Irmão & Comp., retiraram-se os socios Salomão Felipe Atalla, recebendo a importância de 16:097\$880 e Felipe Jorge Atalla, recebendo a importância de 12:347\$880, ficando com o ativo e passivo o socio Theophilo Felipe Atalla, na importância de 16:097\$880.

De P. G. Meirelles & Comp., retiraram-se os socios Placido Gonçalves Meirelles e Adriano Gonçalves Fernandes, nada recebendo os socios.

De França Carvalho & Comp., retiraram-se os socios Francisco de Paula França Carvalho, recebendo a importância de 10:000\$000 e Alberto Geraldo Marcondes Carvalho, recebendo a importância de 5:000\$000.

De A. Ribeiro & Martins, retira-se o socio Armando Moreira Martins, recebendo a importância de 1:800\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Mathews Alves Ribeiro na importância de 2:000\$000.

De Ribeiro, Quartim & Comp., retiraram-se os socios Moacyr Fonseca Ribeiro e Miccio Quartim, recebendo o primeiro a importância de 2:869\$315 e o segundo nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio José Alves, na importância de 14:719\$200.

De Bastos Fernandes & Comp., retiraram-se os socios Dr. Alipio Campos, Francisco de Assis Branco, José Fernandes, Hermogenes Rosa e Silva e Mario Gonçalves Albernaz, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Antonio Bastos de Oliveira, na importância de 20:954\$990.

De A. F. Pacheco & Comp., retiraram-se os socios, Alvaro Ferreira Pacheco e Alberto Barata de Souza, recebendo o primeiro a importância de 23:009\$725, e o segundo a importância, de réis 20:674\$275.

Firmas individuais:

De Victorino José Dias, para o comércio de comissões e representações, á rua do Ouvidor n. 45, com capital de réis 50:000\$000.

De Lecia Elkind, para o comércio de alfaiataria, á rua Senador Eusebio numero 99, com capital de 10:000\$000.

De Manoel Martinez Y Alonso, para o comércio de moveis usados, á rua Frei Caneca n. 11, com capital de 10:000\$.

De Damião de Castro Nogueira, para o comércio de joias, etc., á rua Conde de Bomfim n. 390, com capital de 5:000\$.

De F. Rodrigues Motta, para o comércio de madeiras, á rua São José n. 93, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De F. Rodrigues Motta, para o comércio de papel e papelão, á rua Regente 1º andar, com capital de 20:000\$000.

De F. Drux, para o comércio de artefatos de couro, á rua dos Ourives numero 69, loja, com capital de 30:000\$.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 4 de outubro de 1932

Offícios:

N. 931 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro de 630\$000 como credito á disposição no Tesouro Nacional, para pagamento á Companhia Telefonica Brasileira, independente de registro prévio a ordem de pagamento, "ex-vi", do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 932 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.677, de 27 de julho último, que transfere 30:000\$ do credito da sub-consignação 77, da verba 11ª do orçamento vigente, desse ministerio, para a sub-consignação n. 76 da mesma verba.

N. 933 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo os documentos relativos á entrega de 960\$000 e 960\$000, ao pagador da Policia Militar do Distrito Federal, para pagamento de soldo aos sargentos reformados João Fernandes de Almeida e Waldemar de Aguiar Cascaes Telles, uma vez que as despesas independentem de registro prévio, "ex-vi" do art. 19, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 934 — Ao mesmo, restituindo os documentos relativos ao pagamento de 7:210\$000 a De Nicola de Ribeiro e outros, e á entrega de 2:883\$300 ao pagador da Policia Militar do Distrito Federal, para pagamento de soldo do 2º tenente reformado Avelino Messias de Souza, tendo sido mantidas, por seus fundamentos, as decisões anteriores.

N. 935 — Ao mesmo, restituindo o documento relativo ao pagamento de 369\$200, á Companhia Telefonica Brasileira, independente a despesa de registro prévio, "ex-vi", do art. 19, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 936 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do credito especial de 8:000\$000, para pagamento das dividas contraídas pelo Ministerio da Agricultura, além dos créditos orçamentarios nos exercicios de 1928 e 1929.

Dia

Offícios:

N. 937 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo os documentos das despesas de 243:706\$000, realizadas em agosto de 1931, pela Comissão Central de Compras, á requisição do Ministerio da Justiça, tendo sido ordenado o registro a posteriori da despesa n. 461, de 200\$000, excluindo do registro as demais por dependerem do respectivo selo de fatura.

N. 938 — Ao mesmo, enviando, para diligencia, o aviso n. 138, de 25 de agosto ultimo, desse ministerio.

N. 939 — Ao mesmo, comunicando que a decisão pela qual foi ordenado o registro *sob protesto* da despesa de réis 23:714\$546, feita pela Comissão Central de Compras, em abril e maio de 1931, a requisição do Ministério da Agricultura, foi levada ao conhecimento do Sr. chefe do Governo Provisorio, nada havendo a resolver por parte deste Tribunal.

N. 940 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do crédito de 2.000:000\$000, aberto para prosseguimento de obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Santa Catarina.

Dia 6

N. 941 — Ao Sr. ministro Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, vice-presidente do Tribunal, transmitindo o exercício da presidência do Tribunal, por entrar nesta data em goza de férias.

N. 942 — Ao Sr. ministro da Fazenda, afim de ser dado início á tomada de ofício n. 665, de 8 de julho último, afim de ser dado início á tomada de contas do tenente Palmyro Serra Pulcherio, ex-diretor das obras da Vila Proletaria Marechal Hermes.

N. 943 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com D. Maria Nazareth Ramos, proprietária do grão sem número sito á rua Comandante Ferraz, na Vila de Tutoia, Estado do Maranhão, porque, sendo a contratante mulher casada, não se encontra no processo a prova de que tenha obtido a autorização do marido para assiná-lo, de acordo com o art. 266, parágrafo unico do Código Civil.

N. 944 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando, relativamente ao aviso desse ministerio n. 1.653, que foi ordenado como crédito á disposição no Tesouro Nacional, o registro de 3:500\$ correspondente á dotação de sub-consignação n. 10 — Diversas Despesas — Material — da verba 8ª, a cuja cota corre a despesa de que trata o dito aviso, independentemente de registro prévio ás ordens de pagamento, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 945 — Ao mesmo, restituindo o documento relativo á entrega de 960\$ ao pagador da Policia Militar do Distrito Federal, para pagamento de soldo ao 3º sargento reformado Manoel Antonio de Jesus Filho, uma vez que a despesa independe de registro prévio, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 946 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal reconsiderado em parte a decisão anterior sobre a entrega do adiantamento de 382\$500 ao official da Procuradoria do Distrito Federal, Roberto de Saboia Porto, para o fim de ordenar o registro como crédito á disposição no Tesouro Nacional, independentemente entretanto de registro prévio o referido adiantamento, "ex-vi" do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 947 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal resolvido reconsiderar em parte a sua decisão anterior sobre o pedido de pagamento de 3:562\$500 á S. A. du Gaz, para o fim de mandar pôr o crédito á disposição no Tesouro Nacional, independentemente, entretanto, de registro prévio, a ordem de pagamento, *ex-vi* do

art. 19 do decreto n. 20.393, de 19 de setembro de 1931.

N. 948 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo novamente os documentos relativos á entrega de 7:800\$ ao pagador da Policia Militar do Distrito Federal, para pagamento de soldo ao major reformado Ramiro Duarte do Amaral Lage, uma vez que a despesa independe de registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 20.393, de 19 de setembro de 1931.

N. 949 — Ao mesmo, comunicando ter sido reconsiderada em parte a decisão anterior sobre o pedido de pagamento de 85:800\$ a De Nicola & Ribeiro, para o fim de mandar pôr o crédito á disposição no Tesouro Nacional, independentemente de registro prévio a ordem de pagamento, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 950 — Ao mesmo, comunicando o registro, como crédito á disposição no Tesouro Nacional, da importancia de réis 3:533\$400 para pagamento á S. A. du Gaz e á Light & Power, independentemente a ordem de pagamento de registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Dia 7

N. 951 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando o registro do crédito de 28:800\$ á disposição na Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento dos professores do Curso de Doutorando da Faculdade de Direito de Recife.

N. 952 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro das importancias de 899\$100 e 311\$900, da S. A. du Gaz e á Light and Power, como créditos á disposição do Tesouro Nacional, independentemente de registro prévio ás ordens de pagamentos, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 953 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do credito especial de 23:635\$290, ouro, aberto para pagamento de anuidades á Repartição Internacional do Trabalho, em Genebra.

N. 954 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, comunicando o registro do credito suplementar de 4:225\$800, ouro, para ocorrer ao pagamento, até o fim do corrente ano, de mais um adido comercial, completando assim o numero de sete, ficando a referida importancia á disposição na Delegacia do Tesouro em Londres.

N. 955 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando haver o Tribunal mandando proceder á devida anotação na escrituração do credito de 200:000\$, que o decreto n. 21.800, de 6 de setembro proximo findo autorizou ser aplicada na instalação de uma pequena usina de beneficiamento de algodão no Estado de Alagoas.

N. 956 — Ao Sr. ministro da Justiça, restituindo os documentos relativos aos pagamentos de 300\$000 a Fred. Figner e de 3:450\$000 a Fontes Garcia & Comp., e Soares Lavrador & Comp., visto que as despesas independem de registro prévio, *ex-vi* do art. 19 do decreto numero 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 957 — Ao mesmo, restituindo, de novo, os documentos relativos á solicitação do adiantamento de 1:250\$000 ao diretor da Casa de Correção, major Arthur Nunes Filho, tendo sido mantida a

decisão anterior, por dever ser dado cumprimento ao art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 959 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.838, que transferiu 5:000\$000 da sub-consignação 1ª para a 2ª da verba 6ª do vigente orçamento desse Ministerio.

Dia 8

N. 960 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do credito especial de 3:922\$600 para pagamento da pensão do sinaleiro da Inspeção de Veiculos do Distrito Federal, Epitacio Gustavo de Mello.

N. 961 — Ao mesmo, comunicando o registro do credito especial de 10:410\$, para as despesas com a adaptação do predio da avenida Mem de Sá n. 152, para o funcionamento dos cartorios eleitorais do Distrito Federal.

Dia 10

N. 962 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro dos creditos necessarios para execução do decreto numero 21.874, de setembro último, que reorganiza a Policia Militar do Distrito Federal, correspondendo a importancia de 1.080:927\$800 ao aumento da despesa no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro deste ano.

N. 963 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro da importancia de 270:000\$000, transferida pelo decreto n. 21.291, de 14 de abril último, da sub-consignação n. 6 para a de n. 4 da verba 8ª do vigente orçamento desse Ministerio.

N. 964 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando haver o Tribunal reconsiderado em parte a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da importancia de 1:000\$000 de que trata o Aviso n. 1.681, desse Ministerio, como credito á disposição no Tesouro Nacional, independentemente entretanto a despesa com o adiantamento da mesma ao doutor Luiz Hildebrando Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritorio de Obras, do registro previo deste Tribunal, *ex-vi* do art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Dia 12

N. 965 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro do credito especial de 785:866\$676, ouro, e 654:887\$206, papel, afim de atender á restituição devida ao Estado do Rio de Janeiro pela cobrança da taxa de importação de carvão no porto de Niteroi no periodo de 7 de dezembro de 1929 a abril de 1931, efetuada na Alfandega desta Capital.

N. 966 — Ao mesmo, restituindo o processo relativo ao pagamento de réis 1:500\$ á Associação Pão de Santo Antonio, de Belo Horizonte, á vista do decreto que instituiu uma comissão especial para examinar e relacionar as dividas anteriores a 31 de dezembro de 1930.

N. 968 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando haver o Tribunal reconsiderado em parte a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro, como crédito á disposição no Tesouro Nacional, da importancia de 4:000\$, transferida da sub-consignação n. 2 da verba 22, para reforçar a de n. 3 da verba 18ª do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura.

N. 969 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.435, de 23 de maio último, que destaca da verba 16ª, sub-consignação n. 3, para o de n. 8 da verba 14ª do vigente orçamento desse ministério.

Dia 13

N. 970 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro da quantia de 10:225\$300 à disposição, no Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de disponibilidade a um tesoureiro, dois escrivães e um contínuo do extinto Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo desse ministério.

N. 971 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro dos atos constantes dos decretos ns. 21.710 e 21.729, que transferem 20:000\$ da sub-consignação n. 3 para a de n. 1 da verba 11, e 30:000\$ da sub-consignação 18 para a 17 da mesma verba do vigente orçamento desse ministério.

Dia 14

N. 972 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto número 21.594, de 4 de julho último, que destaca da verba 16, sub-consignação 3, o crédito de 50:000\$000, para suprir deficiências das sub-consignações ns. 1 e 2 da verba 1ª do vigente orçamento desse Ministério.

N. 973 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto número 21.242, de 4 de abril último, anotando-se na escrituração dos créditos as reduções das respectivas importâncias em virtude da extinção de cargos, feita pelo mesmo decreto.

N. 974 — Ao mesmo, comunicando o registro do ato constante do decreto número 21.642, de 18 de julho último, que destaca da verba 16, sub-consignação n. 3, para a de n. 14, verba 14, do vigente orçamento desse Ministério, o crédito de 3:405\$688.

N. 975 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo os processos e relações que os acompanham, das dívidas contraídas pelos diversos Ministérios, além dos créditos votados, no total de 393:896\$191, sendo que 129 estão subordinadas às disposições do decreto número 21.584, de 29 de junho deste ano e outros dois processos foram indevidamente relacionados por existir saldo de 2:000\$000 na quota distribuída à Delegacia Fiscal em São Paulo, quando corrente o exercício, e por falta de cumprimento da letra b do art. 258, do regulamento geral de Contabilidade Pública.

Dia 15

N. 976 — Ao Sr. Interventor do Distrito Federal, comunicando quais foram os documentos recebidos pelo funcionário designado para o levantamento das contas do falecido tenente Palmyro Serra Pulcherio, encarregado da construção da Vila Proletária "Marechal Hermes".

N. 977 — Ao Sr. ministro da Agricultura, solicitando esclarecimento ou retificação do aviso n. 3.452, de 5 deste mês, desse Ministério.

N. 978 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.250, de 14 de março último, que altera, sem aumento de despesa, as dotações de diversas sub-consignações e verbas do vigente orçamento desse Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-SECRETARIO

Mês de outubro de 1932

Dia 4

Ofícios:

N. 2.839 -- Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, restituindo o processo de comprovação do adeamento de 100:000\$, feito ao administrador do extinto Serviço de Saneamento Rural nesse Estado, Alvaro Alves de Sá, tendo sido a mesma julgada legal, com exclusão de 1:146\$100, de despesas feitas e pagas antes do recebimento do adeamento, e de 166\$666 de descontos em folhas de pagamento, cujo recolhimento não está comprovado.

N. 2.840 -- Ao Sr. contador da Contadoria Central, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 21.077, de 27 de julho último, que transfere 30:000\$ do crédito da sub-consignação n. 77 da verba 11ª do art. 7º do decreto n. 21.059, para o da sub-consignação n. 76 da mesma verba.

N. 2.841 -- Ao Sr. diretor da Diretoria de Meteorologia, devolvendo, conforme pedido, a 2ª via do empenho número 95.

N. 2.842 -- Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, devolvendo os processos relativos a pagamentos de ajudas de custo ao 2º tenente, em comissão, Manoel Ferreira da Costa, capitão Orlando de Assis Baptista, 2º tenente Almir Barreto de Araujo, 1º tenente Pindaro Santos da Fonseca, capitão Liberato Cruz Barroso, 3º sargento Accio Aurelio de Menezes, visto tratar-se de despesas pagas em exercício já encerrado e a conta de crédito distribuído a essa delegacia.

NOTICIÁRIO

No palácio do Catete esteve, ante-hontem, à tarde, o Sr. Vojtech Vanicok, ministro plenipotenciário da Tcheco-Slováquia, que foi agradecer ao Chefe do Governo Provisório as felicitações que lhe enviou, por motivo da passagem da data nacional do seu país.

— O Chefe do Governo Provisório recebeu, ante-hontem, no Palácio do Catete, os oficiais do grupo de aviação que tomaram parte nas operações contra os rebeldes de São Paulo, que se apresentaram a S. Ex., acompanhados do Sr. general Góes Monteiro, comandante das forças da coluna de Leste.

— O Sr. Dr. Getúlio Vargas recebeu o seguinte telegrama:

"Curitiba — Participo a V. Ex. que, tendo embarcado hoje para o Rio o senhor interventor federal, fui designado, pela mesma autoridade, para responder pela interventoria deste Estado. Respeitosas saudações. — Capitão Catão Menna Barreto Monclaro."

— No Palácio do Catete esteve ante-hontem, à tarde, S. Ex. o Sr. cardeal D. Sebastião Leme, em visita de cumprimentos ao Chefe do Governo Provisório, afim de deixar as suas despedidas, por ter de se retirar desta Capital.

— Realizou-se ante-hontem, à tarde, a manifestação promovida pela União dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro ao Chefe do Governo Provisório, à qual se associaram varias outras sociedades de classe.

Uma grande comissão de senhoritas, empregadas no comércio, conduzia e lavava o estandarte daquela associação.

Ao chegar em frente ao Palácio do Catete, debaixo de aclamações dos milhares de pessoas de que se compunha o cortejo, deu entrada no Palácio a diretoria daquela associação, acompanhada de grande número de representantes das demais classes que se identificaram com a imponente manifestação que então se realizava.

No Salão de Honra da Casa do Governo, se encontrava o Chefe do Governo Provisório, acompanhado de todos os senhores ministros de Estado, do interventor no Distrito Federal, do chefe de Polícia da Capital, de todos os membros do seu Estado Maior e do seu Gabinete, do general Góes Monteiro e varias outras autoridades civis e militares.

Conduzidos ao salão Pompeano, foi dado inicio á solenidade da assinatura do decreto de regulamentação da lei das oito horas de trabalho no comércio, para cujo fim foi oferecido ao Sr. Getúlio Vargas uma caneta de ouro.

Depois de lançada a assinatura ao decreto, usou da palavra o presidente da União dos Empregados no Comércio, Sr. Eugenio Monteiro de Barros, que leu belo e empolgante discurso. Terminado esse discurso, falou, interpretando o sentimento do Chefe do Governo, naquela solenidade, o Sr. Dr. Salgado Filho, ministro do Trabalho, que, em palavras fluentes, enumerou os grandes serviços prestados pela ditadura aos trabalhadores de todas as classes, cumprindo assim, como Governo, as palavras do candidato.

A seguir falou a senhorita Narcisa Dias, para fazer entrega ao Chefe do Governo de uma rica corbeile de flores naturais.

Terminada esta parte da solenidade, dirigiu-se o Chefe do Governo para a sacada principal do Palácio do Catete, acompanhado de todas as autoridades presentes, recebendo a mais estrondosa aclamação da enorme massa que se premia na praça fronteira, debaixo de chuva, entoando o hino nacional as bandas de musica, que foi cantado pela escola de soldados de empregados no comércio, que também tomou parte no cortejo.

Antes, também foram entoados varios canticos militares, pela massa de manifestantes.

Terminadas estas aclamações, falou o Sr. Cornelio Fernandes, presidente da Federação do Trabalho, e depois, debaixo de aclamações extraordinarias, pronunciou uma oração cheia de vida o professor Joaquim Pimenta.

Foi quando, então, fez-se uma calma para se ouvir a palavra do Sr. Getúlio Vargas, que agradeceu a manifestação.

Quando S. Ex. terminou o seu discurso, debaixo de aclamações extraordinarias, deu começo o desfile do grande cortejo, que, debaixo da melhor ordem, demandou para o centro da cidade, ainda sobre vivas e aclamações ao Chefe do Governo, ao ministro do Trabalho e aos proceres do Governo Provisório.

O ministro Salgado Filho fez entrega á diretoria da União dos Empregados no Comércio, por ocasião da solenidade da assinatura do decreto regulamentando a lei das oito horas, da carta de sindicalização daquela associação.

O decreto assinado, é do seguinte teor:

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
29 de outubro de 1931...	39:422\$300	137:224\$100
29 de outubro de 1932...	160:522\$800	39:491\$400
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 29 de outubro de 1931.....	1.759:925\$100	2.532:403\$200
De 1 de outubro a 29 de outubro de 1932.....	2.517:697\$900	1.966:886\$300
Diferença da receita arrecadada	757:772\$800	565:516\$900
Receita global:		
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1931.....	25.042:064\$900	36.647:865\$600
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1932.....	26.372:919\$000	22.376:574\$300
Diferença da receita arrecadada	1.330:854\$100	14.271:291\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1932..	20.603:982\$325
Em 29 de outubro de 1932.....	1.113:981\$993
Em igual período de 1931.....	21.717:964\$318
Diferença para mais em 1932.....	19.600:807\$982
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de outubro de 1932	2.117:156\$336
Em igual período de 1931.....	194.050:534\$506
Diferença para mais em 1932.....	186.336:841\$582
Diferença para mais em 1932.....	7.713:692\$924

Sobre Hespanha	1\$125
Sobre Suíça	2\$642
Sobre Suécia	—
Sobre Noruega	—
Sobre Dinamarca	—
Sobre Síria e Palestina.....	—
Sobre Tcheco-Slováquia	\$400
Sobre Nova York	13\$310
Sobre Montevideu	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	3\$525
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—
Sobre Holanda	5\$513
Sobre Japão	3\$600
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$210
Escudos (papel)	\$.
Liras (papel)	1\$000
Francos (papel)	\$770
Libras (papel)	65\$000

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	790\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	790\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	990\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	1:025\$000
Apolices empréstimo municipal de 1931, port....	157\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682).....	585\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625).....	765\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %....	188\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	470\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	950\$000

Ações de bancos:

Banco Português do Brasil, port.....	84\$500
--------------------------------------	---------

Ações de companhias:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	118\$000
--	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	178\$000
--------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

	Sacas
Entradas	15.385
Saídas	13.552
Consumo local	500
Existencia	334.748

Mercado estavel.

Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.	2.958
--	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$300
Tipo 4	13\$800
Tipo 5	13\$300

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 35/64	5 1/2
Valor da libra	43\$267,605	43\$636,363
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	\$8257
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica (papel).....	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	—

Tipo 6	12\$800
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

Entradas	1.500
Saídas	9.555
Existência	87.776

Mercado calmo.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. anuro	34\$000 a 35\$000
Mesquinho	Não ha
Mascavo	30\$000 a 31\$000

Algodão

Entradas	2.364
Saídas	665
Existência	14.262

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:**Fibra longa — Tipo Seridó:**

Tipo 3.....	70\$000 a 71\$000
Tipo 4.....	68\$000 a 69\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3.....	68\$000 a 69\$000
Tipo 5.....	62\$000 a 63\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 3.....	67\$000 a 68\$000
Tipo 5.....	61\$000 a 62\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3.....	52\$000 a 53\$000
Tipo 5.....	48\$000 a 50\$000

Fibra curta — Paulista:

Tipo 3.....	52\$000 a 53\$000
Tipo 5.....	49\$000 a 50\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.**EDITAIS E AVISOS****MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal**

No *Diário Oficial* de 15 do corrente, á pag. 19.133, achá-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permissão para fornecimento de uniformes de serventes e contínuos do Instituto Médico-Legal.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEÍCULOS**

Pelo presente edital, ficam notificadas a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Proprietários — Numeros — Especie do veículo — Data da infração — Natureza da infração — Observações

Dias 26, 27 e 28 do corrente mês:

Carga:

Companhia Hanseatica, n. 976, artigo 248 L — Proprietario.
J. J. C. Simões Junior, n. 1.041, artigo 248 L — Motorista.
A. Prestes & Comp., Ltda., n. 1.049, art. 81 — Proprietario.

Companhia Cervejaria Vitoria, numero 1.877, art. 81 — Proprietario.
Teixeira Barbosa & Comp., n. 1.878, art. 248 L — Proprietario.
Domingos Nascimento Pinto, n. 2.158, art. 248 L — Motorista.
Agostinho Trigo, n. 2.528, art. 248 L — Motorista

Leon G. Filho, n. 2.795, art. 81 — Motorista.

L. A. Salgado & Comp., n. 2.834, art. 248 L — Motorista.

Nelson de Araujo Pereira, n. 2.842, art. 248 L — Motorista.

Henrique G. & Comp., n. 3.495, artigo 81 — Motorista.

Companhia Usinas Nacionais, n. 3.922, art. 248 L 82 — Proprietario.

Manoel R. Nunes Pereira, n. 4.095, art. 81 — Motorista.

Antonio Ferreira, n. 4.515, arts. 102 e 389, § 4º — Motorista.

Irmãos Citro, n. 4.832, art. 248 L — Motorista.

Manoel Alves, n. 5.092, art. 81 — Motorista.

Companhia Produtos Quimicos, numero 6.472, art. 248 L — Motorista.

Lino & Comp., n. 6.552, art. 81 — Proprietario.

Armour of Brasil Corporation, numero 6.553, art. 81 — Proprietario.

Sociedade Leverada, Ltda., n. 6.673, art. 84 — Motorista.

Passageiros:

G. H. Geddees, n. 659, art. 102 — Motorista.

Paulo Ferreira da Fonseca, n. 936, art. 248 L — Motorista.

Antonio José de Araujo, n. 1.233, artigos 102 e 81 — Motorista.

Henrique M. Leite, n. 1.722, art. 87 — Motorista.

Dr. João H. Seixas, n. 1.875, artigo 102 — Motorista.

Kermeth H. Moorby, n. 2.105, art. 257 — Motorista.

Roberio R. Carvalho, n. 2.280, artigo 257 — Motorista.

Lucilia M. Almeida, n. 2.864, art. 81 — Motorista.

Domingos T. Santos, n. 3.077, artigo 248 L — Motorista.

Dr. Lauro Monteiro, n. 3.078, artigo 257 — Motorista.

Antonio dos Santos, n. 3.126, artigo 248 L — Motorista.

Gualter C. Sá, n. 4.031, art. 248 L — Proprietario.

Pedro Oliveira Santos, n. 4.694, artigo 248 L — Motorista.

Ernesto P. Cunha, n. 4.862, artigo 248 L — Motorista.

Alberto Deshiner, n. 5.137, art. 257 — Motorista.

Dr. João C. Cardoso, n. 5.501, artigo 102 — Motorista.

A. Almeida Guimarães, n. 5.839, artigo 257 — Motorista.

Dr. Julio Vieira, n. 6.523, art. 102 — Motorista.

Joaquim F. Ramos, n. 6.726, art. 102 — Motorista.

Francisco A. Barata, n. 6.846, artigo 248 E — Motorista.

José A. S. Jorge, n. 6.973, art. 82 — Motorista.

Mario Falbo, n. 7.421, art. 81 — Motorista.

L. A. Salgado & Comp., n. 7.502, 257 — Motorista.

José B. R. Dantas, n. 8.492, artigo 248 L — Motorista.

Armando Bevilaqua, n. 8.510, artigo art. 257 — Motorista.

Mauricio P. Joppert, n. 9.039, artigo 248 L — Motorista.

Belmiro S. Corrêa, n. 9.273, art. 81 — Motorista.

Manoel A. B. Vasconcellos, n. 9.378, art. 257 — Motorista.

Dr. Affonso Lanholt, n. 9.786, artigo 257 — Motorista.

Dr. F. de Mattos Vieira, n. 10.292, art. 248 E — Motorista.

Adriano B. Carvalho, n. 10.454, artigo 257 — Motorista.

Mario Paredes, n. 10.457, art. 257 — Motorista.

José C. J. Almeida, n. 10.411, artigo 102 — Motorista.

Alberto B. Figueiredo n. 11.251, artigo 102 — Motorista.

Alice C. Falluell, n. 11.390, art. 257 — Motorista.

Paulo P. de Aguiar, n. 11.411, artigo 257 — Motorista.

Alfredo Shovartz, n. 11.526, art. 257 — Motorista.

Carlos Vizzhien, n. 11.665, art. 102 — Motorista.

Isaac de Abreu, n. 12.173, art. 248 E — Motorista.

Alberto Alves, n. 12.247, art. 248 L — Motorista.

Helio A. Azambuja, n. 12.276, artigo 248 L — Motorista.

Paes Corrêa, n. 13.575, art. 81 — Motorista.

Ulysses M. de Souza, n. 13.588, artigo 257 — Motorista.

José Rangel Junior, n. 13.681, artigo 257 — Motorista.

José Joaquim de Barros, n. 13.710, art. 257 — Motorista.

Helcio R. Gualser, n. 13.767, art. 257 — Motorista.

Edmundo C. Carvalho, n. 13.768, artigo 102 — Motorista.

José Maria D. Lopes, n. 13.842, artigo 248 E — Motorista.

Manoel D. B. Cerqueira, n. 14.436, art. 257 — Motorista.

Auto A. S. A., n. 14.581, art. 248 E — Motorista.

Alvaro D. Leite, n. 14.956, artigo 248 L — Motorista.

Dr. André B. Paes Leme, n. 15.378, art. 102 — Motorista.

M. Avellar, n. 15.430, art. 248 L — Motorista.

João de Oliveira, n. 15.658, art. 257 — Motorista.

Stella R. L. Leal, n. 15.666, art. 257 — Motorista.

Pimenta Pacheco & Comp., n. 15.805, art. 248 L — Proprietário.

Paulo S. Barros, n. 16.802, art. 257 — Proprietário.

Homero B. Fonseca, n. 16.874, artigo 257 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao juízo federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — Pelo inspetor, coronel Monte Vianna.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

PROMOÇÃO E EXAME FINAL

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, pelo prazo de 10 dias, a contar de 1 de novembro proximo, as inscrições para promoção ou exame final nas disciplinas dos diferentes cursos deste instituto.

Para a inscrição o candidato deverá apresentar os conhecimentos de haver pago as taxas de frequencia do 2º período e exame.

A caderneta de frequencia deverá ser entregue até tres dias antes do inicio das respectivas provas parciais.

Os alunos que não satisfizeram o pagamento da taxa de frequencia do 2º período, na época regulamentar, deverão fazê-lo conjuntamente com a de promoção ou exame, dentro do prazo acima indicado.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1932. — Dr. Martinho Lima Guimarães, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NA COBERTURA E NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA O ALMOXARIFADO GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA.

Relação nominal dos concorrentes que, tendo cumprido todas as exigências contidas no edital publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1932, repetido em resumo nos dias subsequentes, foram julgados e declarados idoneos e, de proprio punho ou por seus representantes legalmente habilitados, fazem a inscrição de suas firmas neste livro proprio tomando o compromisso de, na ocasião oportuna, apresentar suas propostas sob pena de perda das cauções prestadas para tal fim de acordo com o citado edital.

Compareceram e por estarem declarados idoneos assinam suas firmas:

1º — Edgard M. Rodrigues, talão de caução n. 2.259;

2º — Virgílio Guimarães & Comp., talão de caução n. 2.258;

3º — Campos & Fernandes Limitada, talão de caução n. 2.268;

4º — Caetano Basile, talão de caução n. 2.270;

5º — Santos & Gonçalves Limitada, talão de caução n. 2.266;

6º — Silva Santos & Comp. Limitada, talão de caução n. 2.278.

Termo de encerramento

"Às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932) o Sr. Alvaro Cotegipe Milanez, assistente da Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, declarou encerrada a inscrição de proprio punho dos candidatos à execução das obras a serem feitas na cobertura e no edificio onde funciona o Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, à rua do Rezende ns. 128 a 132, nesta Capital, obras essas mencionadas no *Diário Oficial* do dia traze (13) de outubro corrente.

Verificou o Sr. assistente da Contabilidade que havia seis (6) firmas julgadas e declaradas idoneas, as quais tendo prestado as cauções exigidas haviam assinado o respectivo termo no livro proprio.

Nada mais tendo verificado nem sendo mister declarar, mandou o Sr. assistente que se lavrasse o presente termo de encerramento para ser por ele assinado, comigo, Augusto Duarte de Moraes, 1º official servindo como escrivão *ad-hoc* nesta concorrência.

Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, em 27 de outubro de 1932. — Alvaro Cotegipe Milanez, assistente da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

Proposta que faz o engenheiro civil e empreiteiro Edgard M. Rodrigues, com escritorio á avenida Rio Branco n. 9, sala 231, para as obras em concorrência no predio onde funciona o Almoxarifado do Departamento Nacional de Saúde Pública:

O proponente se obriga a executar todos os serviços descrito á pagina 18.965 do *Diário Oficial*, edição de 13 do corrente, pelo preço de 17:900\$000 (dezesete contos e novecentos mil réis), no prazo maximo de 70 (setenta) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Edgard M. Rodrigues.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos construtores, estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a fazer a reforma da cobertura do edificio onde funciona o Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, á rua do Rezende ns. 128 a 132, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência pública, insertos no *Diário Oficial*, pela importancia de 13:448\$000 (treze contos quatrocentos e quarenta e oito mil réis), no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Virgílio Guimarães & Comp.

Campos & Fernandes, Limitada, construtores, estabelecidos nesta Capital, á avenida Salvador de Sá n. 175, vêm apresentar proposta para a execução da reforma da cobertura, caiação externa e pintura a oleo interna do edificio onde funciona o Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com as especificações exaradas em edital datado de 11 de outubro de 1932 e publicado no *Diário Oficial*, pela quantia de 15:715\$400 (quinze contos setecentos e quinze mil e quatrocentos réis), no prazo de 39 dias.

Os proponentes declaram que têm sua residência legal e foro geral nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Campos & Fernandes, Limitada.

Caetano Basile propõe executar a reforma da cobertura do edificio do Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com o edital de concorrência, no prazo de 35 dias, pelo preço de 14:700\$000 (quatorze contos e setecentos mil réis).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Caetano Basile.

Santos & Gonçalves, Ltd., arquitetos-construtores, estabelecidos á rua Pereira de Almeida n. 51, firma inscrita na relação de concorrentes idoneos para a execução de obras do Departamento Nacional de Saúde Pública, propõem-se a executar as obras de reforma da cobertura do edificio onde funciona o Almo-xarifado Geral d'esse Departamento, á rua do Rezende ns. 128 a 132, de inteiro acôrdo com o edital de concorrência e caderno de encargos publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente á pagina número 18.985, pela quantia de 14:000\$ (quatorze contos de réis), dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da data da autorização para o início das obras.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.
— Santos & Gonçalves, Ltda.

Silva Santos & Comp., Ltda., engenheiros-arquitetos e construtores, com escritórios e oficinas á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a executar a reforma da cobertura, caliação externa e pintura interna a óleo do edificio onde funciona o Almo-xarifado Geral, tudo de acôrdo e nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, pelo preço global de 14:752\$000 (quatorze contos, setecentos e cincoenta e dois mil réis), no prazo maximo de quarenta (40) dias.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.
— Silva Santos & Comp., Ltda.

ATA DA CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS NA COBERTURA E NO EDIFÍCIO, ONDE FUNCIONA O ALMOXARIFADO GERAL.

A's quatorze (14) horas do dia vinte e oito (28) do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932) o senhor Alvaro Cotegepe Milanez, assistente da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, de acôrdo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* do dia treze (13) do corrente mês, compareceu na sala da Biblioteca da Secretaria Geral do supra mencionado Departamento, onde se achavam reunidos os candidatos inscritos na concorrência anunciada para a execução das obras na cobertura e no edificio, onde funciona o Almo-xarifado Geral do aludido Departamento, e declarou que ia proceder aos trabalhos da referida concorrência. Após a declaração da abertura dos trabalhos, o senhor assistente da Contabilidade, na qualidade, também, de presidente da concorrência examinou o livro competente, de inscrições de candidatos e verificou que, apenas, se achavam legalmente habilitadas e inscritas seis firmas que, determinou a mim, Augusto Duarte de Moraes, chamasse, convidando a que fizessem a entrega de suas propostas, sob pena de perda das cauções prestadas para garantir a entrega de propostas na concorrência que se estava realizando. Feita a chamada responderam as seguintes firmas: Edgard M. Rodrigues, Virgílio Guimarães & Comp., Campos & Fernandes, Limitada; Caetano Bastle, Santos & Gonçalves, Limitada, e Silva Santos & Comp., Limitada, as quais entregaram, em envelopes fechados, suas propostas; depois de recebidas todas as propostas o

senhor assistente da Contabilidade e presidente da concorrência, mandou que fossem abertos os invólucros e rubricou as propostas em todas as suas folhas o mesmo fazendo, entre si, os concorrentes, que rubricaram as propostas uns dos outros, conforme determina o regulamento geral de Contabilidade Pública. Logo após mandou que, em voz alta, para conhecimento dos presentes, eu, es-crevôo *ad-hoc*, fizesse a leitura de todas as propostas recebidas, o que foi feito imediatamente. Como os interessados se tivessem declarado satisfeitos e nada mais havendo a tratar o senhor Alvaro Cotegepe Milanez, presidente da concorrência, mandou a mim, abaixo assinado, que lavrasse a presente ata que leu e achou conforme, para ser publicada no *Diário Oficial*, juntamente com as propostas recebidas, para conhecimento dos interessados, e antes de qualquer resolução superior. Nada mais foi tratado, sendo os trabalhos encerrados ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial, lavrei a presente ata que, com o senhor assistente da Contabilidade, assino para os devidos fins. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Alvaro Cotegepe Milanez, assistente da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º oficial.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. doutor diretor, faço público, que de acôrdo com o artigo 1.095, paragrafo 2º, do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos a visitoria sanitaria no dia 4 de novembro proximo futuro, os seguintes imoveis:

Avenida Lauro Muller n. 74, ás 14 horas.
Rua Magalhães n. 50, ás 14,10.
Rua Valença n. 13, ás 14,20.
Rua Emilia Guimarães n. 21, ás 14,30.
Rua Emilia Guimarães n. 23, ás 14,40.
Rua Emilia Guimarães n. 25, ás 14,50.
Rua Emilia Guimarães n. 27, ás 15 horas.
Rua Dr. Agra n. 20, ás 15,10.
Rua Haddock Lobo n. 208, ás 15,20.
Rua Chaves Faria n. 89, ás 15,30.

Poderão comparecer ás referidas visitas, querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Dr. Pereira Vasconcellos, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam avisados os senhores interessados que nenhum estabelecimento de generos alimentícios, poderá iniciar o

seu funcionamento sem o previo assentimento desta inspetoria, o qual só será dado após o cumprimento integral de todas as exigencias regulamentares respectivas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Dr. Alberto da Cunha, inspetor.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido a viuva ou herdeiros do ex-agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Antenor Barreto Saldanha, a recolher, em nossa tesouraria, dentro do prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação deste, a importancia de 2:016\$000 (dois contos e dezesseis mil réis), como indenização do débito deixado pelo referido agente contra a Fazenda Nacional.

Si expirado este prazo, não fôr satisfeito o pagamento, esta inspetoria procederá de acôrdo com o art. 896 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secção de Expediente, 28 de outubro de 1932. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Rosario da Limeira, no Estado de Minas Gerais, D. Delminda Gonzaga, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$000, alcance proveniente de responsabilidade impostas pelo extravio do registrado n. 469, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de outubro de 1924 a 28 de fevereiro de 1926, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 18 de junho de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel reformado da Armada, José dos Santos Carneiro, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 138\$855, alcance proveniente de faltas verificadas no processo de tomada de contas do citado fiel, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1927, quando serviu no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 20 de julho do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 49\$219, juros da móra sobre os alcances de 23\$008 e 20\$667, provenientes de saldos a menos recolhidos em 1916 e 1928, respectivamente, já recolhidas, sob pena de revelia.

Os alcances acima citados foram verificados no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Vicente de Sá Barboza e os ex-agentes do Correio em "Santarem e Areopolis", respectivamente, nos Estados do Pará e São Paulo, João Candido de Oliveira Chagas e D. Marcilia de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:625\$900, 13:778\$620 e 490\$156, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906; de 19 de agosto de 1912 a 12 de julho de 1913 e de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Campo Místico, no Estado de Minas Gerais, D. Maria da Gloria Telles, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres públicos, a importância de 45\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1896 a 30 de novembro de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

43\$100, de selos e outras fórmulas de franquia a menos encontradas na agência em 1900;

\$300, de saldo a menos recolhido em 1896;

\$100, de saldo a menos recolhido em 1899;

1\$900, de saldo a menos recolhido em 1900.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio em Jacuipé, no Estado de Alagoas, D. Amelia Mendonça de Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 102\$935, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de maio de 1914 a 14 de abril de 1919 e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de janeiro de 1931, bem como aos juros da móra sobre a quantia de 49\$805, contados de 15 de abril de 1919 até a véspera do recolhimento, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochet.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-32 — 734\$400 — 30 vezes.)

Diretoria do Patrimonio Nacional

EDITAL

De ordem do Sr. diretor, constante do despacho exarado em 10 do corrente mês, no processo fichado sob n. 2.668-D P-L.º-1-Fls. 287, são por este convidados os sucessores dos antigos foreiros de terrenos de marinha, sitos nos municípios de Mangaratiba e Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, abaixo relacionados, a comparecerem a esta diretoria no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim

de virem regularizar a sua situação relativamente aos referidos aforamentos; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 2.668 — D. P. — L.º 1 — Fls. 287.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Antonietta Belfort Ramos a comparecer a esta diretoria, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste, afim de satisfazer a exigencia feita no processo n. 30.829, do corrente ano, para que tenha prosseguimento o mesmo, sob pena de ser intentada judicialmente a ação de comisso, em relação ao aforamento dos terrenos de Marinha situados á rua Visconde do Rio Branco n. 755, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 30.829, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO (8) AUTOMOVEIS QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NA GUARDA-MORIA

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 23 de setembro de 1932 no processo n. 44.659/1932, declaro aberta a concorrência publica para a venda dos seguintes automoveis: Ford numero 12.903, Limousine Ford n. 12.913, Bianchi, Essex, King, Renault (2) e Packard, mediante as clausulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 18 de novembro, ás 14 horas, na Diretoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e também por extenso.

Segunda — Até a véspera do dia indicado na clausula primeira para abertura das propostas, o concorrente efetuará na Caixa Economica, mediante guia desta diretoria, um deposito de réis 300\$ em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica.

Terceira — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 3:300\$ (tres contos e trezentos mil réis).

Quarta — O pagamento integral será efetuado até 10 dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução. (Processo n. 44.659, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. engenheiro Raul Vieira Mello, profissional que executou o levantamento das marinhas da Ilha da Conceição e o Dr. Frederico Carlos de Abreu e Souza, procurador de Anna Maria Soares de Oliveira, Raymundo José Barbosa e Olivia Soares Barbosa, a comparecerem a esta Diretoria no prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste, para fins relacionados com o pedido de transferência do domínio útil do terreno de marinha da Ilha da Conceição, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, feito por D. Anna Maria Soares de Oliveira e outros; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo número 51.503, de 1932).

Secretaria do Patrimônio Nacional, 26 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional**Edital**

De ordem do Sr. diretor, são por este convidados os Srs. Mathias de Bittencourt Carvalho e João de Souza Mendes, a comparecerem a esta diretoria, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, afim de legalizarem a sua situação, relativamente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha e acrescidos fronteiro às terras da fazenda "Colônia", 1º Distrito do Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro; sob pena de se proceder judicialmente, caso não compareçam. (Processo n. 2.058-DP Lº 3, fls. 134.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, 28 de outubro de 1932. — *J. J. Monteiro Mendes*, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS****Aviso**

Referencia serie: 419.215 (cimento).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 25 de outubro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS****Aviso**

Referencia:

Séries:

906.244 — (Cimento).

906.244-A — (Asfalto).

906.244-B — (Manilhas de barro e telhas).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interes-

sados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1932, e acham-se afixados no quadro da Comissão Central de Compras, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS**

Referencia: Série 906.244-A (asfalto)

Retificação

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que no edital de concorrência, referente à série supra, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1932, onde se lê: no item 1:

Asfalto "Trinida" em barricas, quilo 1.000

Deve-se ler:

Asfalto "Trinidad" em barricas, quilo 1.000

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**SEÇÃO DE CONTRATOS**

A Comissão Central de Compras convidada as firmas abaixo relacionadas a prestarem caução no prazo de três dias, contados da publicação deste edital, para celebração dos contratos de fornecimentos dos materiais, constantes das séries, também abaixo mencionadas, sob pena de serem cancelados os pedidos e suspensa a firma faltosa do Registro de Fornecedores do Governo Federal.

Fornecedores — Pedido

Alexandre Ribeiro & Comp., 209.100/2; 417.079/81, 624.30N/2-B, 903.454/5-C;

Joaquim Basilio da Silva, 419.154-A; J. Gentil Filho, 615.093;

Manoel do Silva Pinto Netto, 419.153. Christovara Fernandes & Companhia, 704.317.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.

— *O diretor*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS**

(Referencia: Série 419.216 — (Estopa e saponáceo).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1932, e achase afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Saude Naval****CONCURSO PARA FARMACEUTICO**

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desda data, a inscrição para concurso às vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido à inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Brão*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630/32 — AP/CMMA — De ordem do senhor contra-almirante Henrique Aristides Gunhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Afonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Crescencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta diretoria D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de

peculios, das extintas companhias de aprendizes-artífices, e artífices-militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32 — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no ofício n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

- a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatorio;
- b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;
- c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;
- d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acha-se aberta na Secretaria deste Arsenal, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir da presente data, a inscrição do concurso para preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe, da especialidade de maquinas.

O concurso constará de duas provas: escrita e gráfica.

Prova escrita:

Português;
Francês e inglês. Tradução de trecho de francês e inglês, do assunto técnico de maquinas, com o auxilio de dicionário.

Aritmetica

Metrologia.

Geometria geral.

Nomenclatura de máquinas e caldeiras.

Prova grafica:

Noções de descriptiva.

Perpectiva.

Sombras.

Epuras de distribuição.

Diagramas indicadores de potencia.

Rascunho e desenho cotado para a construção de uma peça componente de uma máquina, em escala natural ou reduzida, com as cores convencionais applicadas.

Os candidatos, além das exigencias acima, deverão satisfazer mais as seguintes:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser maior de 21 anos e menor de 35 anos;
- c) Ser vacinado contra a variola;
- d) Apresentar caderneta de reservista; na falta deste certificado de alistamento militar;
- e) Folha corrida na policia;
- f) Ser julgado apto na inspeção de saúde a que será submetido perante a junta medica deste Arsenal.

Constitue elementos para melhorar a classificação apresentarem os candidatos o maior numero de documentos que possuam em abono de serviços técnicos prestados.

O presente concurso será válido por um ano.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados pelo secretário do Arsenal, nos dias uteis das 11 às 16 horas.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA

CONCURSO PARA ASPIRANTE A' COMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta, nesta Diretoria, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscrição para concurso de admissão no Corpo de Comissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escritos e firmados e satisfazerem ás exigencias contidas nos arts. 1, 2 e 3, do art. 3º, capitulo 2º, do Regulamento para o mesmo Corpo, aprovado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 e que são as seguintes:

- 1.ª Ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;
- 2.ª Ser maior de 18 anos e menor de 25 anos de idade, o que será provado com certidão de registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua.
- 3.ª Ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida.
- 4.ª Ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde.

De conformidade com o art. 5º, do referido regulamento, os candidatos mili-

tares estão dispensados da exigencia constante do n. 3, sendo entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia de assentamentos respectivos, a qual será acompanhada das informações que devem ser prestadas pelas autoridades sob cujas ordens serviram.

O concurso constará das seguintes materias:

- a) português;
- b) francês;
- c) inglês;

d) arimética, especialmente em questões de contabilidade, sistema métrico e monetario, cambio e agio de moedas;

e) geografia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do segundo grau, inclusive;

h) geometria prática e noções de stereometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) prática de escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Além das materias indicadas deverão mostrar-se habéis em caligrafia, constituindo a boa letra condição de preferencia na classificação.

Para o concurso, as materias indicadas, serão divididas em quatro secções:

a) linguas;

b) matemática;

c) geografia, historia do Brasil e noções de Direito;

d) escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

O exame para cada secção constará de prova escrita e oral.

Na prova escrita responderão os candidatos em conjunto ás mesmas questões, concedendo-lhes o praso, improrrogavel, de três horas para apresentação das provas.

Na prova oral, cada candidato será arguido no espaço de vinte minutos em cada materia.

Serão eliminados do concurso os candidatos:

- a) que forem inhabilitados em qualquer das provas das materias das quatro secções;
- b) que assinarem uma prova em branco;

c) que forem encontrados utilizando-se de meios ilicitos na produção de suas provas.

Serão considerados inhabilitados os concorrentes que não reunirem metade, pelo menos, do numero de pontos obtidos pelo classificado em 1º lugar.

Será exigido dos candidatos maiores de 20 anos, terem satisfeito ás exigencias de inscrição para o Sorteio Militar ou se acharem quites com as respectivas disposições regulamentares.

O candidato que for nomeado e deixar de apresentar-se dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação no "Diario Oficial", perderá o direito á mesma nomeação.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 14 de outubro de 1932. — *Oscar Gitahy de Alencastro*, contra-almirante, diretor geral

Diretoria de Intendencia da Guerra

COSTURAS NA GUERRA

Dia 1, de n. 301 a 450, alfaiates, de 81 a 120.

Dia 3, de n. 451 a 600, alfaiates, de 121 ao final.

Recebimentos às terças, quartas e sextas-feiras. — 1º tenente *José Augusto Barbosa*.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Afim de regularisarem suas situações quanto ao serviço militar, convida a comparecer, dentro de cinco dias, à sede desta circunscrição (à Avenida Pedro II, junto à Quinta da Boa Vista), os seguintes cidadãos, que foram inscritos eleitores: Ricardo Cavalcante Cunha, Armindo Alves de Magalhães, João Prevato, Joaquim José Tinoco e Antonio Lima.

Capital Federal, 24 de outubro de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel, chefe da 1ª C. R.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Oitava seção

De conformidade com o artigo numero 161 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que na correspondência abaixo discriminada foram, pela comissão encarregada de processar o refugio definitivo nesta repartição do quarto trimestre de 1931, encontrados valores em dinheiro, podendo os interessados tratar do seu recebimento dentro do prazo de um ano, na terceira seção desta diretoria, uma vez provada a sua qualidade de remetente.

S. Paulo, 28 de outubro de 1932. — O diretor regional, *Anrálzo Cunha de Azevedo*.

Departamento dos Correios e Telegrafos

Relação dos registrados com valor entregues nesta data à tesouraria, pela Comissão de Refugio:

N. regist. — Procedencia — Remetente — Valor:

584, Lorena, Junqueira, 9\$000.
3.154, Jacareí, Brasílio N. Andrade, 6\$000.

1.145, Jacareí, Me. Castello Branco, 2\$000.

419, S. Paulo, Beatriz Soares, 10\$000.

489, Santos, Arlindo de Oliveira, 3\$000.

852, Araraquara, Terencio Belli, réis 10\$000.

2.927, S. Paulo, S. Kassinski, 7\$000.

645, Taquaritinga, Francisco Joaquim, 45\$000.

893, Taquaritinga Francisco Joaquim, 4\$000.

753, Taquaritinga, Maria Vaz, 8\$500.

65, Taquaritinga, Mimi, 4\$000.

321, Pindamonhangaba, Lorival H. Mello, 5\$000.

1.862, Pindamonhangaba, Emigdio G. Silva, 10\$000.

488, Araraquara, Ausonia Marchi Imola, 10\$000.

São Paulo, 31 de março de 1932. — A Comissão, *José Decoussau*, 3º oficial — *Joaquim Barreto Filho*, auxiliar de 1ª classe.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, conforme despacho lançado a folhas do processo mil oitocentos e sessenta e nove, diversos, deste ano, datado de vinte e dois de outubro de 1932, fica o Sr. José Mendes dos Santos, ex-carteiro auxiliar da extinta Administração dos Correios de Uberaba, intimado a recolher aos cofres desta repartição a importância de seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis (668\$800), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 605, do Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, de 21 de junho de 1932, pela parte que lhe cabe como expedidor do registrado numero mil e sessenta e um, procedente da agencia do Prata e destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, com valor declarado de 4:013\$650, de que metade foram responsabilizados funcionarios da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Belo Horizonte, e metade dos funcionarios desta repartição, entre os quais o referido Sr. José Mendes dos Santos, a quem foi dado conhecimento do débito em officio n. 3.906, de 19 de setembro proximo findo, desta Diretoria, a que não deu cumprimento, pelo que lhe fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste, a entrar para os cofres publicos com a referida importância.

Seção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, em 25 de outubro de 1932. — O chefe da seção, *João Antonio de Oliveira Machado*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 12, PARA FORNECIMENTO DE 800 METROS LINEARES DE VIGAS.

De ordem do senhor diretor, faço publico que às 13 horas do dia 11 de novembro de 1932, no Almozarifado da Estrada, em Bauru, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta Estrada de 800 metros lineares de vigas de arceira de 6 a 10 metros de 0,30 x 0,30, conforme edital publicado no *Diário Oficial da União*, observada a seguinte retificação:

Clausula XI — Onde diz: Para o recebimento das madeiras, que só se darão nas esplanadas das estações e carregadas em gondolas da Estrada, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao almozarifado da Estrada, de-

signando os pontos em que se acham e quantidade aproximada de cada lote;

Leia-se: Para o recebimento das madeiras, que se darão à margem da linha, entre Aquidauana e Porto Esperança, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao almozarifado da Estrada, designando os pontos em que se acham e quantidade aproximada de cada lote.

No inicio do edital onde diz: 800 metros lineares de vigas de 6 a 10 metros de 0,30 x 0,30; leia-se:

800 metros lineares de vigas de Arceira de 6 a 10 metros de 0,30 x 0,30, para o fornecimento entre as estações de Aquidauana e Porto Esperança.

Bauru, 27 de outubro de 1932. — *Josino de Almeida Salles*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA GERAL DO PESSOAL JORNALLEIRO. DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BIENIO ADMINISTRATIVO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS E MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS, REALISADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois e às vinte horas desse dia presente na sala das sessões de assembleas gerais da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, à rua Senador Pompeu numero cento e dezesseite, número legal de associados exigido pelo artigo cento e setenta dos estatutos aprovados pelo decreto vinte mil seiscentos e dois, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um, publicado no *Diário Oficial* de doze de novembro do mesmo ano, o senhor Manoel Antonio Morgado, presidente da diretoria, na forma do artigo cento e sessenta e sete daqueles estatutos, abriu os trabalhos da assemblea, convidando aos associados presentes a fazer a finese de aclamar o presidente de reunião. Pediu a palavra o associado Anibal Leal Pacheco para indicar o associado Osório do Carmo Borges Leal indicação aceita pela assemblea, que, sob palmas, aclamou esse associado presidente dos trabalhos. Assumindo a cadeira presidencial, o senhor Osorio Leal agradeceu a confiança dos seus colegas e convidou para completarem a mesa, como primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os associados Anibal Leal Pacheco e Péricles Eugenio Leal. Em seguida o presidente da assemblea convida para tomar parte na mesa o senhor representante do excellentissimo senhor doutor quarto delegado auxiliar e anunciou a assemblea que a reunião estava devidamente autorizada, conforme licença numero mil quatrocentos e trinta e um da Seção de Ordem Social e Segurança Publica da Policia do Distrito Federal. Após, comunica aos presentes que a assemblea que se vai realizar foi convocada nos termos do artigo cento e sessenta e nove, primeira parte, pela administração da Caixa, para se efetuar a reforma dos estatutos aprovados pelo decreto vinte mil

seiscentos e dois, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um, e a sua convocação, de acordo com o artigo cento e setenta e dois, se fez com a publicação de editais publicados no "Jornal do Brasil", "Batalha" e "Vanguarda", nos dias oito, nove e dez, e mais em edital no *Diário Oficial*, número duzentos e trinta e seis, de oito, tudo de outubro do corrente ano. Inteirando-se a assembleia dessas comunicações, o senhor presidente dá a palavra ao senhor primeiro secretário, que fez a leitura da ata da terceira assembleia geral ordinária, efetuada em cinco de fevereiro do corrente ano. Concluída a leitura dessa ata, o senhor presidente submete-a à discussão da assembleia, e, como verificasse que ninguém desejava discutir a sua redação, encerra a discussão e submete-a à aprovação, tendo a assembleia aprovado-a por unanimidade. Passando à ordem do dia, o senhor primeiro secretário, por determinação do senhor presidente, procede à leitura do projeto de reforma de estatutos, em seguida transcrito: "A diretoria da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de melhor atender aos interesses sociais e tendo em vista as obrigações estabelecidas pelo decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, publicado no *Diário Oficial* de vinte de julho do mesmo ano, oferece à consideração da assembleia geral extraordinária as modificações necessárias aos estatutos aprovados pelo decreto vinte mil seiscentos e dois, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um, publicado no *Diário Oficial* de doze de novembro do mesmo ano, constituindo essas modificações o seguinte projeto de reforma dos estatutos: aos artigos dois dê-se a seguinte redação: "A Caixa é composta de número ilimitado de associados empregados jornaleiros ou que nessa situação tenham sido admitidos ou venham ser, aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Estradas que lhe são ou forem incorporadas, sem distinção de credo político ou religioso". Artigo três, letra C: Dê-se a seguinte redação: "Emprestimos aos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis e quarenta e oito meses". Artigo três, acrescente-se a letra H, com a seguinte redação: "Aquisição de mercadorias e gêneros de primeira necessidade (vestuários, alimentos e medicamentos) nos armazéns, oficinas ou laboratórios farmacêuticos que a Caixa estabelecer por conta própria". Artigo três, parágrafo segundo, acrescente-se, depois da letra G das alíneas E, F e G, a letra H. Artigo cinco, letra C, dê-se a seguinte redação: "Ser maior de dezesseis anos, precisando a idade". Artigo dez, acrescente-se entre as palavras "descontos" e "poderão", o seguinte: "serão sem prazo". Artigo onze, letra C, dê-se a seguinte redação: "Concorra durante os vinte e cinco anos seguidos à sua inscrição no quadro social sem que tenha sido auxiliado". Artigo vinte e quatro, parágrafo único, dê-se a seguinte redação: "Os associados benemeritos, bemfeitores e protetores que tenham conquistado seus títulos até a data da aprovação destas modificações são considerados perpetuados no gozo do benefício destes estatutos,

não podendo ser transferidos para o segundo, terceiro ou quarto períodos de gozo do auxílio da tabela referida pelo artigo quarenta e quatro, nem poderão ser considerados inválidos para percepção do auxílio permanente". Artigo vinte e quatro. Acrescente-se o parágrafo segundo com a seguinte redação: "Os associados que da data da aprovação destas alterações em diante, venham a conquistar os títulos de socios benemeritos, bemfeitores e protetores, têm direito ao gozo de auxílio em cada período previsto pela tabela do artigo quarenta e quatro, pelo dobro dos prazos nos mesmos estabelecidos. Quando auxiliado na forma do artigo quarenta e cinco destes estatutos, receberá uma pensão mensal igual à média dos valores estabelecidos para os auxílios previstos nos quatro períodos da tabela do art. quarenta e quatro, e legará por seu falecimento às pessoas previstas no artigo cinquenta e seis, além do funeral estatuído no artigo nove um pecúlio equivalente a quinze vezes o valor daquele funeral". Artigo vinte e quatro. Acrescente-se o parágrafo terceiro com a seguinte redação: "Os atuais socios portadores dos títulos referidos neste artigo poderão optar pelo gozo do auxílio nos termos do parágrafo segundo, desde que já não estejam em gozo do auxílio pecuniário pela Caixa há mais de três anos, que serão os últimos anteriores à data desta alteração. Os que, já sendo benemeritos ou bemfeitores, venham a conquistar os títulos de bemfeitor ou protetor, guardarão o direito adquirido pelo parágrafo primeiro, se não optarem pelo parágrafo segundo". Artigo trinta e quatro. Dê-se a seguinte redação: "O associado em gozo de auxílio pecuniário que se achar, em virtude de enfermidade, privado de exercer o seu trabalho normal, e que for encontrado fora do receso do lar em dias chuvosos, ou em horas capazes de comprometer o seu estado de saúde, ou em qualquer exercício ou labor, do qual aufera recompensa, jornal ou salário, será suspenso do gozo do benefício". Artigo sessenta, letra B. Dê-se a seguinte redação: "Emprestimos aos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis e quarenta e oito meses". Artigo sessenta. Acrescente-se a letra E com a seguinte redação: "Aquisição de mercadorias, gêneros de primeira necessidade e medicamentos nos armazéns estabelecidos pela Caixa". Artigo sessenta e um. Dê-se a seguinte redação: "A fiança para aluguel de casa não poderá exceder à parte disponível dentro dos quarenta por cento dos vencimentos diários ou jornais do associado". Artigo sessenta e três — Dê-se a seguinte redação: "Os empréstimos de que trata a letra b do artigo sessenta, acrescidos dos juros calculados à taxa de doze por cento ao ano, para os prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, sobre a quantia realmente devida, e de quinze e dezoito por cento, respectivamente, quando o prazo da amortização for de trinta e seis e quarenta e oito meses, serão pagos por consignação em folha de pagamento, observadas as disposições constantes do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois". Artigo sessenta e três — parágrafo único — Dê-se a seguinte

redação: "A importância da consignação é constituída por amortização do capital e juros calculados conforme as taxas estabelecidas pela tabela prevista pelo artigo trinta e três do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois e que acompanharão o referido decreto". Artigo sessenta e cinco — Acrescente-se depois da palavra "liquidação" o seguinte: "Faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo e de efetuar a reforma do empréstimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato; declaração de ambas as partes que se sujeitam às disposições do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois". Artigo sessenta e oito — Dê-se a seguinte redação: "As consignações para empréstimos serão feitas mediante contratos assinados pelo presidente da Caixa e pelo associado consignantes, dele se tirando cópias que pertencerão aos arquivos das repartições averbadoras; os contratos serão visados pelos chefes dessas repartições ou pelos chefes de serviço, por delegação destes". Artigo setenta e um — Acrescente-se o parágrafo único com a seguinte redação: "Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação. Quando a reforma se operar nas condições desse parágrafo, serão restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total". Artigo setenta e dois — Substitua-se pela seguinte redação: "Os associados consignantes que por qualquer motivo, exceto insuficiência ou falta de vencimentos, deixarem de descontar a consignação devida, ficarão sujeitos aos juros de mora, que serão cobrados pela mesma taxa dos empréstimos e incidirão sobre o saldo do capital acusado na respectiva conta corrente". Artigo setenta e dois — Acrescente-se o parágrafo primeiro: "verificada a hipótese deste artigo, a Caixa consignatária, ouvindo o fiscal do Governo, requererá a repartição competente a averbação destes juros, dilatando-se o prazo quanto necessário para o pagamento das consignações em débito e os juros de mora". Artigo setenta e três — Dê-se a seguinte redação: "Nenhum empréstimo será efetuado sem que o associado possa realizar a respectiva consignação dentro dos quarenta por cento dos vencimentos, diários e jornais". Artigo setenta e quatro — Substitua-se pelo seguinte: "O empréstimo só será feito mediante a certidão de averbação, da qual constará todos os requisitos constantes do respectivo pedido. Dentro do prazo estipulado não poderá a consignação ser suspensa ou modificada em qualquer sentido não previsto no decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, a menos que nisso convenham as duas partes interessadas, que o requererão em conjunto à repartição averbadora, ou fique provada a quitação do compromisso assumido". Artigo setenta e cinco — Dê-se a seguinte redação: "A Caixa poderá servir de fiadora para garantia de aluguel da casa habitada pelo associado, desde que o valor desse aluguel não seja superior à parte disponível incluída nos quarenta por cento dos vencimentos, diários ou jornais

do associado". Artigo setenta e seis — Substituíam-se as letras *a* à letra *d* desse artigo pelas seguintes: *a*) A averbação será requerida em conjunto pelo funcionário consignante e pela consignatária, mencionando as condições de locação — *b*), os interessados provarão pelos meios habeis exigidos pela repartição averbadora que a consignação se destina efetivamente áquele fim — *c*), a consignação será averbação e a sua suspensão dependerá de solicitação subscrita pela consignatária e pelo consignante, simultaneamente, ou sómente por este ultimo, que provará não mais habitar á casa e achar-se quite com o proprietário e com a fiadora — *d*), a Caixa suspenderá a fiança desde que o associado não cumpra as disposições destes Estatutos". Artigo setenta e sete — Acrescentar entre a palavra "médica" e a conjunção "e" a palavra "farmacêutica". Igual alteração no artigo setenta e oito e em todas as referencias iguais. Artigo oitenta — Dê-se a seguinte redação: "O associado que desejar utilizar-se dos serviços de assistência desta secção, deverá dirigir ao presidente da Diretoria requisição em modelo impresso fornecido pela Secretaria, acompanhada de documentos que autorize a consignação estabelecida de acôrdo com as condições determinadas pelo número três, letras *a* e *b* do artigo vinte e um, do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois." Artigo — "O serviço de provimento de medicamentos será feito pelas farmácias colaboradoras que a Caixa crear na Capital ou nas representações regionais, e constará do fornecimento da medicação necessaria ao tratamento dos associados e das pessoas de sua família, quando inscritas na Secção de Assistência." Parágrafo — "Esse fornecimento será gratuito com referencia ao receituário de manipulação nos laboratorios de propriedade da Caixa e indenizado pelo valor das tabélas que forem organizadas, quando se tratar de preparados ou de injeções de qualquer natureza". Artigo — "Qualquer fornecimento, no entanto, só será feito mediante prescrição dos médicos do corpo clínico da Caixa." Parágrafo — "Quando a assistência médica a qualquer associado se operar por facultativos estranhos ao corpo clínico da Caixa, o fornecimento do receituário só poderá ser efetuado, vizadas as receitas pelo chefe do corpo clínico." Artigo — "O pagamento das receitas estabelecidas no artigo — será feito a vista, no ato de aquisição desse medicamento. No entanto, a indenização dos fornecimentos poderá efetuar-se por consignação em folha dos vencimentos do associado, desde que esse satisfaça o prescrito pelas letras A, E e D, da condição quinta, após a Caixa montar os laboratorios ou farmácias, nos termos da letra E dessa condição, tudo do artigo vinte e um do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois." Artigo — "A Diretoria da Caixa organizará regimento para o funcionamento dos serviços das farmácias, estabelecendo a necessaria escrita, nos termos da letra C do número cinco do artigo vinte e um do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, citado." Artigo cento e vinte e dois — Dê-se a seguinte redação: "O associado inscrito no Serviço de Assistência e Pensão á Família, fica sujei-

to ás seguintes contribuições: A — Para o direito á Assistência Médica Farmacêutica; mensalidade; mil réis pela contribuição própria e mais a contribuição de família na seguinte razão: mil réis por pessoa de família até quatro pessoas; quinhentos réis por pessoa de família que exceder de quatro até dez: As excedentes de dez terão o serviço gratuito. B — Para o direito á constituição de quota para o funeral — artigo cento e onze: mensalidade quinhentos réis pela contribuição própria e trezentos réis pela de cada pessoa inscrita para constituir especialmente a quota de funeral. C — Para a instituição de pensão; mensalidade; mil réis de contribuição própria." Artigo cento e vinte e três — Ao parágrafo único dê-se a seguinte redação: "As pensionistas que quiserem prosseguir no gozo de utilização dos serviços relativos ás alíneas A e B, do artigo cento e vinte e dois, deverão contribuir com as mensalidades estabelecidas nas referidas alíneas, ficando nesse caso essas pensionistas com as obrigações referentes ás respectivas matrículas, mas tão sómente para manter as pessoas inscritas até a época da concessão da pensão." Artigo cento e vinte e cinco — Dê-se a seguinte redação: "As contribuições devidas ao Serviço de Pensão á Família serão cobradas, porque os são, devidas pelos associados efetivos da Caixa, observando-se as disposições do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, especialmente as alíneas A e B, do número três do artigo vinte e um desse decreto." Artigo cento e trinta e um — Acrescentar-se ao parágrafo segundo as letras F — Mercadorias — G — Despesas Gerais (impostos e as necessarias á manutenção dos laboratorios ou farmácias.)" Artigo — "Nos armazens de generos e nas oficinas que forem estabelecidos pela Caixa, serão fornecidos generos e mercadorias e confeccionados uniformes, roupas, etc., destinados aos associados nos termos da letra C, do número quatro do artigo vinte e um, do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois." Parágrafo — "Esses fornecimentos serão feitos a vista, mediante a entrega das mercadorias ou generos, ou por meio de consignações em folha de vencimentos do associado." Artigo — "Para que o fornecimento se efetue por meio de consignação, deve o associado cumprir as determinações constantes das letras A e D, do número quatro do artigo vinte e um do decreto citado." Artigo — Para o funcionamento dos armazens e oficinas, a Caixa, por sua Diretoria, organizará os necessarios regulamentos internos." Artigo cento e oitenta e dois — Dê-se a seguinte redação: "A Administração da Caixa será exercida por uma Diretoria de sete membros e um Conselho Administrativo de dezoito, eleitos pela Assembléa Geral, para servir por três anos, sem remuneração de qualquer espécie e a sua posse dada no dia cinco de fevereiro do ano em que fôr eleita." Artigo duzentos e três — Ao parágrafo segundo — Dê-se a seguinte redação: "Os vencimentos dos empregados da Caixa serão fixados, anualmente, pela Diretoria." Artigo duzentos e dezeseite — (Transitório) A Administração eleita pela Assembléa Geral de trinta e janeiro de mil novecentos e trinta e dois, na vigencia dos estatutos modificados pela assembléa em vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e um, aprova-

dos pelo decreto vinte mil seiscentos e dois, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um, exercerá o seu mandato até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro, como consequencia da nova disposição estabelecida pelo artigo dos estatutos, modificados por esta assembléa". Concluída a leitura desse projeto de estatutos e mais a emenda do associado Antonio Lopes de Carvalho, do teor seguinte: Artigo — "As alterações aprovadas pela Assembléa Geral de dez de outubro de mil novecentos e trinta e dois, incorporadas aos estatutos aprovados pelo decreto vinte mil seiscentos e dois, de quatro de novembro de mil novecentos e trinta e um, feitas as retificações na ordem numerica dos artigos e parágrafos desses estatutos, entrarão em vigor na data da sua aprovação pelo Ministerio da Fazenda, de acôrdo com as disposições do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois", o senhor presidente submete-a á discussão. Não tendo associados que quizessem usar da palavra, o senhor presidente encerra a discussão e o declara em aprovação. solicitando que aquêles que estivessem de acôrdo e desejassem aprovar o projeto tal qual está, manifestassem simbólicamente esse desejo, permanecendo sentados em suas cadeiras. Apurando a votação, o senhor presidente declara aprovada por unanimidade o projeto que acaba de ser lido e suspenso a assembléa, ás vinte e um horas e cinquenta e cinco minutos, para ser lavrada a presente ata, por mim, Pericles Eugenio Leal, segundo secretário da assembléa, que a escrevi. Reabertos de a assembléa, ás vinte e uma horas e o senhor presidente manda proceder a leitura da presente ata e submete a sua redação á discussão da assembléa. Não havendo associado que desejasse modificar essa redação, o senhor presidente encerra a discussão e submete á aprovação da assembléa essa mesma redação, que foi, também, unanimemente aprovada, pelo que, o senhor presidente assina-a comigo e com o senhor primeiro secretario aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois e eu, Pericles Eugenio Leal, segundo secretario da assembléa que a escrevi e assino. — *Pericles Eugenio Leal*, segundo secretario da assembléa. — *Anibal Leal Pacheco*, primeiro secretario da assembléa. — *Osorio do Carmo Borges Leal*, presidente da assembléa. As firmas dos senhores Pericles Eugenio Leal, Anibal Leal Pacheco e Osorio do Carmo Borges Leal, devidamente reconhecidas pelo tabelião Luiz Cavalcanti, ás paginas trinta e quatro, do livro de atas de Assembléas Gerais da Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, numero dois, e em cujo livro está escrita a presente ata das paginas vinte e cinco, pé, á trinta e quatro, cabeça, donde foi fielmente por mim transcrita aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois. — *Fortunato Medina Coeli*, escrivão. — Está conforme, *Emygdio Pereira de Araujo*, primeiro secretario da diretoria. — Visto, *Manoel Antonio Morgado*, presidente da diretoria.

SOCIÉDADE ESTATÍSTICA GERAL DO TRABALHO

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

A sociedade se denomina "Sociedade Estatística Geral do Trabalho", fundada em 11 de novembro de 1931, com sede e fôro nesta capital. O praso social será de 30 anos a começar da data da fundação, e tem por fim, fazer propaganda de todas as leis sociais de modo a torná-las bem conhecidas por todos os comerciantes e industriais. Defender os negociantes e industriais nos seus direitos — Ministrar e facultar aos negociantes e industriais auxílio jurídico junto aos ministerios, associações de classes etc. Tornar efetiva a legalização dos comerciantes, industriais, empresas, associações, sindicatos e companhias e dos individuos que explorem qualquer ramo de comércio e indústria de acordo com as leis de férias e de dois terços. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de tres membros, presidente, tesoureiro e secretario. O prazo do mandato da diretoria será de oito anos contados do dia de sua investidura, podendo ser reeleitos; compete ao presidente representar a sociedade ativa e passivamente perante terceiros e poderes publicos. Haverá de dois em dois anos uma assembléa geral para tomar conhecimento dos atos praticados pela diretoria e resolver os casos omissos dos estatutos. O capital inicial da sociedade é de Rs. 4.000\$000, repartidamente entre os dois socios fundadores declarados no artigo 1º dos estatutos, podendo o capital ser elevado com o pedido dos dois socios fundadores. No caso de dissolução da sociedade será convocada para esse fim uma assembléa geral. Os presentes estatutos foram aprovados em assembléa geral extraordinaria de 15 de outubro de 1932, e não poderão ser reformados sinão depois de decorridos tres anos de sua aprovação. A diretoria consta dos estatutos.

(C. 5.360—29-10-932—33\$700)

SOCIÉDADES ANONIMAS

SOCIÉDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, na sede social á rua dos Andradas número vinte e seis, loja, perante número legal de acionistas, representando 4.645 ações do capital, mais de dois terços do mesmo capital e de acordo com a convocação feita pelos *Diário Oficial* de 13, 20 e 24 de setembro corrente, o senhor presidente da sociedade, coronel Luiz Vernet, declarou aberta a sessão e pede a designação da mesa que deverá dirigir os trabalhos.

E' aclamado presidente o senhor Alberto Corrêa Pinto, que convida para secretarios os senhores Domingos Alberto da Costa Vaz e Dr. Isaac Vernet.

Constituida a mesa diretora dos trabalhos, o senhor presidente da assembléa concede a palavra ao senhor presidente da sociedade, coronel Luiz Vernet,

para que exponha as razões que levaram a diretoria a convocação da assembléa geral.

O senhor coronel Luiz Vernet declara que, conforme previa a diretoria em sua exposição feita na assembléa de 5 de março de 1932, foi modificada a lei sobre empréstimos do funcionalismo, sendo facultado ás sociedades bancarias e ás que anteriormente exploravam esse negocio, transigir com o funcionalismo extinguindo-se assim a restrição que só permitia esse comércio ás associações de classe. Pensa assim a diretoria que deve ser de novo reencetado pela "A Economica" a exploração dessa carteira de empréstimos e para isso pede a autorização da assembléa.

No paragrafo unico, letra I do artigo 2º de seus estatutos, se declara "a sociedade adaptará em suas transações as condições exigidas pelo decreto n. 17.146 sujeitando-se a cobrar os juros e condições que forem estipuladas pelo Governo."

E' claro pois que nesse ponto de vista, obedecendo as determinações governamentais a sociedade fará suas transações nos termos da lei n. 21.576, de 27 de junho de 1932, aceitando "in totum" as condições nela preceituadas.

Outro assunto para o qual foi convocada a presente assembléa é a modificação do artigo 5º de seus estatutos. De acordo com o que ficou resolvido na assembléa de março a diretoria indenizou os acionistas de 60% (sessenta por cento) do capital social e vai indenizá-los de mais vinte por cento, pois reencetando agora os seus negocios, pensa fazê-lo com a moestia com que foram iniciados, isto é, com o capital de cem contos de réis, pelo que propõe que seja redigido o artigo 5º dos estatutos sociais, pela seguinte fórmula: Artigo 4º "O capital será de cem contos de réis (100.000\$000), integralizado dividido em cinco mil ações do valor de vinte mil réis (20\$000) cada uma, podendo ser elevado até 500.000\$000, de uma só vez ou parceladamente, quando convier aos interesses sociais. Paragrafo unico. As ações serão nominativas". Para estas propostas pede a diretoria a aprovação da assembléa geral.

O Sr. presidente submete a discussão as propostas da diretoria. Ninguém pedindo a palavra é encerrada a discussão e aprovadas por unanimidade de votos, ambas as propostas.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente dá por findos os trabalhos, antes porém suspende a sessão por uma hora, para ser lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, é aprovada e por todos os presentes assinada. — *Alberto Corrêa Pinto*. — *Domingos Alberto da Costa Vaz*. — *Dr. Isaac Vernet*. — *José de Andrade Teixeira*. — *Luiz Vernet*. — Por procuração de Dr. Mario Serrão Burguete, *José A. Teixeira*. — Por procuração de Graziella T. Burguete, *José A. Teixeira*. — Por procuração de Zaira Corrêa Teixeira, *José A. Teixeira*. — Por procuração do Dr. Humberto Vernet, *Luiz Vernet*. — Por procuração de Julia Vernet, *Luiz Vernet*.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 27 de outubro de 1932, se arquivaram nesta repartição sob o n. 10.544, os documentos referentes á Sociedade Anonima "A Economica", a saber: ata da assembléa geral extraor-

dinaria, realizada em 21 de setembro último, que resolveu reencetar a exploração da carteira de empréstimos e aprovou a alteração do artigo 5º dos seus estatutos; lista dos acionistas e guia com o pagamento do selo sobre 300.000\$000, com que foram indenizados os acionistas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, primeiro official, sobre três estampilhas de 20\$000, devidamente inutilizadas. Ao lado o carimbo da Junta Comercial, com os seguintes dizeres: Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 28 de outubro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C—4.837—29-10-932—79\$600)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932, INCLUINDO A AGENCIA EM BLUMENAU

Ativo	
Capital a realizar ...	2.229:200\$000
Letras descontadas ..	1.483:714\$820
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	106:186\$740
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em contas correntes	2.966:088\$741
Valores caucionados..	1.289:022\$418
Valores depositados ...	4.175:801\$000
Agencias e filiais no interior	421:465\$612
Correspondente do exterior	267\$100
Correspondente do interior	211:995\$566
Titulos e fundos pertencentes ao banco	350:310\$750
Hipotecas	6:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco	772:990\$036
Diversas contas	629:804\$444
Ações em caução	14:000\$000
Agencias conta suprimimento	1.000:000\$000
	15.678:482\$827

Passivo	
Capital	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	2.204:094\$318
Depósitos em conta corrente limitada ...	173:773\$210
Depósitos a prazo fixo	33:019\$090
Depósitos em conta de cobrança do interior	106:186\$740
Titulos em caução e em depósito	5.464:823\$418
Agencias e filiais no interior	364:374\$570
Correspondentes do exterior	75:647\$406
Valores hipotecarios. ..	6:000\$000
Lucros e perdas	1.541:613\$097
Diversas contas	1.694:950\$978
Depósito da diretoria	14:000\$000
	15.678:482\$827

— *F. W. C. e Castro*, presidente. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador. (C 4.838 — 29-10-932 — 51\$000)

LOJAS GENERAL ELECTRIC. SOCIEDADE ANONIMA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1932, ás quinze horas, reunidos na sede social de Lojas General Electric S. A., á avenida Rio Branco n. 114, nesta Capital, acionistas representando noventa e oito ações sobre um total de 100 ações, que constituem o capital social, o Sr. R. H. Greenwood, presidente da sociedade, abre a sessão declarando que, como permite o artigo 17, dos estatutos sociais, e tornando-se indispensável para a boa administração da sociedade, um maior número de diretores, a presente reunião fôra convocada para deliberar sobre a eleição de dois novos nomes para a diretoria, além dos já legalmente empossados e eleitos pela assembléa geral anterior, realizada em 14 de abril de 1932.

Sendo a proposta unanimemente aceita pelos Srs. acionistas presentes, o Sr. R. H. Greenwood, de acôrdo com o que manda o artigo 16 dos estatutos, convida os Srs. acionistas a escolherem quem deverá presidir os trabalhos: escolha que recaiu, por unanimidade, em sua própria pessoa.

O Sr. R. H. Greenwood, agradecendo a honra que lhe foi conferida, convida para secretários os Srs. John C. Douglas e A. J. Saridaki.

Assim constituída a mesa, e ninguém tendo pedido a palavra, é anunciada pelo Sr. presidente, a eleição anteriormente aprovada, verificando-se que foram eleitos por unanimidade, os Srs. E. C. Givens e Charles Boschini, conservando-se naturalmente, todos os outros nomes já legalmente empossados pela eleição da assembléa geral anteriormente referida, e constituindo-se a diretoria da seguinte fôrma: diretor presidente, Sr. R. H. Greenwood; diretor vice-presidente gerente, Sr. John C. Douglas; diretores, os Srs. Herman Greenwood, A. J. Saridaki, E. C. Givens, Charles Boschini, S. M. Crocker e W. J. Edmonds. Conselho fiscal: Srs. M. M. Souza, J. Nelson e Domingos Teixeira Alves. Suplentes: Srs. C. E. Oehrens, G. H. Dalziel e J. Hodge.

Não mais havendo a tratar, é a reunião suspensa por trinta minutos, para que seja lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, meia hora depois, foi esta ata lida, submetida á discussão e, unanimemente, aprovada, sendo assinada por todos os Srs. acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e dois, General Electric Sociedade Anonima, p. procuração: Ernani Cadaval, — R. H. Greenwood. — John C. Douglas. — Floriano Gama. — A. J. Saridaki. — Adhemar Canindé Jobim. — M. E. Souza.

(C 4.823 — 29-10-932 — 428800).

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1932

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, achando-se reunidos na sede da Compa-

nhia Cervejaria Brahma, á rua Marquês de Sapucaí número duzentos, ás duas horas da tarde, quatorze acionistas, representando por si e por procuração trinta e cinco mil trezentas e vinte e duas ações, de acôrdo com o livro de presença, o senhor Joh. Künning, presidente da companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes acionistas em número legal e aclamou presidente da assembléa o acionista senhor Theodor Simon, o que foi aceito unanimemente. Assumindo a presidência, o senhor Theodor Simon agradeceu a eleição e convidou para secretários os acionistas senhores Oscar Dusendschoen e doutor Nestor Ascoli. Submetidas á aprovação da assembléa, foram estas nomeações aceitas unanimemente. Entrando na primeira parte da ordem do dia, o senhor presidente submete á discussão as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao vigésimo oitavo ano social. Por proposta do acionista senhor doutor Nestor Ascoli é dispensada a leitura do relatório anual da diretoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o senhor primeiro secretário á leitura do parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postos a votos, são unanimemente aprovados as contas apresentadas e, bem assim, o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. O senhor presidente declara que vai-se entrar na segunda parte da ordem do dia: "Eleição do diretor-tesoureiro". O acionista senhor Oscar Dusendschoen apresenta a seguinte proposta: "Proponho que a eleição do diretor-tesoureiro seja pelo prazo de tres anos. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Oscar Dusendschoen". Posta em discussão e submetida á votação, a proposta é unanimemente aprovada. O senhor presidente convida, então, os senhores acionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para diretor-tesoureiro o senhor Franz Icken, por 1.384 votos, representativos de 34.814 ações. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se, o senhor presidente proclama eleito o senhor Franz Icken, diretor-tesoureiro da Companhia Cervejaria Brahma, pelo prazo de tres anos, e declara que ele e os secretários iam celebrar com o diretor eleito o contrato a que se refere o artigo oitavo dos estatutos, pelo que suspende a sessão por um quarto de hora. Reaberta a sessão, o senhor presidente comunica que, estando celebrado e firmado com o diretor eleito o competente contrato, ia-se entrar na terceira e última parte da ordem do dia: "Eleição do conselho fiscal", que tem de servir durante o ano financeiro de 1932/1933. O acionista senhor Luiz F. G. Presser apresenta a seguinte proposta: "Proponho que o conselho fiscal seja composto de tres membros e igual número de suplentes e que cada membro do conselho tenha a remuneração de seis contos de réis, pagos em prestações semestrais. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Luiz F. G. Presser". Declarada em discussão a proposta e ninguém sobre ela pedindo a palavra, é a mesma posta a votos e unanimemente aprovada. O senhor presidente convida os senhores acionistas a procederem á eleição. Apurados os vo-

los, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal, os senhores: doutor Astolpho Vieira Rezende, por 1.404 votos, representativos de 35.322 ações; Wilhelm Schmitt, por 1.404 votos, representativos de 35.322 ações, e Theodor Simon, por 1.392 votos, representativos de 35.020 ações, e para suplentes os senhores: Richard Bamberger, por 1.404 votos, representativos de 35.322 ações; Maximiliano Falck, por 1.402 votos, representativos de 35.272 ações, e José C. de Figueiredo, por 1.388 votos, representativos de 34.922 ações. O senhor presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, para o ano financeiro de 1932/1933, os senhores doutor Astolpho Vieira Rezende, Wilhelm Schmitt e Theodor Simon e suplentes os senhores Richard Bamberger, Maximiliano Falck e José C. de Figueiredo. Estando esgotada a ordem do dia, o senhor presidente declara que, antes de encerrar a sessão, daria a palavra aos acionistas que, porventura desejassem ainda falar. O acionista senhor Charles A. Baumann apresenta a seguinte proposta: "Proponho que a assembléa geral autorize a diretoria da companhia a conceder, si julgar conveniente, ao senhor Robert Kutschat, diretor-secretário, os mesmos vencimentos e percentagens percebidos pelo diretor-tesoureiro da companhia, que acaba de ser eleito. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Chas. A. Baumann". Posta em discussão e submetida á votação, depois de ninguém ter pedido sobre ela a palavra, a proposta é unanimemente aprovada. Em seguida, pediu a palavra o senhor Joh. Künning, presidente da companhia, e declara que, como já consta do relatório da diretoria, ocorreu, no interregno de suas sessões, o inesperado falecimento do doutor Eugênio de Barros Falcão de Lacerda. Lamentando esse lutooso acontecimento e convencido de interpretar o sentimento geral da assembléa, propõe a inserção na ata de um voto de profundo pesar, que foi unanimemente aprovado. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, é suspensa a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, é lida e aprovada a ata, que eu, segundo secretário, lavrei e mandei escrever e vai assinada pelo presidente e secretários da assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Theodor Simon, presidente. — Oscar Dusendschoen, 1º secretário. — Nestor Ascoli, 2º secretário.

(C—4.835—29-10-932—1049000)

ANÚNCIOS

Companhia Materiais de Construção

Do dia 11 de novembro em diante, das 13 ás 15 horas, pagar-se-á, no escritorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, o *bonus* atrazado de 20\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente

(C—4.840—29-10-32—5810)

A' Praça

Maria Fernandes de Mello comunica á praça e a quem interessar que, desta data em diante e para fins comerciais, passará a assinar-se Maria Fernandes Guerra de Mello.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.
— *Maria Fernandes Guerra de Mello.*

Reconheço a firma de D. Maria Fernandes Guerra de Mello.

Rio, 28 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Paula e Costa, tabelião.*

(C-5.452-28-10-32-18\$400-3 vezes)

Banco Popular do Brasil
(Liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Terceira convocação

Convidamos todos credores e acionistas do Banco Popular do Brasil para, no dia 5 de novembro proximo, ás 15 horas, na séde do estabelecimento, á travessa do Ouvidor n. 28, se reunirem em assembléa extraordinaria, para leitura do relatório dos liquidantes e consequentemente aprovação das contas do periodo, bem como para resolverem sobre outros assuntos relativos á dita liquidação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932.
— *Leopoldo Freitas Noronha.* — *Felix Mascarenhas.* — *João Barbosa Madureira.*

(C-4.842-29-10-32-30\$600-2 vezes)

Lar Brasileiro

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECARIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de novembro de 1932, ás 15 horas, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercício; elegarem os membros da diretoria, de acôrdo com o artigo 16 dos estatutos e os do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.
— *A diretoria.*

(C-5.361-29-10-32-36\$700-3 vezes)

Companhia Brasileira de Cinemas

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Estando subscrito o capital com que se constitui a Companhia Brasileira de Cinemas e os seus estatutos devidamente assinados, são convidados os Srs. subscritores a se reunirem no dia 1 de novembro proximo, ás 12 horas, no Edifício Odeon, á rua do Passeio n. 2, 1º andar, para o fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pelos incorporadores e tratar-se da legal constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932.
— *Sebastião Mendes de Brito.* — *Nicollu Luiz Cardoso Guimarães, incorporadores.*

(C-5.462-31-10-32-12\$400)

A' Praça

Mêghe & Comp., comerciantes nesta praça, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 173, participam para o fim de direito, aos seus amigos desta praça do interior, e exterior, e a quem mais possa interessar, que se retirou da firma, na melhor harmonia, pago e satisfeito de seus haveres, na fórmula do distrato e alterações do contrato social assinado em 26 de outubro de 1932, o socio Antonio Esteves, e que admitiram como socio solidario, Georges Mêghe. A sociedade é composta dos seguintes socios: Paul Mêghe, Georges Mêghe e Jorge Faria.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— *Mêghe & Comp.*

Confirmo a presente declaração. — *Antonio Esteves.*

Reconheço as firmas de Mêghe & Companhia e Antonio Esteves.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.*

(C-4.832-27-10-32-45\$900-3 vezes)

Aviso

Pelo presente ficam os interessados nas operações da Carteira de Acidentes do Trabalho da Companhia de Seguros Guanabara, convidados a apresentar, dentro do prazo de sessenta dias (60), a partir desta data, no Departamento Nacional do Trabalho, quaisquer reclamações relativas a compromissos assumidos pela citada companhia na aludida Carteira de Acidentes do Trabalho e que não tenham sido scvidos até a presente data.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
— *Pela Companhia de Seguros "Guanabara", a diretoria.*

(C-4.366-17-9-32-61\$200-5 vezes)

Armazens Gerais Mc. Kinlay (S. A.)

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 34

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem na séde social, ás 14 horas do dia 12 de novembro proximo futuro, afim de resolverem sobre a proposta da diretoria, no sentido de cessar suas operações de armazens gerais, a partir de 1 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— *A diretoria.*

(C-5.459-28-10-32-30\$600-3 vezes)

Vendas por alvará

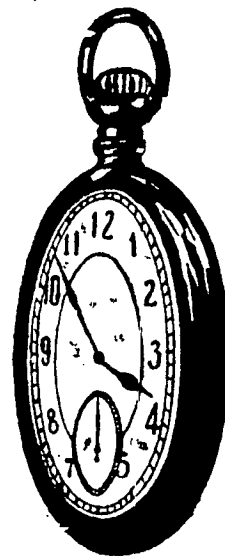
O corretor Ary de Almeida e Silva, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Comarca de Petropolis (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa, no dia 5 de novembro, uma apostice uniformizada, de 1:000\$, 5 %, pertencente ao espólio de Saturnino Pereira da Silva.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1932.
— *Jorge Goulart, secretário.*

(C-4.843-29-10-32-7\$100)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extraidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 264, pelo premio maior, 17264, da loteria de segunda-feira, 24 de outubro de 1932.

Inscrição 064, pelo premio maior, 1.064, da loteria de terça-feira, 25 de outubro de 1932.

Inscrição 258, pelo premio maior, 23.258, da loteria de quarta-feira, 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932.
— *O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.*

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIRO

31 — Rua da Quitanda — 81

(C-4.839-29-10-32-43\$500)